



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 192.2021.NUPA.0715208.2021.018171

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Assunto: Solicitação de Curso de Capacitação para formação de Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz.

Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça,

Cumprimento-o cordialmente, com todas as honras de estilo, ao tempo em que, diante das atribuições do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas - NUPA-MPAM, instituídas por meio do ATO n.º 208/2018/PGJ, dentre as quais a de “*capacitar e treinar membros e servidores do MPAM em mecanismos de autocomposição em parceria com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, [...]*”, conforme artigo 3º, V, do referido Ato, encaminho o Termo de Referência anexo, objetivando a realização de Cursos de capacitação para membros e servidores desta Instituição, para formação de Mediadores Extrajudiciais e de Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz, com o escopo de fomento e adoção das metodologias autocompositivas e restaurativas no âmbito do Ministério Público amazonense.

As capacitações justificam-se diante da nova dinâmica que deve ser empreendida pelo Ministério Público brasileiro quanto à atuação autocompositiva e restaurativa, e objetiva incentivar e fomentar a adoção das referidas metodologias no âmbito deste órgão ministerial, em consonância com a Resolução n.º 118, do CNMP, especialmente aos artigos 13 e 14 da referida Resolução, assim como em observância à Resolução n.º 125/2010/CNJ, Resolução n.º 225/2016/CNJ, Resolução n.º 300/2019/CNJ, ATO n.º 208/2018/PGJ e Recomendação n.º 54/2017/CNMP.

Certa de contar com vosso imprescindível apoio, colho o ensejo para reiterar votos de consideração e apreço.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Promotora de Justiça de Entrância Final

Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas – NUPA-MPAM



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza**, **Coordenador(a) do Núcleo Permanente de Autocomposição do MPE/AM - NUPA-MPAM**, em 25/10/2021, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0715208** e o código CRC **43BE812E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 3.2021.NUPA.0715090.2021.018171

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviço de capacitação para formação de Mediadores Extrajudiciais para ministrar curso aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, de modo que possam utilizar-se das referidas metodologias autocompositivas em projetos e/ou em suas atividades laborais.

1.2 Contratação de empresa especializada em serviço de capacitação para formação de Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz para ministrar curso aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, de modo que possam utilizar-se das referidas metodologias autocompositivas em projetos e/ou em suas atividades laborais.

1.3 Podem habilitar-se as empresas que sejam especializadas em uma ou em ambas as metodologias mencionadas nos itens 1.1 e 1.2 do presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

2.1 O Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas - NUPA-MPAM, com atuação no Estado do Amazonas, estritamente vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, foi criado em 19 de julho de 2018, por meio do Ato n.º 208/2018/PGJ, com o intuito de fomentar a implementação de mecanismos de autocomposição, com vistas à necessária promoção de política pública de pacificação social, sob a égide da Resolução nº. 118, de 01 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público, que preceitua sobre o fomento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito dos Ministérios Públicos brasileiros, face à notória necessidade de promover a prevenção e redução dos conflitos envolvendo o Poder Público e particular, por meio do sistema multiportas de acesso à justiça.

2.2 Para cumprir sua finalidade, em consonância com o art. 3º do Ato n.º 208/2018/PGJ, o NUPA-MAM pode atuar em conjunto ou separadamente com os demais órgãos de execução do Ministério Público, com o objetivo de, resguardando-se a autonomia dos respectivos órgãos, estimular e difundir a cultura da paz, priorizando, sobretudo, o diálogo e o consenso na solução de conflitos, no exercício das funções institucionais dos Órgãos Ministeriais.

2.3 É da competência do NUPA-MPAM, também, atuar na interlocução com membros do MPAM, com outros Ministérios Públicos e com os poderes constituídos, órgãos, instituições, entidades privadas, parceiros institucionais e sociedade civil.

2.4 Nesse sentido, o NUPA-MPAM vem fomentando a atuação autocompositiva e resolutiva no âmbito do MPAM, a partir da implementação de projetos autocompositivos e de práticas restaurativas, utilizando-se dos métodos adequados de solução de conflitos, como a Mediação, a Conciliação, a negociação e as Práticas Restaurativas: Círculos de Construção de Paz e, ainda, os Métodos Sistêmicos, como eficientes meios de realizar acesso à justiça, à medida que, ao propor soluções pacíficas e amigáveis de solução de conflitos, finda por transformar o paradigma

adversarial, enquadrando-se, sobremaneira, à nova visão de acesso à justiça, na qual o valor transformativo dos cidadãos envolvidos no conflito sincroniza-se com o aspecto resolutivo, proporcionando ganhos mútuos aos interessados.

2.5 Com efeito, a finalidade atribuída a este Núcleo alinha-se, sobremaneira, à nova dinâmica que deve ser empreendida pelo Ministério Público brasileiro quanto à atuação resolutiva, em conformidade com a Recomendação n.º 54, de 28 de março de 2017, do CNMP, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva.

2.6 Assim, considerando que uma das atribuições do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas - NUPA-MPAM, instituída por meio do artigo 3º, V do ATO n.º 208/2018/PGJ, é a de capacitar e treinar membros e servidores do MPAM em mecanismos de autocomposição, em parceria com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e, tendo em vista a nova dinâmica que deve ser empreendida pelo Ministério Público brasileiro quanto à atuação resolutiva, justifica-se a pretensa contratação de empresa especializada em serviços de capacitação para formação de Mediadores Extrajudiciais e de Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz, destinada a membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, de modo que haja a qualificação necessária no âmbito deste *Parquet* para a efetiva atuação autocompositiva nas diversas áreas de atuação que admitam a aplicação dos métodos consensuais de solução de conflitos.

2.7 Não obstante, relevante destacar que os membros e servidores deverão prestar compromisso para realizar a aplicação das metodologias ministradas por meio dos referidos cursos em projetos do Ministério Público do Estado do Amazonas, fundamentalmente, nos projetos em desenvolvimento pelo NUPA-MPAM, uma vez que haverá investimento financeiro da Instituição para serem dotados de capacitação a lhes ensinar as condições necessárias para atuação, como ocorre, a título de exemplo, com o Projeto MP RESTAURA: INFÂNCIA E JUVENTUDE, apresentado pelo NUPA-MPAM à Coordenadoria da Infância e Juventude, e ao ilustre titular da 31ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude – Criminal, o qual está pendente da pretensa formação de Facilitadores em Círculos Restaurativos para que seja, de fato, inaugurado.

2.8 O Projeto supracitado visa à realização de Círculos Restaurativos com grupos de adolescentes envolvidos na prática de atos infracionais enquadrados na categoria de crimes de menor potencial ofensivo (Lei n.º 9.099/95) que admitam o instituto da remissão pré-processual (arts. 126 a 128 e 180, II do ECA), com o objetivo de promover a mudança de paradigma mental no que concerne à forma de responsabilização do ato praticado, de modo que, a partir da adoção de práticas restaurativas não-traumáticas e pedagógicas, advenha a oportunidade de transformação dos indivíduos em conflito com a lei, buscando-se, primordialmente, a propagação da cultura de paz.

2.9 Insta, ainda, consignar que os Mediadores Extrajudiciais e Facilitadores formados atuarão em demandas internas e externas, assim como nos demais projetos que se pretende implementar nas demais áreas de atuação deste Órgão Ministerial.

3. PRAZO

3.1 O prazo de execução da presente contratação deverá ser, no máximo, de **2 (dois) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1 Contratação de empresa especializada em serviço de capacitação para formação de Mediadores Extrajudiciais para ministrar curso aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, de modo que possam utilizar-se das referidas metodologias

autocompositivas em projetos e/ou em suas atividades laborais.

4.2 Contratação de empresa especializada em serviço de capacitação para formação de Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz para ministrar curso aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, de modo que possam utilizar-se das referidas metodologias autocompositivas em projetos e/ou em suas atividades laborais.

4.3 O público-alvo dos cursos solicitados serão membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas.

4.4 Cada curso deverá ter, aproximadamente, 25 (vinte e cinco) vagas disponíveis.

4.5 Cada curso deverá ter carga horária de, no máximo, 100 (cem) horas.

4.6 Os cursos deverão ser realizados no turno vespertino, após o horário de expediente do Ministério Público do Estado do Amazonas, podendo ser realizados no formato híbrido.

4.7 Os membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas que receberem as formações em Mediação Extrajudicial e em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz, preferencialmente, devem ser aqueles que se comprometam voluntariamente a atuarem em projetos da Instituição que adotem as metodologias, inclusive nos projetos em desenvolvimento e aqueles a serem implementados pelo Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas - NUPA-MPAM.

4.8 Evidencia-se como relevante que as referidas formações possam ser realizadas com foco em sua efetiva aplicação no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

4.9 Após a conclusão das capacitações mencionadas, os membros e servidores formados podem cadastrar-se junto ao Banco de Cadastro de Mediadores Extrajudiciais e de Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas - NUPA-MPAM para atuarem nos projetos e demandas deste Núcleo.

4.1 O NUPA-MPAM contará com a parceria do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF do Ministério Público do Estado do Amazonas para a realização dos cursos ora solicitados.

5. DO VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor unitário	Valor total
01	Contratação de empresa especializada em serviço de capacitação para formação de Mediadores Extrajudiciais para ministrar curso aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, de modo que possam utilizar-se das referidas metodologias autocompositivas em projetos e/ou em suas atividades laborais.	mês/hora	12/hora	R\$	R\$

					(Multiplicar o valor pela unidade)
02	Contratação de empresa especializada em serviço de capacitação para formação de Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz para ministrar curso aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, de modo que possam utilizar-se das referidas metodologias autocompositivas em projetos e/ou em suas atividades laborais.	mês/hora	12/hora	R\$	R\$ (Multiplicar o valor pela unidade)

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da empresa CONTRATADA:

6.2 Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações e prazos constantes neste instrumento.

6.3 Entregar à CONTRATANTE as respectivas notas fiscais/faturas dos serviços, as quais deverão ser atestadas pela Fiscalização da CONTRATANTE.

6.3.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.3.2 Deverá constar da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho correspondente.

6.3.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

6.3.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.3.5 Para fins de emissão da Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá estar cadastrada junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ-AM.

6.3.6 Não será emitida Nota de Empenho à CONTRATADA enquanto não realizado o cadastramento descrito no subitem anterior.

6.3.7 Caso não esteja cadastrada, a empresa deverá providenciar:

a) Carta solicitando o cadastramento;

- b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;
- c) Cópia legível dos dados bancários (por ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário etc.).

6.3.8 Os documentos deverão ser enviados para: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAPÁ – SEFAZ-AM - AV. ANDRÉ ARAÚJO, 150, ALEIXO – CEP 69069-000, SETOR DE CADASTRO DE CREDITORES.

6.4 A presente contratação deverá atender, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/90 e às demais legislações pertinentes.

6.5 Ficará a cargo da contratada a disponibilização da plataforma e dos meios tecnológicos necessários para a realização das capacitações.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Caberá à CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

7.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.4 Emitir Nota de Empenho em favor da Contratada no valor pactuado.

7.5 Efetuar o pagamento da CONTRATADA, conforme Nota de Empenho dentro dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência, quanto aos serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas pela CONTRATANTE.

7.6 Assegurar o uso do serviço para fins internos não comerciais.

8. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A CONTRATADA deverá iniciar as capacitações no prazo máximo de até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do Contrato.

8.2 O serviço poderá ser prestado na modalidade híbrida, sendo parte presencial e parte *on-line*.

8.3 As despesas com a realização das aulas presenciais ficarão a cargo da empresa contratada.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante ao inciso IV, Art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

9.2.1 Multa de mora diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo atraso na entrega do objeto na execução dos serviços, ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Ajuste, limitada a sua aplicação até 5% (cinco por cento);

9.2.2 Multa de mora diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do Contrato, pela recusa em substituir o produto defeituoso ou na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, ou qualquer outra obrigação prevista, limitada a sua aplicação até 5% (cinco por cento);

9.3 Quando o atraso no fornecimento do serviço for superior a 20 (vinte) dias, a obrigação será considerada não executada, parcial ou totalmente, sendo possível a rescisão unilateral do contrato pela Administração e aplicação das sanções cabíveis.

9.3.1 Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas;

9.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato, deixando, assim, de cumprir os prazos fixados;

9.3.3 Multa correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da proposta quando, sem justificativa aceita pela PGJ/AM, o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, na forma prevista no Edital;

9.3.4 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.4 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada, junto de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5 A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo da Promotora de Justiça de Entrância Final e Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas - NUPA-MPAM.

11. SOLICITANTE/ELABORAÇÃO

Anabel Vitória Mendonça de Souza

Promotora de Justiça de Entrância Final e Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas - NUPA-MPAM

Manaus – AM, ____ / ____ / ____

12. DA APROVAÇÃO

Despacho de Aprovação.

() Aprovado () Não aprovado

Manaus – AM, ____ / ____ / ____

Géber Mafra Rocha

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza**, **Coordenador(a) do Núcleo Permanente de Autocomposição do MPE/AM - NUPA-MPAM**, em 11/11/2021, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0715090** e o código CRC **C6535083**.

Data de Envio:

11/11/2021 09:06:57

De:

MPAM/Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos <subadm@mpam.mp.br>

Para:

nupa@mpam.mp.br
brunagomes@mpam.mp.br

Assunto:

Assinatura do Termo de Referência

Mensagem:

Saúdo Vossa Excelência, e, no ensejo, informo a devolução dos autos 2021.018171 para fins de assinatura do Termo de Referência nº 3 (0715090).

Atenciosamente,

Cleiton Alves
Agente de Apoio - Administrativo
Secretaria da SUBADM



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PARECER Nº 122.2021.03AJ-SUBADM.0725034.2021.018171

Autos nº 2021.018171

Assunto: Solicitação de Curso de Capacitação para formação de Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA. No caso em análise, das informações constantes no Termo de Referência 3 (0715090), observa-se que todos os requisitos exigíveis estão presentes, a exemplo da descrição e detalhamento do objeto a ser contratado; do prazo de execução; do valor estimado para o serviço (metodologia); das obrigações da contratada e do contratante; do prazo e local de execução do serviço; das sanções administrativas e; da fiscalização do contrato. Ainda que não conste item específico sobre os procedimentos para liquidação e pagamento, a questão se encontra suficientemente regulamentada pelos itens 6.3 e 7.5. Aprovação do Termo de Referência. Inteligência dos arts. 7º, 14 e 15, da Lei nº 8.666/93.

Trata-se de procedimento interno iniciado pelo Memorando 192 (0715208), no qual a Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição - NUPA submete à aprovação o Termo de Referência 3 (0715090), que trata da contratação de empresa(s) especializada(s) em serviço de capacitação para (1) formação de Mediadores Extrajudiciais para ministrar curso aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, de modo que possam utilizar-se das referidas metodologias autocompositivas em projetos e/ou em suas atividades laborais e; (2) formação de Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz para ministrar curso aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, de modo que possam utilizar-se das referidas metodologias autocompositivas em projetos e/ou em suas atividades laborais.

A presente contratação se encontra devidamente justificada no item 2 do referido Termo de Referência 3 (0715090):

2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

2.1 O Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas - NUPA-MPAM, com atuação no Estado do Amazonas, estritamente vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, foi criado em 19 de julho de 2018, por meio do Ato n.º 208/2018/PGJ, com o intuito de fomentar a implementação de mecanismos de autocomposição, com vistas à necessária promoção de política pública de pacificação social, sob a égide da Resolução n.º 118, de 01 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público, que preceitua sobre o fomento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito dos Ministérios Públicos brasileiros, face à notória necessidade de promover a prevenção e redução dos conflitos envolvendo o Poder Público e particular, por meio do sistema multiportas de acesso à justiça.

2.2 Para cumprir sua finalidade, em consonância com o art. 3º do Ato n.º 208/2018/PGJ, o NUPA-MAM pode atuar em conjunto ou separadamente com os demais órgãos de execução do Ministério Público, com o objetivo de, resguardando-se a autonomia dos respectivos órgãos, estimular e difundir a cultura da paz, priorizando, sobretudo, o diálogo e o consenso na solução de conflitos, no exercício das funções institucionais dos Órgãos Ministeriais.

2.3 É da competência do NUPA-MPAM, também, atuar na interlocução com membros do MPAM, com outros Ministérios Públicos e com os poderes constituídos, órgãos, instituições, entidades privadas, parceiros institucionais e sociedade civil.

2.4 Nesse sentido, o NUPA-MPAM vem fomentando a atuação autocompositiva e resolutiva no âmbito do MPAM, a partir da implementação de projetos autocompositivos e de práticas restaurativas, utilizando-se dos métodos adequados de solução de conflitos, como a Mediação, a Conciliação, a negociação e as Práticas Restaurativas: Círculos de Construção de Paz e, ainda, os Métodos Sistêmicos, como eficientes meios de realizar acesso à justiça, à medida que, ao propor soluções pacíficas e amigáveis de solução de conflitos, finda por transformar o paradigma adversarial, enquadrando-se, sobremaneira, à nova visão de acesso à justiça, na qual o valor transformativo dos cidadãos envolvidos no conflito sincroniza-se com o aspecto resolutivo, proporcionando ganhos mútuos aos interessados.

2.5 Com efeito, a finalidade atribuída a este Núcleo alinha-se, sobremaneira, à nova dinâmica que deve ser empreendida pelo Ministério Público brasileiro quanto à atuação resolutiva, em conformidade com a Recomendação n.º 54, de 28 de março de 2017, do CNMP, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva.

2.6 Assim, considerando que uma das atribuições do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas - NUPA-MPAM, instituída por meio do artigo 3º, V do ATO n.º 208/2018/PGJ, é a de capacitar e treinar membros e servidores do MPAM em mecanismos de autocomposição, em parceria com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e, tendo em vista a nova dinâmica que deve ser empreendida pelo Ministério Público brasileiro quanto à atuação resolutiva, justifica-se a pretensa contratação de empresa especializada em serviços de capacitação para formação de Mediadores Extrajudiciais e de Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz, destinada a membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, de modo que haja a qualificação necessária no âmbito deste *Parquet* para a efetiva atuação autocompositiva nas diversas áreas de atuação que admitam a aplicação dos métodos consensuais de solução de conflitos.

2.7 Não obstante, relevante destacar que os membros e servidores deverão prestar compromisso para realizar a aplicação das metodologias ministradas por meio dos referidos cursos em projetos do Ministério Público do Estado do Amazonas, fundamentalmente, nos projetos em desenvolvimento pelo NUPA-MPAM, uma vez que haverá investimento financeiro da Instituição para serem dotados de capacitação a lhes ensinar as condições necessárias para atuação, como ocorre, a título de exemplo, com o Projeto MP RESTAURA: INFÂNCIA E JUVENTUDE, apresentado pelo NUPA-MPAM à Coordenadoria da Infância e Juventude, e ao ilustre titular da 31ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude – Criminal, o qual está pendente da pretensa formação de Facilitadores em Círculos Restaurativos para que seja, de fato, inaugurado.

2.8 O Projeto supracitado visa à realização de Círculos Restaurativos com grupos de adolescentes envolvidos na prática de atos infracionais enquadrados na categoria de crimes de menor potencial ofensivo (Lei n.º 9.099/95) que admitam o instituto da remissão pré-processual (arts. 126 a 128 e 180, II do ECA), com o objetivo de promover a mudança de paradigma mental no que concerne à forma de responsabilização do ato praticado, de modo que, a partir da adoção de práticas restaurativas não-traumáticas e pedagógicas, advenha a oportunidade de transformação dos indivíduos em conflito com a lei, buscando-se, primordialmente, a propagação da cultura de paz.

2.9 Insta, ainda, consignar que os Mediadores Extrajudiciais e Facilitadores formados atuarão em demandas internas e externas, assim como nos demais projetos que se pretende implementar nas demais áreas de atuação deste Órgão Ministerial.

É o relato no essencial. **Passo a OPINAR.**

Como é cediço, a Administração Pública deverá sempre observar o cumprimento do **regime jurídico-administrativo**, que consiste em um conjunto harmônico de preceitos e regras que moldam a atuação dos entes estatais, impondo limitações e prerrogativas. No âmbito do procedimento de licitação, destacam-se, dentre os princípios que regem o Direito Administrativo, os princípios da impessoalidade e da indisponibilidade do interesse público.

Acerca do princípio da **impessoalidade**, de acordo com as lições de Celso Antônio Bandeira de Mello (2009), “[...] a Administração Pública deve tratar a todos sem favoritismos, nem perseguições, simpatia ou animosidades políticas ou ideológicas [...]”. Já quanto ao princípio da **indisponibilidade do interesse público**, Matheus Carvalho (2018) assevera que se trata de preceito que impõe:

[...] limites da atuação administrativa e decorre o fato de que a impossibilidade de abrir mão do interesse público deve estabelecer ao administrador os seus critérios de conduta. De fato, o agente estatal não pode deixar de atuar quando as necessidades da coletividade assim exigirem, uma vez que suas atividades são necessárias à satisfação dos interesses do povo [...].

Nessa esteira, dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37, inciso XXI, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dessa forma, para garantir justamente a **impessoalidade** e a **supremacia do interesse público**, bem como para a manutenção do equilíbrio social e uma boa gestão da máquina pública, é necessária, por regra, a realização do processo de licitação que, como procedimento prévio ao contrato em que se escolhe a proposta mais vantajosa à persecução de seus fins, impede que seja desvirtuado, a critério do administrador, o regime jurídico-administrativo. Excepcionalmente, como sabido, poderão ser identificadas situações em que serão aplicados os regramentos legais para as hipóteses de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação. **Em qualquer caso, o Termo de Referência é o balizador e o limitador da atuação da Administração Pública na procedimentalização da contratação.**

Feitas tais considerações, cumpre esclarecer que o presente Parecer cinge-se tão somente à análise do destacado Termo de Referência, à luz da legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes; questões de oportunidade e conveniência, bem como juízo de valor acerca da contratação, fogem à alçada do parecerista.

Nesse sentido, cumpre assestar que o Termo de Referência, nomenclatura utilizada na legislação pertinente ao

pregão (Lei Federal nº 10.520/02), que também consta na Lei de Licitação com o *nomen juris* de Projeto Básico, é peça técnica indispensável na fase interna da licitação, traduzindo a justificativa e a necessidade de realização de determinado objeto a ser contratado pela Administração Pública. Sobre o tema, a Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo; [...]

§ 9º. O disposto neste artigo aplica-se também no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação. [...]

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 15. Omissis

§ 7º. Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

Em consonância com o acima aludido, o Tribunal de Contas da União já decidiu pela necessidade do referido estudo técnico preliminar:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CAUTELAR. OITIVA. AUDIÊNCIA. DIRECIONAMENTO A PRODUTOS DE DETERMINADO FABRICANTE. AUSÊNCIA DE ESTUDOS PRÉVIOS COMPROBATÓRIOS DA NECESSIDADE DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS APÓS A ATUAÇÃO DESTA CORTE. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR. MULTA. DETERMINAÇÕES.

- **As especificações técnicas dos objetos a serem adquiridos devem decorrer de necessidades identificadas em estudos prévios ao certame licitatório.**

- **Do processo administrativo para aquisição de bens e serviços deve constar os estudos e levantamentos que fundamentaram a fixação das especificações técnicas.**

- É defesa a exigência de seguros em licitações que se destinem a compras de equipamentos sem previsão de pagamentos antecipados, salvo motivo justificado exposto no instrumento convocatório.

- É defesa a exigência de número de registro no Ministério da Saúde, de produtos não incluídos na relação estabelecida pela Lei 6.360/1976, salvo motivo justificado, exposto no instrumento convocatório.

(TCU, Acórdão 310/203, Processo 037.832/2011-5).

Com efeito, inobstante a contratação pretendida não envolva e/ou dependa da definição de critérios técnicos muito detalhados, como sói ser as hipóteses de contratação de obras ou serviços de engenharia ou de soluções de TI, é forçoso reconhecer que pressupostos técnicos, mesmo que mais simplórios e menos relevantes, quando considerados em relação ao todo do objeto, compõem de forma decisiva a especificação dos produtos que ora se pretendem adquirir. **Nesse sentido, portanto, como se trata de objeto contratual sem maiores complexidades, a simples justificativa da contratação suplanta tal necessidade.**

Quanto ao objeto contido no citado Termo de Referência, tem-se que o Ministério Público do Estado do Amazonas - MP/AM pretende a contratação de empresa(s) especializada(s) em serviço de capacitação para **(1)** formação de Mediadores Extrajudiciais para ministrar curso aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, de modo que possam utilizar-se das referidas metodologias autocompositivas em projetos e/ou em suas atividades laborais e; **(2)** formação de Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz para ministrar curso aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, de modo que possam utilizar-se das referidas metodologias autocompositivas em projetos e/ou em suas atividades laborais.

Destarte, imperioso verificar se os elementos constitutivos do Termo de Referência se encontram todos presentes, mormente no que tange à especificação do objeto a ser licitado, bem como a forma pela qual o objeto da licitação deve ser executado, com a definição de métodos, estratégias de suprimentos e prazo de execução. Ao se consultar o compêndio de Orientações e Jurisprudência do TCU (disponível em www.portaltcu.gov.br), tem-se que o Termo de Referência deve conter, dentre outros, os seguintes elementos:

- Descrição do objeto do certame, de forma precisa, suficiente e clara;
- Critérios de aceitação do objeto;
- Critérios de avaliação do custo do bem ou serviço pela Administração, considerando os preços praticados no mercado;
- Valor estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, se for o caso;
- Prazo de execução do serviço ou de entrega do objeto;

- Definição dos métodos e estratégia de suprimento;
- Cronograma físico-financeiro, se for o caso;
- Deveres do contratado e do contratante;
- Prazo de garantia, quando for o caso;
- Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;
- Sanções por inadimplemento

Dos critérios mínimos estabelecidos pela egrégia Corte Superior de Contas, constata-se que o Termo de Referência engloba tanto os elementos fáticos motivadores da contratação, quanto as balizas objetivas que irão nortear o certame licitatório, conforme o caso.

No caso em análise, das informações constantes no Termo de Referência 3 (0715090), **observa-se que todos os requisitos exigíveis estão presentes**, a exemplo da descrição e detalhamento do objeto a ser contratado; do prazo de execução; do valor estimado para o serviço (metodologia); das obrigações da contratada e do contratante; do prazo e local de execução do serviço; das sanções administrativas e; da fiscalização do contrato. Ainda que não conste item específico sobre os procedimentos para liquidação e pagamento, a questão se encontra suficientemente regulamentada pelos itens 6.3 e 7.5.

Quanto ao objeto da contratação, imperioso atentar que se busca a contratação para **dois tipos de capacitação**, sendo certo que o Termo de Referência previu expressamente que "*podem habilitar-se as empresas que sejam especializadas em uma ou em ambas as metodologias mencionadas nos itens 1.1 e 1.2 do presente Termo de Referência*" (item 1.3).

Importa esclarecer ainda que os presentes autos, após as providências a cargo do SCOMS e da DOF, e antes de retornarem a esta SUBADM, deverão ser remetidos à Divisão de Contratos e Convênios para que verifique eventual necessidade de juntada de minuta de termo de contrato, considerando o objeto a ser contratado (capacitação/treinamento).

Dessa forma, considerando os fundamentos até aqui expostos, **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do Termo de Referência 3 (0715090).

Em última *ratio*, importante frisar que a Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações, em que pese não ter revogado de imediato todos os dispositivos da Lei nº 8.666/93, já previu em seu artigo 6º, XXIII, a definição e os elementos do Termo de Referência, sendo indispensável que as unidades deste Ministério Público iniciem a cautelosa transposição dos ensinamentos do novo mandamento legal aos documentos correlatos às licitações e aos contratos administrativos vindouros, preparando-se para a total revogação da Lei nº 8.666/93.

É o parecer que submeto à apreciação de V. Exa.

ASSESSORIA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Manaus (AM), 16 de novembro de 2021.

TEREZA CRISTINA MOTA DOS SANTOS PINTO

Assessora Jurídica

Ato PGJ nº 338/2020



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Mota dos Santos Pinto, Assessor(a) Jurídico(a) de Subprocurador-Geral de Justiça**, em 16/11/2021, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link

[http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0725034** e o código CRC **F4D5F1F3**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 491.2021.03AJ-SUBADM.0725035.2021.018171

Autos nº 2021.018171

Assunto: Solicitação de Curso de Capacitação para formação de Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz.

Trata-se de procedimento interno iniciado pelo Memorando 192 (0715208), no qual a Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição - NUPA submete à aprovação o Termo de Referência 3 (0715090), que trata da contratação de empresa(s) especializada(s) em serviço de capacitação para **(1)** formação de Mediadores Extrajudiciais para ministrar curso aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, de modo que possam utilizar-se das referidas metodologias autocompositivas em projetos e/ou em suas atividades laborais e; **(2)** formação de Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz para ministrar curso aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, de modo que possam utilizar-se das referidas metodologias autocompositivas em projetos e/ou em suas atividades laborais.

A presente contratação se encontra devidamente justificada no item 2 do referido Termo de Referência 3 (0715090):

2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

2.1 O Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas - NUPA-MPAM, com atuação no Estado do Amazonas, estritamente vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, foi criado em 19 de julho de 2018, por meio do Ato n.º 208/2018/PJG, com o intuito de fomentar a implementação de mecanismos de autocomposição, com vistas à necessária promoção de política pública de pacificação social, sob a égide da Resolução n.º 118, de 01 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público, que preceitua sobre o fomento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito dos Ministérios Públicos brasileiros, face à notória necessidade de promover a prevenção e redução dos conflitos envolvendo o Poder Público e particular, por meio do sistema multiportas de acesso à justiça.

2.2 Para cumprir sua finalidade, em consonância com o art. 3º do Ato n.º 208/2018/PJG, o NUPA-MAM pode atuar em conjunto ou separadamente com os demais órgãos de execução do Ministério Público, com o objetivo de, resguardando-se a autonomia dos respectivos órgãos, estimular e difundir a cultura da paz, priorizando, sobretudo, o diálogo e o consenso na solução de conflitos, no exercício das funções institucionais dos Órgãos Ministeriais.

2.3 É da competência do NUPA-MPAM, também, atuar na interlocução com membros do MPAM, com outros Ministérios Públicos e com os poderes constituídos, órgãos, instituições, entidades privadas, parceiros institucionais e sociedade civil.

2.4 Nesse sentido, o NUPA-MPAM vem fomentando a atuação autocompositiva e resolutiva no âmbito do MPAM, a partir da implementação de projetos autocompositivos e de práticas restaurativas, utilizando-se dos métodos adequados de solução de conflitos, como a Mediação, a Conciliação, a negociação e as Práticas Restaurativas: Círculos de Construção de Paz e, ainda, os Métodos Sistêmicos, como eficientes meios de realizar acesso à justiça, à medida que, ao propor soluções pacíficas e amigáveis de solução de conflitos, finda por transformar o paradigma adversarial, enquadrando-se, sobremaneira, à nova visão de acesso à justiça, na qual o valor transformativo dos cidadãos envolvidos no conflito sincroniza-se com o aspecto resolutivo, proporcionando ganhos mútuos aos interessados.

2.5 Com efeito, a finalidade atribuída a este Núcleo alinha-se, sobremaneira, à nova dinâmica que deve ser empreendida pelo Ministério Público brasileiro quanto à atuação resolutiva, em conformidade com a Recomendação n.º 54, de 28 de março de 2017, do CNMP, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva.

2.6 Assim, considerando que uma das atribuições do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas - NUPA-MPAM, instituída por meio do artigo 3º, V do ATO n.º 208/2018/PJG, é a de capacitar e treinar membros e servidores do MPAM em mecanismos de autocomposição, em parceria com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e, tendo em vista a nova dinâmica que deve ser empreendida pelo Ministério Público brasileiro quanto à atuação resolutiva, justifica-se a pretensa contratação de empresa especializada em serviços de capacitação para formação de Mediadores Extrajudiciais e de Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz, destinada a membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, de modo que haja a qualificação necessária no âmbito deste *Parquet* para a efetiva atuação autocompositiva nas diversas áreas de atuação que admitam a aplicação dos métodos consensuais de solução de conflitos.

2.7 Não obstante, relevante destacar que os membros e servidores deverão prestar compromisso para realizar a aplicação das metodologias ministradas por meio dos referidos cursos em projetos do Ministério Público do Estado do Amazonas, fundamentalmente, nos projetos em desenvolvimento pelo NUPA-MPAM, uma vez que haverá investimento financeiro da Instituição para serem dotados de capacitação a

lhes ensinar as condições necessárias para atuação, como ocorre, a título de exemplo, com o Projeto MP RESTAURA: INFÂNCIA E JUVENTUDE, apresentado pelo NUPA-MPAM à Coordenadoria da Infância e Juventude, e ao ilustre titular da 31ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude – Criminal, o qual está pendente da pretensa formação de Facilitadores em Círculos Restaurativos para que seja, de fato, inaugurado.

2.8 O Projeto supracitado visa à realização de Círculos Restaurativos com grupos de adolescentes envolvidos na prática de atos infracionais enquadrados na categoria de crimes de menor potencial ofensivo (Lei n.º 9.099/95) que admitam o instituto da remissão pré-processual (arts. 126 a 128 e 180, II do ECA), com o objetivo de promover a mudança de paradigma mental no que concerne à forma de responsabilização do ato praticado, de modo que, a partir da adoção de práticas restaurativas não-traumáticas e pedagógicas, advenha a oportunidade de transformação dos indivíduos em conflito com a lei, buscando-se, primordialmente, a propagação da cultura de paz.

2.9 Insta, ainda, consignar que os Mediadores Extrajudiciais e Facilitadores formados atuarão em demandas internas e externas, assim como nos demais projetos que se pretende implementar nas demais áreas de atuação deste Órgão Ministerial.

Nesse sentido, os autos vieram à análise da assessoria jurídica desta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM, que opinou pela **APROVAÇÃO** do Termo de Referência 3 (0715090).

Isto posto, **AUTORIZO** a contratação em comento, **ACOLHO** o Parecer 122 (0725034) e **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, com o encaminhamento dos autos ao **Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, para as providências a seu cargo, e à **Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF**, para demais providências.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 16 de novembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha**, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em 16/11/2021, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0725035** e o código CRC **A4261B79**.

Data de Envio:

19/11/2021 12:35:24

De:

MPAM/Setor de Compras e Serviços <compras@mpam.mp.br>

Para (com cópia oculta):

contato@centrodemediadores.com
contato@acordia.com.br
camecbrasil@gmail.com
momentoarbitragem@gmail.com
mediate@mediate.com.br
contato@institutobaruc.com.br
cursos@escoladaajuris.org.br
institutoconversacoes@gmail.com
ceaf@mppr.mp.br
flwosniak@mppr.mp.br
compras@mpap.mp.br
immrestaurativo@institutomm.com.br

Assunto:

Solicita proposta comercial de curso de capacitação para formação de Mediadores Extrajudiciais e Facilitadores em Círculos Restaurativos - MPAM

Mensagem:

Prezados,

A Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado do Amazonas está com processo de contratação de empresa especializada em serviço de capacitação para formação de Mediadores Extrajudiciais e Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz para ministrar curso aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, de modo que possam utilizar-se das referidas metodologias autocompositivas em projetos e/ou em suas atividades laborais, constante do Termo de Referência, em anexo.

É importante ressaltar que a empresa deverá levar em consideração as seguintes observações:

1- A proposta deverá ser encaminhada em documento com o timbre e informações gerais da empresa, como CNPJ, endereço, contatos, e-mail, etc.;

2- A proposta deverá ter validade mínima de 60 dias;

3- O fornecedor deverá observar atentamente as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, de forma que a proposta atenda aos requisitos exigidos;

4- O pagamento será efetuado com Nota de Empenho, sendo necessária a comprovação da regularidade fiscal, com a apresentação de Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Agradeço a colaboração e fico no aguardo de breve retorno.

Edjane Oliveira
Setor de Compras e Serviços - SCOMS
Telefone: (92) 3655-0748 / 0749 / 0763
Whatsapp: (92) 3655-0763
(<https://whats.link/mpam>)

Anexos:

Termo_de_Referencia_0715090.html

Data de Envio:

30/11/2021 09:03:26

De:

MPAM/Setor de Compras e Serviços <compras@mpam.mp.br>

Para (com cópia oculta):

contato@centrodemediadores.com
contato@acordia.com.br
camecbrasil@gmail.com
momentoarbitragem@gmail.com
contato@institutobaruc.com.br
institutoconversacoes@gmail.com
ceaf@mppr.mp.br
flwosniak@mppr.mp.br
compras@mpap.mp.br
immrestaurativo@institutomm.com.br

Assunto:

Reitera solicitação proposta comercial de curso de capacitação para formação de Mediadores Extrajudiciais e Facilitadores em Círculos Restaurativos - MPAM

Mensagem:

Prezados, bom dia!

Reiteramos a solicitação da proposta:

A Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado do Amazonas está com processo de contratação de empresa especializada em serviço de capacitação para formação de Mediadores Extrajudiciais e Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz para ministrar curso aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, de modo que possam utilizar-se das referidas metodologias autocompositivas em projetos e/ou em suas atividades laborais, constante do Termo de Referência, em anexo.

É importante ressaltar que a empresa deverá levar em consideração as seguintes observações:

- 1- A proposta deverá ser encaminhada em documento com o timbre e informações gerais da empresa, como CNPJ, endereço, contatos, e-mail, etc.;
- 2- A proposta deverá ter validade mínima de 60 dias;
- 3- O fornecedor deverá observar atentamente as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, de forma que a proposta atenda aos requisitos exigidos;
- 4- O pagamento será efetuado com Nota de Empenho, sendo necessária a comprovação da regularidade fiscal, com a apresentação de Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Agradeço a colaboração e fico no aguardo de breve retorno.

Edjane Oliveira
Setor de Compras e Serviços - SCOMS
Telefone: (92) 3655-0748 / 0749 / 0763
Whatsapp: (92) 3655-0763
(<https://whats.link/mpam>)

Anexos:

Termo_de_Referencia_0715090.html
E_mail_0728889.html

Data de Envio:

03/12/2021 13:40:50

De:

MPAM/Setor de Compras e Serviços <compras@mpam.mp.br>

Para (com cópia oculta):

contato@centrodemediadores.com

atendimentos@centrodemediadores.com

Assunto:

Solicita proposta comercial de curso de capacitação para formação de Mediadores Extrajudiciais e Facilitadores em Círculos Restaurativos - MPAM

Mensagem:

Prezados,

A Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado do Amazonas está com processo de contratação de empresa especializada em serviço de capacitação para formação de Mediadores Extrajudiciais e Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz para ministrar curso aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, de modo que possam utilizar-se das referidas metodologias autocompositivas em projetos e/ou em suas atividades laborais, constante do Termo de Referência, em anexo.

É importante ressaltar que a empresa deverá levar em consideração as seguintes observações:

1- A proposta deverá ser encaminhada em documento com o timbre e informações gerais da empresa, como CNPJ, endereço, contatos, e-mail, etc.;

2- A proposta deverá ter validade mínima de 60 dias;

3- O fornecedor deverá observar atentamente as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, de forma que a proposta atenda aos requisitos exigidos;

4- O pagamento será efetuado com Nota de Empenho, sendo necessária a comprovação da regularidade fiscal, com a apresentação de Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Agradeço a colaboração e fico no aguardo de breve retorno.

Edjane Oliveira

Setor de Compras e Serviços - SCOMS

Telefone: (92) 3655-0748 / 0749 / 0763

Whatsapp: (92) 3655-0763

(<https://whats.link/mpam>)

Anexos:

Termo_de_Referencia_0715090.html

**CURSO DE FORMAÇÃO DE FACILITADORES DE CÍRCULOS DE
CONSTRUÇÃO DE PAZ PARA SITUAÇÕES MENOS COMPLEXAS E DE
CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ PARA SITUAÇÕES MAIS COMPLEXAS –
MODALIDADE EAD**

Contratante:

Ministério Público do Estado do Amazonas

Contratada:

Escola Superior da Magistratura - Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul

Nome/Razão Social: Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul

CNPJ: 92.965.748/0001-47

Inscrição Municipal: 23410329

Endereço: Rua Celeste Gobbato, 229, Praia de Belas.

Município: Porto Alegre

CEP: 90110-160

Telefone: 51 3284 9100

E-mail: cursosjr@escoladaajuris.org.br

Dados Bancários: Banco Sicredi – 748 – Ag 0106 – Conta – 6067-4

Ementa:

Os círculos de construção de paz são processos de diálogo que permitem a identificação e a compreensão das causas e necessidades subjacentes à convivência humana e a busca da sua transformação em atmosfera de segurança e respeito. O método, estruturado com base nos princípios e valores das práticas restaurativas e da cultura da paz, pode ser utilizado nos mais variados espaços de convivência social. Ajuda crianças, adolescentes, jovens e adultos a se conectar entre si, melhorar a comunicação e transformar conflitos em ações criativas e positivas.

O encontro restaurativo organizado com base nos processos circulares propicia a criação de espaço em que prevalece a fala e a escuta qualificada. Possibilita abordar questões difíceis, pois promove a compreensão entre os participantes, previne

dificuldades nos relacionamentos e ajuda na superação de conflitos interpessoais. Os processos circulares também podem ser usados na prevenção e na transformação de conflitos. Como prática, os círculos favorecem o pertencimento e a auto-responsabilização, fortalecem o senso de comunidade e promovem a cultura de paz. Voltado para aplicações práticas, o Curso objetiva formar facilitadores de círculos de construção de paz para além das situações menos complexas, com o preparo necessário para a gestão de conflitos inclusive de natureza penal, além de sensibilizar lideranças para a utilização dos processos circulares em espaços institucionais, comunitários e acadêmicos. No Curso, os participantes serão apresentados aos princípios e valores fundamentais dos processos circulares e a uma abordagem transformativa dos conflitos de convivência, bem como aos elementos estruturais necessários ao planejamento e à condução de círculos, tendo como principal ferramenta didática a vivência do processo circular. Trata-se de formação complementar ao Curso Básico de Formação de Facilitadores de Círculos de Construção de Paz e preparatório para o Curso de Aprofundamento para Facilitadores de Círculos de Construção de Paz.

Conteúdo Programático:

1º Módulo

Círculos de construção de paz e sua relação com a Justiça Restaurativa. Origem, princípios filosóficos e suas diferentes aplicações. Elementos estruturais do círculo de construção de paz: cerimônias de abertura e de encerramento, objeto da palavra, check-in e check-out, valores e diretrizes, perguntas norteadoras, contação de histórias e vivência do papel de facilitador.

2º Módulo

Justiça Restaurativa e sua relação com a teoria dos conflitos e os círculos de construção de paz. Práticas restaurativas para situações conflitivas, com exemplos. A mudança do conceito de justiça e os princípios que orientam o proceder. Elementos estruturais do círculo de construção de paz para situações conflitivas, tais como a cerimônia de abertura e de encerramento, objeto da palavra, check-in e check-out, valores e diretrizes, perguntas norteadoras, contação de histórias, relatório do procedimento restaurativo, termos do acordo e vivência do papel do facilitador.

Público-Alvo:

Profissionais, acadêmicos e lideranças da Justiça, Educação, Assistência Social, Segurança, Saúde e áreas afins; operadores da rede de atendimento à criança e ao adolescente; lideranças comunitárias; gestores e servidores de organizações governamentais e não governamentais.

Objetivo Geral:

Formar facilitadores de círculos de construção de paz para a gestão da convivência em situações menos e mais complexas.

Objetivos Específicos:

1º Módulo

Ao final do curso, espera-se que os participantes sejam capazes de:

- a) Sensibilizar as lideranças dos espaços em que atuam sobre a importância da gestão da convivência com base na cultura de paz, da não-violência e da educação em valores;
- b) Reconhecer-se como titular das competências necessárias ao desempenho da função de facilitador de círculos de construção de paz para situações menos complexas;
- c) Utilizar a metodologia dos círculos de construção de paz para aprimorar os processos de comunicação interna e para melhorar a qualidade na convivência laboral e dos relacionamentos funcionais nos ambientes de trabalho;
- d) Identificar as oportunidades de aplicação do círculo de construção de paz;
- e) Identificar, através das etapas do check-in e do check-out, o desenvolvimento do relacionamento intrapessoal, bem como a satisfação ou não das necessidades dos participantes;
- f) Valorizar a formação do facilitador como processo continuado que se realiza pelo compartilhamento do conhecimento e das experiências de forma colaborativa e supervisionada.

2º Módulo

Ao final do curso, espera-se que o participante seja capaz de:

- Sensibilizar as lideranças dos espaços em que atua sobre a importância da gestão da convivência, inclusive das situações conflituosas, com base na cultura de paz, da não-violência e da educação em valores;

- Reconhecer-se como titular das competências necessárias ao desempenho da função de facilitador de círculos de construção de paz para situações complexas;
- Utilizar a metodologia dos círculos de construção de paz para aprimorar os processos de comunicação interna e para melhorar a qualidade na convivência laboral e dos relacionamentos funcionais nos ambientes de trabalho;
- Ampliar as condições de identificar as oportunidades de aplicação do círculo de construção de paz para além das situações menos complexas, com a inclusão das situações mais completas;
- Identificar, através das etapas do check-in e do check-out, o desenvolvimento do relacionamento intrapessoal, bem como a satisfação ou não das necessidades dos participantes;
- Valorizar a formação do facilitador como processo continuado que se realiza pelo compartilhamento do conhecimento e das experiências de forma colaborativa e supervisionada.

Estratégias Pedagógicas:

O Curso será oferecido no formato de Educação à Distância pela plataforma Teams acoplada ao Moodle, sendo os temas desenvolvidos em encontros telepresenciais de natureza prático-vivencial e de abordagem teórica. **É vedada a gravação dos encontros telepresenciais.**

Carga Horária:

Carga horária total de 48 horas, sendo 24 horas aula cada módulo. Tanto o módulo 1 como o 2 serão distribuídos no transcurso de uma semana, a serem combinados conforme os interesses da contratante. Não haverá possibilidade de acesso aos encontros telepresenciais em oportunidade posterior as datas e horários agendados, que serão acordados com a contratante.

Avaliação:

A avaliação levará em conta a presença e a participação em todos os encontros telepresenciais com a câmera ligada. Para obtenção do certificado de aproveitamento será necessário obter no mínimo 75% de presença.

Coordenação:

Leoberto Narciso Brancher

Afonso Armando Konzen

Supervisão Administrativa:

Rafaela Duso

Docentes:

Leoberto Narciso Brancher

Afonso Armando Konzen

Rafaela Duso

Tutora:

A definir

Número de vagas:

O Curso oferecerá o total de 25 vagas.

Investimento: Parte I (1º Módulo) R\$ 16.250,00 – Parte II (2º Módulo)
R\$ 18.750,00

Valor Total: R\$ 35.000,00

Currículo dos Docentes:

Afonso Armando Konzen Professor da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul e coordenador do Curso de Pós-Graduação em Direito da Criança e do Adolescente da mesma Faculdade. Advogado associado a KONZEN Advogados e Consultores Associados. Palestrante e consultor independente. Membro aposentado do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Graduado em Direito pela PUC-RS (1979), pós-graduado em Direito da Criança e do Adolescente pela Escola do Ministério Público do Rio Grande do Sul (2002) e mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2006). Membro do grupo de professores formadores em Justiça Restaurativa da Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul. Membro da Comissão Permanente dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB/RS e da Diretoria da Instituto Brasileiro dos Direitos da Criança e do Adolescente (IBDCRIA). Atua nos seguintes temas: Direitos Humanos, Direito da Criança e do Adolescente, Direito à Educação, Direito de Família, Socioeducação e Justiça Restaurativa.

Leoberto Brancher, é Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Um dos pioneiros da Justiça Restaurativa do Brasil, tem sido responsável por diversas iniciativas de difusão e multiplicação da Justiça Restaurativa no Brasil desde 1999, quando iniciou seus estudos no tema, com práticas inaugurais aplicadas na Justiça da Infância e Juventude, área a que dedicou sua carreira. Desde então, liderou diversos projetos e iniciativas institucionais e comunitárias objetivando a difusão do conhecimento e a implementação da Justiça Restaurativa como política pública. Atualmente é Coordenador de Formações em JR na Escola da AJURIS, Coordenador do Núcleo de Justiça Restaurativa do NUPEMEC – TJRS, Professor da disciplina Justiça Restaurativa junto à ENFAM – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, pela qual é certificado como Formador de Formadores, e membro do Comitê Gestor da JR junto ao CNJ.

Rafaela Duso, é psicóloga, Especialista em Psicoterapia Familiar e de Casal, Facilitadora de Círculos de Construção de Paz desde 2012. Formada como facilitadora e duas vezes como Instrutora de Cursos pela Kay Pranis. Membro do Corpo Docente da Escola da AJURIS - Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul e do Programa Justiça para o Século 21 – do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul desde 2014. Coordenadora Executiva dos cursos de Justiça Restaurativa oferecidos pela Ajuris. Instrutora responsável pela formação de 59 turmas de facilitadores não conflitivos e de mais de 30 turmas de facilitadores de situações conflitivas em Tribunais de Justiça, Ministérios Públicos, Justiça Federal, Prefeituras nos estados do RS, MG, SE, RN, PR, GO, TO, PB, MT, SC. Ministrou 03 turmas de Instrutores de Círculos de Construção de Paz Não-Conflitivos e 01 turma de Instrutores de Círculos de Construção de Paz Conflitivos. Atua como professora e tutora dos cursos EAD (Educação à distância) oferecidos pela Escola do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul desde 2015. Membro da equipe técnica da Escola da Ajuris foi responsável pelas formações ofertadas pelo Programa Escola + Paz que aconteceram nos territórios de abrangência do POD (Programa de Oportunidade e Direitos) de Porto Alegre. Atuou como facilitadora e instrutora de cursos na Socieducação (FASE/RS). Trabalhou no Centro de Promoção da Criança e do Adolescente onde coordenou o Projeto de Justiça Comunitária e as Centrais de Práticas Restaurativas Comunitárias de Porto Alegre.

Atribuições do Contratante:

- Responder pela organização do Curso em âmbito local;
- Responder pelo pagamento dos encargos financeiros do Curso;
- Receber as inscrições e zelar pela participação dos inscritos, que se recomenda que seja de 100%, em razão da natureza da formação;
- Encaminhar à Contratada, com antecedência mínima de 72h do início do curso, a lista dos nomes e da qualificação dos participantes.

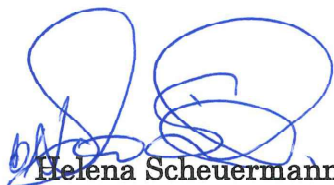
Atribuições da Contratada:

- Organizar e responder pela execução do Curso
- Responder pela contratação do corpo docente, pela qualidade da formação e pelo material instrucional a ser utilizado;
- Expedir certificado aos participantes que obtiverem, no mínimo, 75% de frequência.

Observações:

- O pagamento do Curso será realizado 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal;
- Qualquer dúvida ou informação adicional ou complementar sobre atribuições, organização, custos e forma de pagamento deverá ser tratada com Rafaela Duso pelo telefone (51) 992823788;
- A presente proposta tem validade por 90 dias.

Porto Alegre, 25 de novembro de 2021.



Helena Scheuermann
Coordenadora da Escola Superior da Magistratura.



INSTITUTO BARUC

Santos, 30 de novembro de 2021

A

Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado do Amazonas

Ao Setor de Compras e Serviços - SCOMS

A/c Sra. Edjane Oliveira

Assunto: TERMO DE REFERÊNCIA N° 3.2021.NUPA.0715090.2021.018171

O **Instituto Baruc**, devidamente inscrito no CNPJ 05.656.132/0001-90, entidade devidamente habilitada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e pela ENFAM- Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrado, processo n°2019/69515.

Em cumprimento ao TERMO DE REFERÊNCIA acima mencionado, o Instituto Baruc é uma empresa especializada em serviços de capacitação para formação de Mediadores Extrajudiciais, como também para formação de Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz.

Motivo pelo qual, requeremos nossa habilitação para apresentarmos nossa proposta de formação aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Atenciosamente;

Carleane Lopes Souza



(+55 13) 3500.8775



(+55 13) 99152.9292



Rua Barão de Paranapiacaba, 233 – sala 1712
Santos | São Paulo | CEP 11050-251



barucinstituto



INSTITUTO BARUC

**PROPOSTA nº 1 - Formação de Facilitadores em Círculos
Restaurativos e de Construção de Paz.**

MODALIDADE "On-line"

1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO:

EVENTO: formação de Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz.

PÚBLICO-ALVO: membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas.

LOCAL: Plataforma "on-line".

CARGA HORÁRIA: 50 (cinquenta) horas-aula, composta por:

-Etapa teórico-vivencial - 40 (quarenta) horas-aula, sendo 30 (trinta) horas-aula em atividades síncronas - telepresencial e 10 (dez) horas-aula em atividades assíncronas - plataforma offline.

-Etapa de estágio supervisionado - realização de quatro círculos de relacionamento, no período de até 01 (um) ano da data do término da etapa teórico-vivencial, computando-se 10 (dez) horas-aula.

A etapa teórico-vivencial poderá ser distribuído em 12 (doze) encontros síncronos, de 02h30min (duas horas e trinta minutos) a ser realizado em plataforma de videoconferência. No ambiente virtual serão disponibilizadas no decorrer do curso as atividades formativo-avaliativas, materiais de leitura e videoaulas.

 (+55 13) 3500.8775

 (+55 13) 99152.9292

 Rua Barão de Paranapiacaba, 233 – sala 1712
Santos | São Paulo | CEP 11050-251

 barucinstituto

www.institutobaruc.com.br



INSTITUTO BARUC

2. OBJETIVO DO CURSO:

O curso tem como propósito desenvolver nos participantes habilidades restaurativas e de construção de um olhar mais ampliado e pacificador ante as demandas conflitivas apresentadas em nossa hodierna sociedade. Serão abordados no curso o arcabouço teórico-metodológico atinente ao tema, além da vivência em práticas restaurativas. Ademais, serão apresentados os princípios e valores fundamentais nos processos circulares em uma abordagem transformativa e restaurativa, bem como, os elementos estruturais necessários ao planejamento e à condução de círculos, tendo como principal ferramenta didática a vivência do processo circular. Por fim, esse curso tem como intuito a sensibilização de lideranças para atuarem como facilitadores, utilizando os processos circulares em espaços institucionais, comunitários e acadêmicos, com vistas à transformação de conflitos.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – ETAPA TEÓRICO-VIVENCIAL	
CONTEÚDO	CARGA HORÁRIA
Justiça Restaurativa no contexto da Cultura de Paz e Direitos Humanos	02 h/a
Histórico da Justiça Restaurativa no Mundo e no Brasil	02 h/a
Concepção ampla de Justiça Restaurativa	03 h/a
Metodologias de práticas restaurativas	03 h/a
Introdução aos processos circulares	02 h/a
Princípios e valores dos processos circulares	03 h/a
O papel do facilitador	02 h/a

 (+55 13) 3500.8775

 (+55 13) 99152.9292

 Rua Barão de Paranapiacaba, 233 – sala 1712
Santos | São Paulo | CEP 11050-251

 barucinstituto



INSTITUTO BARUC

Elementos estruturais do círculo de construção de paz	03 h/a
A Roda da Medicina e os tipos de círculos	02 h/a
Elaboração de Roteiros	03 h/a
Processos circulares na prática	05 h/a
Estágio	10 h/a
CARGA HORÁRIA TOTAL	50 h/a

4. EMENTA DO CURSO

- Cultura de Paz; definição de Justiça Restaurativa; correlação entre Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa;
- Histórico da Justiça Restaurativa no Mundo; influências, experiências pioneiras; projetos-piloto, histórico e expansão pelo Brasil;
- Conceitos, princípios, Fundamentos e Dimensões da Justiça Restaurativa;
- Conferência/Encontro vítima-ofensor-comunidade; Conferência de Grupos Familiares; Círculos Restaurativos baseados na CNV, círculos de construção de paz;
- Princípios e valores da Justiça Restaurativa e dos Círculos de Construção de Paz;
- Práticas restaurativas com exemplos; círculos de construção de paz: origem, princípios, relação com a Justiça Restaurativa e suas diferentes aplicações;
- Elementos estruturais dos círculos de construção de paz; Valores e diretrizes, cerimônias de abertura e encerramento, objeto da palavra, check in e check out e perguntas norteadoras, contação de histórias e a construção de consensos;
- Apresentação de técnicas consensuais de resolução de conflitos;



(+55 13) 3500.8775



(+55 13) 99152.9292



Rua Barão de Paranapiacaba, 233 – sala 1712
Santos | São Paulo | CEP 11050-251



barucinstituto



INSTITUTO BARUC

- Fluxo de processos circular; vivência do papel de facilitador no planejamento dos círculos;
- Estudo de caso e práticas.

5. METODOLOGIA, MATERIAL DIDÁTICO E RECURSOS INSTRUCIONAIS:

O curso funcionará na modalidade híbrida, sendo o primeiro módulo de forma virtual e o segundo de forma presencial, utilizando-se dos seguintes recursos:

- a) Plataforma virtual de aprendizagem;
- b) Plataforma virtual de videoconferência – Google Meet;
- c) Videoaulas;
- d) Aula expositiva dialógica;
- e) Vivências circulares;

6. CERTIFICAÇÃO:

O curso será realizado pelo Instituto Baruc, e será ministrado por instrutoras cadastradas e reconhecidas pelo Comitê Gestor de Justiça Restaurativa do TJPR, Laryssa Angélica Copack Muniz e Mariana Pisacco Cordeiro, aos que registrarem 80% (oitenta por cento) de frequência será emitido o certificado correspondente.

REMUNERAÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) - Valida 02.02.2022

Santos, 30 de novembro de 2021

Carleane L. Souza



(+55 13) 3500.8775



(+55 13) 99152.9292



Rua Barão de Paranapiacaba, 233 – sala 1712
Santos | São Paulo | CEP 11050-251



barucinstituto



INSTITUTO BARUC

Coordenadora: Dra. Carleane Lopes Souza

Currículo: <http://lattes.cnpq.br/7623435062800208>

Docente: **LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ** é bacharel em Direito pela UEPG - Universidade Estadual de Ponta Grossa - Paraná, especialista em Direito Processual pela Universidade Tuiuti do Paraná - 2003; Mestre em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - 2004; Facilitadora em Círculos de Construção de Paz pela AJURIS - Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul - 2014; instrutora do Curso de Formação de Facilitadores em Justiça Restaurativa pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - 2017; Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, onde atua como Juíza Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, bem como Juíza Coordenadora do CEJUSC - Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania da Comarca de Ponta Grossa (desde 2016). É coordenadora estadual do Comitê de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Instrutora da disciplina Justiça Restaurativa no Módulo Nacional da Formação Inicial de Juízes ENFAM - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura / Superior Tribunal de Justiça (desde 2017). Membro da Comissão que elaborou a minuta da Resolução 225/2016 (que trata do tema Justiça Restaurativa) junto ao CNJ / Conselho Nacional de Justiça.

Docente: **MARIANA PISACCO CORDEIRO FERREIRA** Especialista em Conciliação, Mediação e Arbitragem (2017), pela Uniasselvi. Graduada em Direito (2005), pela Universidade Estadual de Ponta

 (+55 13) 3500.8775

 (+55 13) 99152.9292

 Rua Barão de Paranapiacaba, 233 - sala 1712
Santos | São Paulo | CEP 11050-251

 barucinstituto



INSTITUTO BARUC

Grossa. Instrutora de cursos de Conciliação e Mediação Judicial, desde 2014, pelo Tribunal de Justiça do Paraná, com formação pelo Conselho Nacional de Justiça. Instrutora de cursos de formação em Justiça Restaurativa - Círculos de Construção de Paz, pelo Tribunal de Justiça do Paraná, desde 2015, capacitada pelo TJPR e pela AJURIS - Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul, em curso de Formação de Instrutores ministrado por Kay Pranis (2018). Formação em Comunicação Não Violenta. Coordenadora de Conferência de Grupos Familiares. Tutora em cursos pela ENFAM e EJUD/TJPR. Mediadora familiar, pelo IMAP - Instituto de Mediação e Arbitragem de Portugal. Gestora Administrativa do CEJUSC Ponta Grossa, de 2014. Membro da Comissão de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Paraná, 2014-2018. Membro do Comitê Gestor de Mediação Judicial e Justiça Restaurativa do TJPR, desde 2019.



(+55 13) 3500.8775



(+55 13) 99152.9292



Rua Barão de Paranapiacaba, 233 – sala 1712
Santos | São Paulo | CEP 11050-251



barucinstituto



CURSO DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

Segmento Teórico para Capacitação – Teoria e Simulações

MP/AM – 48h HORAS

I. Entrevista avaliativa

A partir de e-mail da Sra. Edjane Oliveira - Setor de Compras e Serviços do Ministério Público do Amazonas – MP/AM, solicitando proposta orçamentária para Curso de Capacitação em Mediação, o contato por Whatsapp, e também por e-mail, estabelecido com a Sra. Bruna Gomes – Agente Técnico Jurídico nos encaminhou para entrevista remota, pela plataforma Zoom do MEDIARE, com a Dra. Anabel Vitória Mendonça de Souza, Promotora de Justiça e Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do MP/AM.

Na entrevista remota com a Dra. Anabel Mendonça, Bruna Gomes e Juliana Santos, foi nosso entendimento que a demanda inicial de **capacitação in company em Mediação Extrajudicial** deveria atender a carga horária mínima do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (40h teóricas e 100h de prática), visando a certificação de alguns de seus participantes, como mediadores.

O objetivo deste curso, seu público-alvo (perfil e número de participantes), assim como a expectativa de carga horária, aqui delineados, são resultantes do nosso entendimento sobre os dados oferecidos e estão sujeitos às adequações necessárias.

II. Público-alvo

Um total entre **15 (quinze) e 24 (vinte e quatro) pessoas** deverá participar do curso teórico-com simulação de casos, etapa teórica da capacitação.

Ressaltamos que, aqueles que desejem atuar como mediadores necessitarão perfazer as 48h de carga horária de teoria previstas para este curso e 100h de prática supervisionada, segundo orientação do CNJ.

III. Objetivo Geral

Dar segmento a plano de Capacitação em Mediação, visando oferecer mediadores institucionais para o Núcleo de Autocomposição do MP/AM.

IV. Objetivos Específicos

- (i)** compartilhar com o grupo de participantes do curso conhecimentos sobre Mediação de Conflitos, visando alinhá-lo com relação aos princípios e à estrutura desse método e com a proposta de resolução de controvérsias via autocomposição;
- (ii)** ensinar e aprimorar técnicas de Mediação que contribuam para a atuação como mediadores, ou para seus desempenhos funcionais, objetivando o aprimoramento para o manejo autocompositivo de controvérsias;

- (iii) identificar as particularidades da aplicação da Mediação no cenário de atuação dos participantes;
- (iv) oferecer ênfase às técnicas e procedimentos da Mediação, contemplando, inclusive, simulações de casos práticos específicos para alguns dos temas de atuação do MP/AM;
- (v) aprimorar habilidades de comunicação e de negociação para o diálogo nas questões do cotidiano pessoal e funcional.

V. Carga horária

Em função da demanda de capacitar mediadores, esta proposta voltada ao **segmento teórico com simulações tem carga horária de 48h (quarenta e oito horas)**, distribuídas em **seis dias inteiros** de treinamento, contemplando a carga horária de 8h (oito horas) dia, ou em **doze dias** de treinamento, **contemplando 04h (quatro horas) dia, no turno da manhã ou da tarde**, de acordo com a convergência de agendas entre docentes e participantes.

A distribuição tentativa da carga horária em **doze dias** (com intervalos de 20 minutos em períodos regulares pelas manhãs ou tardes), **ou em seis dias** (incluindo uma hora de almoço) não tem previsão de datas.

VI. Conteúdo programático e ementas (dividido por seis dias inteiros ou naturalmente fragmentados para doze dias de meio turno)

Dia 1 (8h) – após apresentação de todos os participantes, dos docentes e do material didático, este primeiro dia de curso visa também apresentar os marcos legais brasileiros – Resolução 125 do CNJ, Lei de Mediação, o capítulo dedicado à Mediação do CPC, Lei de Introdução ao Direito Brasileiro, Resolução CNMP n.º 118/14; contextualizar os Métodos Consensuais de Resolução de Controvérsias na contemporaneidade, identificar particularidades do emprego da Mediação na administração pública.

- **Apresentação do grupo de participantes, do material didático, da bibliografia, da metodologia do curso e dos docentes;**
- **Contextualização dos métodos de resolução de controvérsias na atualidade – Sistema Multiportas**
- **A base negocial da Mediação e o diálogo como meio de viabilizar a prática do método**
- **Principais Marcos Legais da Mediação e base para aplicação do método junto à Administração Pública e Ministério Público, envolvendo demandas coletivas**
- **Mediação coletiva – peculiaridades e reflexões sobre sua empregabilidade**

Dia 2 (8h) – visa compartilhar reflexões sobre os conflitos – escalada, estilos de manejo e mapeamento -, assim como nivelar conhecimentos sobre a origem interdisciplinar e epistemológica da Mediação e sua correlação com as intervenções e procedimentos utilizados no instituto. Apresentar o procedimento de Mediação e suas distintas etapas – um processo estruturado e

assistido de diálogo, a ética de sua prática e suas intervenções mais frequentes, acompanhadas de exercícios de assimilação, integram esse segundo dia de curso.

- **Consolidação de conhecimentos do dia anterior**
- **Construção, manejo e mapeamento dos conflitos**
- **Origem interdisciplinar da Mediação e correlação com suas técnicas e procedimentos**
- **O processo de Mediação passo a passo a partir da pré-mediação**
- **O relato das histórias (reuniões conjuntas e privadas) e as ferramentas de comunicação e de negociação – exercícios de assimilação**
- **A pauta de negociação, a construção de alternativas, a eleição de opções de solução e o fechamento do procedimento**

Dia 3 (8h) – dedicado a dar concretude ao exercício do instituto da Mediação, identificando suas distintas etapas por meio de DVD didático e exemplificativo, acompanhado por um mapa de observação e por discussões em grupo, a cada segmento. Preparar para a prática simulada por meio de exercícios de comunicação e de negociação, possibilitando identificar as ferramentas mais úteis e mais comumente empregadas na prática.

Dia 4 (8h) – módulo dedicado a abordar a mediação de conflitos coletivos que envolvam Administração Pública e Ministério Público, seja no âmbito judicial ou extrajudicial.

- **Objeto, definição e autocomposição dos conflitos coletivos na Administração Pública**
 - **Conciliação,**
 - **Mediação**
 - **Construção de Consenso**
 - **Desenho de Sistemas de Disputas**
- **Compatibilização entre os Princípios da Administração Pública e do Instituto da Mediação**
 - **Eficiência e gestão pública – revisitando o princípio da supremacia do interesse público**
- **Peculiaridades dos conflitos coletivos**
 - **Definição de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos (no caso do público ser heterogêneo)**
 - **Natureza dos conflitos - variáveis e características**
- **O Uso de técnicas do método de construção de consenso como chaves mestras na mediação de conflitos coletivos**
- **Sugestão de fases para o procedimento de mediação coletiva**
- **O acordo no âmbito da mediação de conflitos coletivos**

Dia 5 (8h) – a prática simulada com supervisão simultânea visa à articulação teórico-prática, ao emprego de técnicas, à construção de reflexões sobre as melhores práticas, destacando impasses e possíveis manejos. O dia finaliza com reflexões sobre todos esses temas observados durante as simulações.

- **Caso 1 – duas duplas de facilitadores de diálogo (revezamento)**
- **Caso 2 – duas duplas de facilitadores de diálogo (revezamento)**
- **Caso 3 – duas duplas de facilitadores de diálogo (revezamento)**
- **Consolidação de conhecimentos**

Dia 6 (8h) – continuação da prática simulada e encerramento

- **Caso 4 – duas duplas de facilitadores de diálogo (revezamento)**
- **Caso 5 – duas duplas de facilitadores de diálogo (revezamento)**
- **Caso 6 – duas duplas de facilitadores de diálogo (revezamento)**
- **Consolidação de conhecimentos e encerramento**

Para a etapa de simulações necessitamos da oferta de *casos práticos*, situações do cotidiano funcional do MP/AM, visando recortar passagens que, por relevância ou recursividade, possam ser objeto de treinamento nas mesas de facilitação de diálogos.

Para que todos os integrantes do curso participem no lugar de facilitadores/mediadores, atuaremos com 6 (seis) casos e com o revezamento de duplas de facilitadores/mediadores em cada caso. Para cada caso simulado faremos recortes das situações a serem trabalhadas, visando otimizar o tempo e demarcar os temas e aspectos que merecem destaque para o estudo e consequente aprendizado.

Solicitamos o envio de casos ou de situações com a antecedência de um mês da realização do curso. Os relatos podem ser breves, não ultrapassando uma folha de descrição, e devem incluir a contextualização da situação-problema, seus atores e rede de pessoas ou de instituições envolvidas, tempo de desavença e outros dados que pareçam relevantes, como por exemplo normas legais e procedimentos padrão ou dados de outra natureza.

VII. Metodologia, considerando a modalidade remota

As aulas serão ao vivo e síncronas, na modalidade remota, em Plataforma Zoom oferecida pelo MEDIARE, com recursos para coordenar os exercícios em grupo e as simulações.

Exposição em *ppoint*, mídias visuais, exercícios temáticos que permitam ao participante fazer articulações teórico-práticas e o estímulo à participação ativa, além das simulações, integram a metodologia adotada e visam à construção conjunta de conhecimento.

As aulas participativas estão assentadas na ideia de *Inteligência Coletiva* de Pierre Lévy, que assinala para ampliação exponencial do aprendizado quando temas são colocados em discussão em grupo, possibilitando a articulação e formulação de perguntas e reflexões advindas de distintos mapas mentais.

VIII. Investimento financeiro

Para a carga horária de **48h (quarenta e oito horas)** de Módulo Teórico com Simulações, coordenando e conduzindo o curso para até **24 (vinte e quatro) pessoas**, o valor de **R\$91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais)** contempla:

- a participação permanente da docente coordenadora, responsável pelo desenvolvimento de parte do conteúdo do curso e sua exposição em aula, assim como a condução dos exercícios;
- a participação de professora convidada, mediadora e advogada com especial conhecimento em questões coletivas ênfase em questões socioambientais;
- a participação de um assistente de ensino;
- a produção de material customizado para o treinamento solicitado;
- a oferta de apostila matriz, visando à reprodução para os participantes, pela contratante, estruturada de forma a possibilitar o acompanhamento do curso e os registros para consultas futuras;
- a oferta de um livro didático, de leitura obrigatória – Caixa de Ferramentas em Mediação – aportes práticos e teóricos;
- os impostos e tributos devidos.

A forma preferencial de pagamento é de 50% (cinquenta por cento) no aceite desta proposta e 50% (cinquenta por cento) imediatamente após o término do treinamento teórico. A disponibilidade para negociar outra forma de pagamento que favoreça a contratante fica mantida. Esta proposta é válida para prestação de serviço on-line.

Dados para pagamento

MEDIARE Cursos Técnicos e Gerenciais Ltda ME
CNPJ: 0937.6441/0001-67
Banco Itaú: 341
Agencia: 0563
Conta Corrente: 08312-0

IX. Prática de Situações Reais com Supervisão ao Vivo

Conforme requerido pelo CNJ, este segmento complementa as exigências para considerarmos o treinamento completo, visando a capacitação em Mediação.

Para a Prática de Situações Reais com Supervisão ao vivo e on-line, designaremos um ou dois profissionais supervisores para a supervisão *in company*, na dependência de quantos dos integrantes do curso seguirem para completar a capacitação como mediadores.

Cada atendimento contaria com um supervisor para cada três alunos (equipe de atendimento) e deveria reservar um mínimo de três horas para sua ocorrência (meia hora de preparo da equipe + duas horas de atendimento do caso + meia hora de avaliação do atendimento). O custo hora para

cada integrante da equipe de prática é, neste momento, de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) a hora.

Relatórios individuais, trocados via e-mail entre todos de uma mesma equipe, compõem, igualmente, a etapa de Prática Supervisionada de Casos Reais. Na metodologia de trabalho, o supervisor encarregado oferecerá comentários a cada relatório, ampliando o aprendizado individual e em grupo – conceito de *inteligência coletiva*, mencionado anteriormente.

Uma proposta detalhada deste segmento da prestação de serviços deverá ser oferecida, frente à confirmação de sua demanda.

Para o caso de haver poucos interessados na complementação de sua capacitação, participando da Prática de Situações Reais com Supervisão ao Vivo e on-line, haveria a possibilidade de integrarem equipes de atendimento do MEDIARE (à remuneração de R\$150,00 a hora por aluno), compondo um time de até três alunos (um aluno MP/AM e dois alunos do MEDIARE egressos), igualmente, do curso teórico e em igual situação – ter finalizado o curso teórico com simulações e ingressado no Programa de Prática de Situações Reais ao Vivo.

X. Principais Clientes

No âmbito privado, em função da permissão restrita para divulgação, destacamos o Instituto Coca-Cola Brasil - ICCB, o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, Furnas Centrais Elétricas S.A – FURNAS, e a PETROBRAS.

O MEDIARE realizou capacitações em Mediação de Conflitos e Facilitação de Diálogos no Ministério Público do Rio de Janeiro (5 edições) – na Defensoria Pública do Rio de Janeiro (2 edições), e integrou programas docentes de aprimoramentos em Facilitação de Diálogos na Advocacia Geral da União - AGU, no Ministério Público do Distrito Federal - MPDF, Procuradoria Geral do Estado do Paraná – PGE/PR, dentre outros.

O documento Percurso MEDIARE, em anexo, poderá ampliar essas informações.

XI. Currículo da docente responsável e coordenadora do Curso

Tania Almeida

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2031266502707890>

Mestre em Mediação de Conflitos. Pós-Graduada em Neuropsiquiatria, Psicanálise, Sociologia e Gestão Empresarial. Short Term Consultant da Equipe de Mediação do Internal Just System do Banco Mundial (2010 a 2020). *Accredited Mediator* do *Center for Effective Dispute Resolution – CEDR*, do *International Mediation Institute – IMI* e do *International Institute for Conflict Prevention and Resolution – CPR*. Mediador Avançado do Instituto de Certificação e Formação de Mediadores Lusófonos – ICFML. Mediadora Judicial Sênior do TJ RJ – Docente, Consultora e Pesquisadora em Mediação de

Conflitos e em Facilitação de Diálogos. Sócia Fundadora do MEDIARE e Coordenadora dos seus Programas de Docência. Coordenadora da Prática Supervisionada do MEDIARE nos Convênios com o TJ/RJ, com a DP/RJ e com o MP/RJ. Diretora de Mediação do Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem - CONIMA, tendo participado da Comissão Redatora do Código de Ética e do Regulamento Modelo para a prática da Mediação (1997). Integrou Equipe de Especialistas da Secretaria da Reforma do Judiciário para redigir o Marco Legal Brasileiro para Mediação. Integrante da Comissão de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Internacional – CCI Brasil. Autora do livro Caixa de Ferramentas em Mediação – aportes práticos e teóricos. Co-organizadora do livro Mediação de Conflitos para Iniciantes, Praticantes e Docentes. Autora de artigos publicados em livros nacionais e estrangeiros, periódicos e sites.

Flavia Scarpinella Bueno – professora convidada

Mediadora e Advogada. Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica em São Paulo, Capital. Formação em Mediação pela escola Centro & Mediar, curso extensivo pelo Instituto de Mediação e Arbitragem no Brasil (“IMAB”). Capacitada em Práticas Colaborativas pelo Instituto Brasileiro de Práticas Colaborativas (“IBPC”). Workshop em Dispute Board Resolution pelo Instituto de Engenharia de São Paulo. Curso sobre Práticas Pacificadoras das Relações Familiares na escola da OAB/SP. Curso de Aperfeiçoamento em Mediação Empresarial na escola Centro Mediar & Conciliar. Oficina sobre Escutatória na escola de Empatia. Programa Intensivo de Comunicação Empresarial na ESPM. Sócia do escritório Savin, Paiva Advogados com atuação na área de resolução de conflitos socioambientais.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2021.



MEDIARE CURSOS TÉCNICOS E GERENCIAIS

Tania Almeida

Diretora Presidente e Docente Responsável

Manaus,

De acordo:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 608.2021.SCOMS.0737542.2021.018171

Manaus, 03 de Dezembro de 2021.

À Exma. Senhora,

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Promotora de Justiça de Entrância Final

Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas – NUPA-MPAM

Assunto: Encaminhamento **PI 2021.018171** para análise.

Senhora Promotora de Justiça de Entrância Final,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, informo que este SCOMS iniciou o processo de cotação de empresa especializada em serviço de capacitação para formação de Mediadores Extrajudiciais, Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz, para ministrar curso aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, de modo que possam utilizar-se das referidas metodologias autocompositivas em projetos e/ou em suas atividades laborais, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA Nº 3.2021.NUPA.0715090.2021.018171.

Perante o exposto, foram recebidas três propostas para o serviço requerido das seguintes empresas:

- A) Instituto Baruc (doc. 0737489)
- B) Ajuris - Escola Superior de Magistratura (0737493)
- C) Mediare Cursos Técnicos e Gerenciais Ltda ME (0737533)

Entretanto, a empresa Mediare Cursos Técnicos e Gerenciais Ltda ME descreveu a realização de uma entrevista remota com a demandante, não sendo mencionada nas demais propostas, apresentando preço que se distinguiu das restantes.

Diante disto, submetemos o presente processo a essa Douta Coordenadoria do Núcleo Permanente de Autocomposição - NUPA para manifestação, caso entenda necessária.

Respeitosamente,

Edjane de Pinho Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **Edjane de Pinho Oliveira, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 03/12/2021, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0737542** e o código CRC **A56A2EA0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 228.2021.NUPA.0741332.2021.018171

À Ilustríssima Senhora,

Edjane de Pinho Oliveira

Chefe do Setor de Compras e Serviços

Ilustríssima Senhora,

Cumprimento-a cordialmente, ao tempo em que venho informar que não cabe à Coordenadora signatária opinar ou intervir em qualquer fase do procedimento licitatório.

Induvidosamente, é imprescindível que a Coordenadora do NUPA-MPAM conheça como é realizado o trabalho de empresas que ministrem cursos relacionados aos métodos consensuais de resolução de conflito, de modo que tenha conhecimento acerca dos conteúdos ministrados, forma de capacitação, quantidade de horas-aulas, quantidade de vagas sugeridas e certificação, visto que se trata, inclusive, de umas das finalidades deste Núcleo Permanente de Autocomposição, conforme previsão disposta no artigo 3º, inciso V do ATO N.º 208/2018/PGJ, o qual dispõe que para cumprir sua finalidade, o NÚCLEO PERMANENTE DE AUTOCOMPOSIÇÃO atuará, em conjunto ou separadamente, com os demais órgãos de execução do Ministério Público, competindo-lhe capacitar e treinar membros e servidores do MPAM em mecanismos de autocomposição em parceria com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, para estabelecer o modelo padrão de curso de capacitação, treinamento e atualização permanente de membros e servidores da Instituição, para o exercício das atividades autocompositivas.

Não obstante, no que se refere à contratação de empresas interessadas em participar do procedimento licitatório ora solicitado, qual seja, formação de Mediadores Extrajudiciais e de Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz para membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 3.2021.NUPA.0715090.2021.018171**, não compete a esta Coordenadora, em hipótese alguma, intervir sobre a escolha de qualquer empresa, em estrito cumprimento aos princípios que regem a licitação, previstos na Lei n.º 8.666/93, tampouco opinar sobre a modalidade de licitação que será adotada.

Sendo o que tinha a informar, devolvo os autos ao setor de compras desta Instituição, para a adoção das providências necessárias.

Colho o ensejo para reiterar votos de consideração e apreço.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Promotora de Justiça de Entrância Final

Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas – NUPA-MPAM



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza**, **Coordenador(a) do Núcleo Permanente de Autocomposição do MPE/AM - NUPA-MPAM**, em 15/12/2021, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0741332** e o código CRC **FE524636**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 34.2022.SCOMS.0751367.2021.018171

Manaus, 14 de janeiro de 2022.

Ao Senhor

FRANCISCO EDINALDO DE LIRA CARVALHO

Diretor de Orçamento e Finanças – DOF

Assunto: Encaminha processo visando à contratação de empresa especializada em serviço de capacitação para formação de Mediadores Extrajudiciais para ministrar curso aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Senhor Diretor,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos os presentes autos visando a contratação de empresa especializada em serviço de capacitação para formação de Mediadores Extrajudiciais para ministrar curso aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, de modo que possam utilizar-se das referidas metodologias autocompositivas em projetos e/ou em suas atividades laborais, conforme Termo de Referência Nº 3.2021.NUPA.0715090.2021.018171 e autorizado através do Despacho Nº 491.2021.03AJ-SUBADM (0725035).

Informamos que a **Escola Superior da Magistratura – Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul - Ajuris** apresentou proposta mais vantajosa para contratação (0737493) em comparação as demais empresas que enviaram ofertas, demonstrado no MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS Nº 142.2021.SCOMS (0746477) e conforme documentos enviados inseridos ao processo (0737489 e 0737533).

Por se tratar de pedido na modalidade de inexigibilidade. Art. 25, II c/c art. 13, VI., que se configura na Instrução Normativa/ME Nº 65, de 07/07/2021, onde se enfatizou que era exigido no art. 7º acerca da apresentação "para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano", solicitamos a apresentação de mais um contrato, Nota Fiscal ou Nota de Empenho nesse sentido, ocasião em que recebemos as Notas de Empenho do ano de 2021, anexadas abaixo:

1) JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO GRANDE DO SUL, doc. (0751401)

2) FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZACAO E APRIMORAMENTO DO PODER JUDICIARIO - FUNJURIS-TO, doc. (0751402)

Na sequência, extraímos a Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (0751912), Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (0751414) e solicitamos as certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal (0751890).

Nesta esteira, remetemos o presente procedimento para as providências dessa Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF, conforme Quadro-Resumo do Processo de Compra N°. 370/2021 (0746510), com valor total estimado de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, para que após serem enviados para a Assessoria Jurídica da SUBADM para análise e parecer.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
EDJANE DE PINHO OLIVEIRA
Chefe do Setor de Compras e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Edjane de Pinho Oliveira, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 14/01/2022, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0751367** e o código CRC **6351DF15**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS Nº 142.2021.SCOMS.0746477.2021.018171

Capacitação para formação de Mediadores Extrajudiciais, Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz, para ministrar curso aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas

ITEM	OBJETO	Unidade / Medida	Quantidade	Instituto Baruc CNPJ 05.656.132/0001-90		MEDIARE Cursos Técnicos e Gerenciais Ltda ME CNPJ: 0937.6441/0001-67		Escola Superior da Magistratura – Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul - Ajuris CNPJ: 92.965.748/0001-47	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em serviço de capacitação para formação de Mediadores Extrajudiciais para ministrar curso aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, de modo que possam utilizar-se das referidas metodologias autocompositivas em projetos e/ou em suas atividades laborais. Contratação de empresa especializada em serviço de capacitação para formação de Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz para ministrar curso aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, de modo que possam utilizar-se das referidas metodologias autocompositivas em projetos e/ou em suas atividades laborais. E demais especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 3.2021.NUPA.0715090.2021.018171	Mês/Hora	12	R\$ 3.333,33	R\$ 40.000,00	R\$ 7.600,00	R\$ 91.200,00	R\$ 2.916,67	R\$ 35.000,00
TOTAL					R\$ 40.000,00		R\$ 91.200,00		R\$ 35.000,00

- **Período de cotação de preços:** 19/11/2021 a 03/12/2021.

- **Responsável pela Cotação:** Adryne Benones, sob supervisão de Edjane Oliveira.

- **Critério de seleção:** () Média () Mediana (X) menor preço () Outro _____

- **Justificativa para a metodologia utilizada:** Dos fornecedores consultados, a empresa Escola Superior da Magistratura – Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul - Ajuris demonstrou o menor preço para o item. Nesse sentido, procedemos a verificação da compatibilidade de preços nas demais empresas.

- **Fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas:** Centro de Mediadores E-mail:

contato@centrodeemediadores.com / Acordia E-mail: contato@acordia.com.br; / Cambec Brasil E-mail: camecbrasil@gmail.com; / Momento Arbitragem E-mail: momentoarbitragem@gmail.com; / Instituto Conversações E-mail: institutoconversacoes@gmail.com; / Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - MPPR E-mail: ceaf@mppr.mp.br; flwosniak@mppr.mp.br; / Ministério Público do Estado do Amapá - SCOMS E-mail: compras@mpap.mp.br; / Instituto MM E-mail: immrestaurativo@institutomm.com.br



Documento assinado eletronicamente por **Edjane de Pinho Oliveira, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 14/01/2022, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adryne Pinheiro Benones, Estagiário(a)**, em 14/01/2022, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link

[http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0746477** e o código CRC **3372BC6A**.

Data e hora da consulta: 11/11/2021 19:21

Usuário: ***.426.360-**

Impressão Completa

Nota de Empenho**UG Emitente**

Código	Nome	Moeda
90020	JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - RS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
05.442.380/0001-38	RUA OTAVIO FRANCISCO CARUSO DA ROCHA, 600	90010-395
Município	UF	Telefone
PORTO ALEGRE	RS	051 32149070

Ano	Tipo	Número
2021	NE	772

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	168360	0100000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
11/11/2021	Ordinário	0004202-60.2019	-	675,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
92.965.748/0001-47	ASSOCIACAO DOS JUIZES DO RIO GRANDE DO SUL	90110-160
Endereço		
CELESTE GOBBATO 81 229 - ESM - ESCO PRAIA DE BELAS		
Município	UF	Telefone
PORTO ALEGRE	RS	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
94	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	25	-	II	-	

Descrição

INSCRIÇÃO DA JUÍZA FEDERAL, DRA. CRISTINA DE ALBUQUERQUE VIEIRA, PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE FACILITADORES DE CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ - AVANÇADO 5ª EDIÇÃO - PARA SITUAÇÕES COMPLEXAS. SEI: 5836546.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Data e hora da consulta: 11/11/2021 19:21

Usuário: ***.426.360-**

Impressão Completa

Nota de Empenho**Lista de Itens****Natureza de Despesa**

339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC

Total da Lista

675,00

Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	INSCRIÇÃO DA JUÍZA FEDERAL, DRA. CRISTINA DE ALBUQUERQUE VIEIRA, PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE FACILITADORES DE CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ - AVANÇADO 2 5ª EDIÇÃO - PARA SITUAÇÕES COMPLEXAS.	675,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11/11/2021	Inclusão	1,00000	675,0000	675,00

Assinaturas**Ordenador de Despesa**

LUIS FELIPE RYPL

***.032.290-**

11/11/2021 17:09:33

Gestor Financeiro

ANA PAULA PIRES

***.380.590-**

11/11/2021 16:25:48

Versão	Data/Hora	Operação
002	11/11/2021 17:09:33	Alteração



Nota de Empenho

Encerrado até Junho

Identificação

Unidade Gestora	060100 - FUNDO ESP. DE MOD. E APRIM. DO P. JUDICIARIO (CNPJ: 03.173.154/0001-73)	Documento	2021NE02656	Emissão	04/08/21
Credor	92965748000147 - ASSOCIACAO DOS JUIZES DO RIO GRANDE DO SUL				
Valor	47.360,00 (Quarenta e sete mil e trezentos e sessenta reais)				

Classificação

Programa de trabalho	02.061. 1169. 3081 - Promoção Das Práticas De Resolução De Conflitos
Natureza	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Unidade Orçamentária	06010 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Fonte	240 - RECURSOS PROPRIOS
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	060100 - FUNJURIS
Emenda Parlamentar	E0000
Grupo de Liberação de Cotas...	3 - Própria UG
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	21000629 - Contratação de empresa para ministrar o CURSO ONLINE DE APROF...

Detalhamento

Mod. Empenho	Ordinário	Mod. Licitação	07 - Licitação Inexigível	Emb. Legal	Lei Federal nº 8.666/1993, art. 25, Caput
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega	04/08/2021	Local Entrega	Palmas
Processo	2100000169045	UF	Tocantins	Município	Palmas

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
43 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	48 - SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO		47.360,00

Cronograma

Agosto	47.360,00		
---------------	-----------	--	--

Saldo Dotação

Créd. Disp.	Indisponível antes NE	0,00	Valor NE	Saldo após NE
86.960,00	Pré-Empenhado	0,00	Bloqueado	0,00
			47.360,00	39.600,00

Observação

Nota de Empenho destinada a contratação de empresa para ministrar o CURSO ONLINE DE APROFUNDAMENTO PARA FACILITADORES DE CÍRCULOS E CONSTRUÇÃO DE PAZ para servidores do Poder Judiciário Tocantinense, que será realizado na modalidade EAD, no período de 2 de agosto a 25 de outubro de 2021. Empenho autorizado pela Decisão Nº 3047 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG. Proposta (evento 3800696). Contrato Nº 200/2021.

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
CURSO	1	Serviços	47.360,0000	47.360,00
Descrição	CURSO ONLINE DE APROFUNDAMENTO PARA FACILITADORES DE CÍRCULOS E CONSTRUÇÃO DE PAZ para servidores do Poder Judiciário Tocantinense.			





Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 92.965.748/0001-47 DUNS®: 913410254
Razão Social: ASSOCIACAO DOS JUIZES DO RIO GRANDE DO SUL
Nome Fantasia: AJURIS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/09/2022
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/06/2022
FGTS	Validade:	15/01/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/06/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	31/01/2018 (*)
Receita Municipal	Validade:	24/02/2018 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação

Emitido em: 14/01/2022 14:55
CPF: 830.464.962-49 Nome: THAINA SESTERHENN CHAVES
Ass: _____

1 de 2



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ:	92.965.748/0001-47	DUNS®:	913410254
Razão Social:	ASSOCIACAO DOS JUIZES DO RIO GRANDE DO SUL		
Nome Fantasia:	AJURIS		
Situação do Fornecedor:	Credenciado		
Natureza Jurídica:	ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

Vínculos:

CPF:	274.697.348-05
Nome:	ORLANDO FACCINI NETO
Lotação:	DEPARTAMENTO DE CIENCIAS PENAIIS
Cargo/Função na APF:	PROFESSOR MAGISTERIO SUPERIOR-SUBSTITUTO
Tipo de vínculo:	Sócio/Admin e Responsavel Legal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS JUIZES DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 92.965.748/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:28:29 do dia 12/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/07/2022.

Código de controle da certidão: **6B9D.2B27.BA4A.3EBA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 13/01/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ASSOCIACAO DOS JUIZES DO RIO GRANDE DO SUL

92.965.748/0001-47

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/01/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.9N3D.XHW2.0DUZ.HVO1.3R2E**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



Certidão de Situação Fiscal nº **0018539689**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **ASSOC DOS JUIZES DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: **RUA CELESTE GOBBATO, 81
PORTO ALEGRE - RS**

CNPJ: **92.965.748/0001-47**

Certificamos que, aos **13** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 13/3/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0028501159**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **12/02/2022**

Nome: ASSOCIACAO DOS JUIZES DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 92.965.748/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 7 de janeiro de 2022.

Certidão emitida em 13/01/2022 às 15:57:52, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 92.965.748/0001-47** e o código de autenticidade **019F0784C96F**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.965.748/0001-47

Razão Social: ASSOCIACAO DOS JUIZES DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: RUA CELESTE GOBATO 229 5 ANDAR 229 5 / CIDADE BAIXA / PORTO ALEGRE / RS / 90110-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2022 a 03/02/2022

Certificação Número: 2022010501311292270336

Informação obtida em 10/01/2022 10:06:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - 3º andar
www.tjrs.jus.br

CERTIDÃO - CGJ-SECASEJ

CERTIFICO, atendendo pedido formulado pela parte interessada, que na comarca de Porto Alegre, neste Estado, há:

1. No FORO CENTRAL (Prédios I e II): um (01) Cartório da Direção do Foro, vinte (20) Cartórios Cíveis, nominados do primeiro ao vigésimo (ao 20º Cartório Cível compete as Ações Especiais da Fazenda Pública); quatro (04) Juizados Especiais Cíveis, nominados do segundo ao quinto; quinze (15) Cartórios Criminais (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10º, 11º, 13º, 14º e Juizado do Torcedor, 15º, 16º e 17º); três (03) Juizados Especiais Criminais, nominados do primeiro ao terceiro; um (01) Cartório de Execução de Penas e Medidas Alternativas; dois (02) Cartórios de Execuções Criminais; quatro (04) Cartórios do Júri; onze (11) Cartórios da Fazenda Pública (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10º, 12º, 14º); três (03) Juizados Especiais da Fazenda Pública (1º, 2º, 3º); cinco (05) Cartórios de Família (1º, 4º, 5º, 6º, 8º); um (01) Cartório das Curatelas; dois (02) Cartórios exclusivos de Sucessões (1º, 2º) e um (01) Cartório de Sucessões e de Precatórias (nominado 3º Cartório de Sucessões e de Precatórias); um (01) Cartório de Acidentes do Trabalho; um (01) Cartório de Delitos de Trânsito; um (01) Cartório de Registros Públicos; quatro (04) Cartórios do Juizado Regional da Infância e Juventude, nominados do primeiro ao quarto; dois (02) Cartórios do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (1º, 2º); um (01) Cartório de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências; dois (02) Cartórios da Contadoria (1º, 2º); e um (01) Cartório da Distribuição (incumbe a distribuição das causas Cíveis, Comerciais, dos feitos da Fazenda Pública, Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências, Criminais, das causas de Família e Sucessões e a de outras que lhe sejam dependentes).

2. Nos FOROS REGIONAIS: um (01) Cartório Cível na Restinga; um (01) Cartório Cível e um (01) Cartório de Família no Alto Petrópolis, no Partenon e na Tristeza; dois (02) Cartórios Cíveis no Quarto Distrito e no Sarandi; um (01) Juizado Especial Cível e Criminal no Alto Petrópolis (7º), no Partenon (10º), na Restinga (8º), no Sarandi (1º), na Tristeza (6º) e no Quarto Distrito (9º); dois (02) Cartórios Criminais no Partenon; e um (01) Cartório da Distribuição e Contadoria em cada um dos Foros Regionais (Alto Petrópolis, Partenon, Restinga, Sarandi, Tristeza e Quarto Distrito), com as mesmas atribuições do Distribuidor do Foro Centralizado da comarca de Porto Alegre, excluídos os feitos de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências, Registros Públicos e Acidentes do Trabalho. Qualquer certidão fornecida pelo Cartório da Distribuição do Foro Central abrange informações de todos os demais Foros, e vice-versa, pois é baseada em um único Banco de Dados.

3. Três (03) Tabelionatos de Protestos de Títulos (1º, 2º, 3º) onde são processados os apontamentos e protestos das letras e títulos comerciais, distribuídos pela CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS; três (03) Serviços de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas (1º, 2º, 3º); catorze (14) Tabelionatos de Notas (1º ao 14º); seis (06) Serviços de Registro de Imóveis (1ª até a 6ª Zona); oito (08) Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais (1ª até a 8ª Zona).

Observações:

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros informatizados desta Corregedoria-Geral da Justiça; somente registros consolidados até a presente data.

A conferência dos dados do(a) solicitante é de responsabilidade exclusiva da autoridade recebedora.

A expedição é gratuita.

Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

26/11/2021 17h25min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001355347994





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS JUIZES DO RIO GRANDE DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 92.965.748/0001-47
Certidão nº: 27870449/2021
Expedição: 09/09/2021, às 14:18:28
Validade: 07/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS JUIZES DO RIO GRANDE DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.965.748/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/01/2022 19:01:12

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ASSOCIACAO DOS JUIZES DO RIO GRANDE DO SUL**
CNPJ: **92.965.748/0001-47**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

**QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº
370.2021.SCOMS.0746510.2021.018171**

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
RAZÃO SOCIAL		Escola Superior da Magistratura – Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul – Ajuris			
CNPJ		92.965.748/0001-47			
Contratação de empresa especializada na capacitação para formação de Mediadores Extrajudiciais, Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz, para ministrar curso aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada em serviço de capacitação para formação de Mediadores Extrajudiciais para ministrar curso aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, de modo que possam utilizar-se das referidas metodologias autocompositivas em projetos e/ou em suas atividades laborais. Contratação de empresa especializada em serviço de capacitação para formação de Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz para ministrar curso aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, de modo que possam utilizar-se das referidas metodologias autocompositivas em projetos e/ou em suas atividades laborais. E demais especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 3.2021.NUPA.0715090.2021.018171	Mês/Hora	12	R\$ 2.916,67	R\$ 35.000,00
TOTAL					R\$ 35.000,00

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO		FUNDAMENTO LEGAL		
	DISPENSA DE LICITAÇÃO			
X	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Art. 25, II c/c art. 13, VI.		
	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS			
	PRORROGAÇÃO CONTRATO			
	A LICITAR			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
- À DOF, para providências.				



Documento assinado eletronicamente por **Edjane de Pinho Oliveira, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 14/01/2022, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adryne Pinheiro Benones, Estagiário(a)**, em 14/01/2022, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0746510** e o código CRC **640C7B1C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 96.2022.03AJ-SUBADM.0757450.2021.018171

Autos nº 2021.018171

Assunto: Solicitação de Curso de Capacitação para formação de Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz.

Retornam os autos de procedimento iniciado a partir do Memorando 192 (0715208), no qual a Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição - NUPA submete à aprovação o Termo de Referência 3 (0715090), que trata da contratação de empresa(s) especializada(s) em serviço de capacitação para **(1)** formação de Mediadores Extrajudiciais para ministrar curso aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, de modo que possam utilizar-se das referidas metodologias autocompositivas em projetos e/ou em suas atividades laborais e; **(2)** formação de Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz para ministrar curso aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, de modo que possam utilizar-se das referidas metodologias autocompositivas em projetos e/ou em suas atividades laborais.

O Termo de Referência 3 (0715090) foi devidamente aprovado, nos termos do Parecer 122 (0725034) e do Despacho 491 (0725035).

Neste estágio processual, foram juntadas propostas de preços (0737493, 0737489 e 0737533), Mapa Demonstrativo de Preços 142 (0746477), Quadro-Resumo do Processo de Compra 370 (0746510) e Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD 10 (0752282).

Em tempo, e antes mesmo de proceder à análise da contratação objeto dos presentes autos, diante do fato de que a contratação que se refere a serviços de capacitação, ainda como medida de instrução do feito, **determino o encaminhamento dos autos à Divisão de Contratos e Convênios - DCCON para que avalie a necessidade ou não de inserção de minuta de contrato e/ou de garantia contratual.**

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus(AM), 27 de janeiro de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha**, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em 27/01/2022, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0757450** e o código CRC **AB0288EB**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MINUTA DE CARTA-CONTRATO Nº 3.2022.DCCON.0761275.2021.018171

Carta-Contrato
que entre si
celebram o
**MINISTÉRIO
PÚBLICO DO
ESTADO DO
AMAZONAS** e a
instituição **ESCOLA
SUPERIOR DA
MAGISTRATURA
– ASSOCIAÇÃO
DOS JUÍZES DO
RIO GRANDE
DO SUL –
AJURIS.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exmo. Sr. **Géber Mafra Rocha**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º – SSP/AM, e inscrito no CPF (MF) sob o n.º, e a instituição **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL – AJURIS**, com sede na Rua Celeste Gobbato, 229, Praia de Belas, 90110-160, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 92.965.748/0001-47, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador(a) do documento de identidade n.º _____ e inscrito no CPF (MF) sob o n.º _____, firmam a presente **CARTA-CONTRATO**, nos termos da Lei n.º 8.666/93, da proposta comercial integrante deste instrumento, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente ajuste consiste na prestação do serviço de capacitação para formação de Mediadores Extrajudiciais e Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz para ministrar curso aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, de modo que possam utilizar-se das referidas metodologias autocompositivas em projetos e/ou em suas atividades laborais, nos termos do Termo de Referência nº 3.2021.NUPA.0715090.2021.018171.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO:

Este instrumento contratual fundamenta-se no Despacho de Dispensa de Licitação nº _____, com fulcro no artigo 24, *caput* da Lei nº 8.666/63.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

A presente contratação compreende os serviços de capacitação para:

1. formação de **Mediadores Extrajudiciais** para ministrar curso aos membros e servidores da **CONTRATANTE**, de modo que possam utilizar-se das referidas metodologias autocompositivas em projetos e/ou em suas atividades laborais.
2. formação de **Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz** para ministrar curso aos membros e servidores da **CONTRATANTE**, de modo que possam utilizar-se das referidas metodologias autocompositivas em projetos e/ou em suas atividades laborais.

Parágrafo primeiro. O público-alvo dos cursos solicitados serão membros e servidores da **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. Cada curso deverá ter, aproximadamente, 25 (vinte e cinco) vagas disponíveis e carga horária de, no máximo, 100 (cem) horas.

Parágrafo terceiro. Os cursos deverão ser realizados no turno vespertino, após o horário de expediente da **CONTRATANTE**, podendo ser realizados no formato híbrido.

Parágrafo quarto. Os membros e servidores da **CONTRATANTE** que receberem as formações, preferencialmente, devem ser aqueles que se comprometam voluntariamente a atuarem em projetos da Instituição que adotem as metodologias, inclusive nos projetos em desenvolvimento e aqueles a serem implementados pelo Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas - NUPA-MPAM.

Parágrafo quinto. Evidencia-se como relevante que as referidas formações possam ser realizadas com foco em sua efetiva aplicação no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo sexto. Após a conclusão das capacitações mencionadas, os membros e servidores formados podem cadastrar-se junto ao Banco de Cadastro de Mediadores Extrajudiciais e de Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas - NUPA-MPAM para atuarem nos projetos e demandas deste Núcleo.

Parágrafo sétimo. O NUPA-MPAM contará com a parceria do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF da **CONTRATANTE** para a realização dos cursos ora solicitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominada **FISCALIZAÇÃO**, para gerir e fiscalizar a execução deste termo, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93 e em especial:

1. abrir processo de gestão do presente ajuste, fazendo constar no mesmo todos os documentos referentes à fiscalização do fornecimento dos produtos e serviços, se houver;
2. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA** (seja mediante anotação no livro, seja mediante ofício ou outros documentos);
3. atestar o documento fiscal emitido corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente;
4. indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, nos termos desta carta-contrato e seus anexos;
5. solicitar à **CONTRATADA** a realização das providências necessárias à regularização de eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do presente ajuste, nos termos desta carta-

contrato e seus anexos;

6. solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
7. **informar, com a antecedência necessária, o término da carta-contrato;**
8. encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;
9. comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas;
10. solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**;
11. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
12. praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento da presente carta-contrato.

Parágrafo primeiro. A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE**, desde que remotamente, e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto desta carta-contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, nos termos desta carta-contrato e seus anexos.

Parágrafo terceiro. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente termo, serão feitas por meio de Ofícios, e-mails ou por telefone.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Executar o objeto desta carta-contrato de acordo com as especificações e prazos constantes neste instrumento.
2. Disponibilizar a plataforma e os meios tecnológicos necessários para a realização das capacitações.
3. Entregar à **CONTRATANTE** os respectivos **documentos fiscais** dos serviços, emitidos em conformidade com a legislação aplicável, especialmente no que se refere aos documentos fiscais emitidos por meio eletrônico, os quais deverão ser atestados pela **FISCALIZAÇÃO**;
4. **Entregar os documentos fiscais devidamente discriminados em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85, e acompanhados das respectivas certidões negativas de débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e ainda, certidão de regularidade para com as Fazenda Federal, Estadual e Municipal e para com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.**
5. Fazer constar nos documentos fiscais o número da Nota de Empenho e do instrumento contratual correspondente, as ordem de serviço/autorização de fornecimento que será paga;
6. Cadastrar-se junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ-AM, para fins de emissão de Nota de Empenho;
7. Cumprir o objeto contratual, aplicando-se a melhor técnica a trabalhos dessa natureza, atuando com zelo, diligência e rigorosa observância às prescrições legais.
8. Desenvolver todas as obrigações previstas nesta carta-contrato, observando estreitamente as

especificações indicadas.

9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta carta-contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
10. Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, para execução dos serviços, técnicos devidamente capacitados para a execução dos serviços objeto desse termo.
11. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que sejam devidas a seus empregados.
12. Aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle, todos esses remotos, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a **CONTRATANTE** julgar necessário, na extensão do presente contrato e seus anexos.
13. Manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas neste termo.
14. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, assim que questionado por esta, as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo primeiro. A execução do serviço deverá ocorrer conforme as especificações técnicas exigidas e a proposta apresentada.

Parágrafo segundo. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência a tais encargos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo terceiro. A inobservância das especificações constantes desta carta-contrato implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

Parágrafo quarto. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, objeto desta carta-contrato.
2. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as especificações descritas neste ajuste.
3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
4. Emitir Nota de Empenho em favor da **CONTRATADA** no valor pactuado.
5. Fiscalizar a prestação de serviços, ora contratados, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, desde que remotamente, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas nesta carta-contrato.
6. Efetuar regularmente o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos critérios estabelecidos nesta carta-contrato, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de Ordem Bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas, bem como dos demais documentos exigidos.
7. Assegurar o uso do serviço para fins internos não comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

A **CONTRATADA** deverá iniciar as capacitações no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura deste termo.

Parágrafo primeiro. O prazo de execução das capacitações deverá ser de, no máximo, **2 (dois) meses**, contados a partir da assinatura deste contrato.

Parágrafo segundo. O serviço poderá ser prestado na modalidade híbrida, sendo parte presencial e parte *on-line*.

Parágrafo terceiro. As despesas com a realização das aulas presenciais ficarão a cargo da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO SERVIÇO:

O valor total da presente carta-contrato é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor
1	Prestação do serviço de capacitação para formação de Mediadores Extrajudiciais e de Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz para ministrar curso aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, de modo que possam utilizar-se das referidas metodologias autocompositivas em projetos e/ou em suas atividades laborais.	mês/hora	12	R\$ 2.916,67	R\$ 35.000,00
TOTAL					R\$ 35.000,00

Parágrafo primeiro. A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 25 de novembro de 2021, faz parte deste instrumento como anexo.

Parágrafo segundo. No preço contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e apresentação do documento fiscal, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, por meio de Ordem Bancária.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal e os demais documentos exigidos nesta carta-contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser emitidos e apresentados no Setor de Protocolo desta Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus/AM, ou enviados por e-mail, para o seguinte endereço eletrônico: *protocolo@mpam.mp.br*.

Parágrafo segundo. O pagamento dos produtos será efetivado após o atesto do documento fiscal pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no contrato.

Parágrafo quarto. Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da mesma, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

Parágrafo sexto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e física que lhe for imposta, assegurado o contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03701 – Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas; **Programa de Trabalho:** _____; **Fonte:** _____; **Natureza da Despesa:** _____, pela **CONTRATANTE**, em _____, a Nota de Empenho n.º _____, no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas nesta carta-contrato, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

A presente contratação terá vigência de **12 (doze)** meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS:

A **CONTRATADA** fica obrigada a observar as condições de execução da carta-contrato, estando sujeita à avaliação da qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das atividades previstas nos termos citados neste termo de referência, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das

responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

1. Advertência;

2. Multa de:

- a. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso na entrega do objeto na execução dos serviços, ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Ajuste, limitada a sua aplicação até 5% (cinco por cento). Quando o atraso no fornecimento do serviço for superior a 20 (vinte) dias, a obrigação será considerada não executada, parcial ou totalmente, sendo possível a rescisão unilateral do contrato pela Administração e aplicação das sanções cabíveis;
- b. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global contratado, pela recusa em substituir o produto defeituoso ou na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, ou qualquer outra obrigação prevista, limitada a sua aplicação até 5% (cinco por cento);
- c. 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por três vezes na penalidade de advertência, será considerado como descumprimento total da obrigação, punível com sanções previstas para o caso;
- d. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- e. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato, deixando, assim, de cumprir os prazos fixados;

3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

4. Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante ao inciso IV, Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo segundo. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão da **CONTRATADA**, esta deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

Parágrafo terceiro. A multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis da notificação, à autoridade que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

Parágrafo quinto. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo sexto. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo sétimo. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

A presente carta-contrato poderá ser rescindida unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS:

As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediência às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

Parágrafo primeiro. O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste termo.

Parágrafo segundo. O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto desta carta-contrato, sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo **CONTRATANTE** com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

1. colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para o **CONTRATANTE**;
2. resguardar interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e
3. cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente termo no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas será providenciada pela **CONTRATANTE**, sob forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e do ATO PGJ n.º 082/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA– DO FORO:

O foro da presente carta-contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Empresa xxxxxxxxxxxxx



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de**



A autenticidade do documento pode ser conferida no link
http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0761275** e o código CRC **384008C0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 64.2022.DCCON.0763916.2021.018171

Manaus, 7 de fevereiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de formação de Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz.

Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça,

Ao cumprimentá-lo, venho informar que, em resposta ao DESPACHO Nº 96.2022.03AJ-SUBADM.0757450.2021.018171, esta Divisão de Contratos e Convênios entende ser dispensável o "termo de contrato", por conta do valor estimado para a contratação, podendo ser substituído pela carta-contrato, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/1993.

Dessa forma, encaminho a minuta da Carta-Contrato (0761275) para análise e parecer da assessoria jurídica desta SUBADM.

Nesse desiderato, reitero protesto de elevada consideração e distinguido apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 07/02/2022, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0763916** e o código CRC **9D811E6D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PARECER Nº 23.2022.03AJ-SUBADM.0757449.2021.018171

Autos nº 2021.018171

Assunto: Solicitação de Curso de Capacitação para formação de Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 25, CAPUT E II C/C ART. 13, VI, LEI Nº 8.666/93 - ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS - POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA - MINUTA DE CARTA-CONTRATO - ART. 62, LEI Nº 8.666/93 - APROVAÇÃO. No caso dos autos, a licitação é inexigível, na forma do art. 25, *caput* e II c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, porquanto demonstrada a inviabilidade de competição, considerando que objetivo é a prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, com o objetivo de viabilizar o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Quanto à minuta de carta-contrato, verifica-se que o objeto se encontra bem explicitado e descrito, inclusive em relação às especificações técnicas dos serviços (Cláusula Terceira), estando, também, devidamente previstos os procedimentos de gestão e fiscalização e as obrigações da contratada e da contratante, além do prazo e local para execução dos serviços e dos procedimentos para liquidação e pagamento. Há cláusula específica tratando das penalidades em caso de inadimplemento e, ainda, do tratamento dos dados pessoais. Parecer pela possibilidade de contratação direta e pela aprovação da minuta de carta-contrato.

Retornam os autos de procedimento iniciado a partir do Memorando 192 (0715208), no qual a Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição - NUPA submeteu à aprovação o Termo de Referência 3 (0715090), que trata da contratação de empresa(s) especializada(s) em serviço de capacitação para (1) formação de Mediadores Extrajudiciais para ministrar curso aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, de modo que possam utilizar-se das referidas metodologias autocompositivas em projetos e/ou em suas atividades laborais e; (2) formação de Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz para ministrar curso aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, de modo que possam utilizar-se das referidas metodologias autocompositivas em projetos e/ou em suas atividades laborais.

O Termo de Referência foi devidamente aprovado - vide Parecer 122 (0725034) e Despacho 491 (0725035).

Neste estágio processual, foram juntadas proposta de preços das empresas (0737493, 0737489 e 0737533), tendo sido identificada a proposta apresentada pela Escola Superior da Magistratura – Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul - AJURIS como a mais vantajosa para contratação em comparação as demais empresas que enviaram ofertas, conforme Mapa Demonstrativo de Preços 142 (0746477).

O Quadro-Resumo do Processo de Compra 370 (0746510) e a Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD 10 (0752282) também foram colacionados aos autos.

N o Despacho 96 (0757450), esta SUBADM determinou o encaminhamento dos autos à Divisão de Contratos e Convênios - DCCON para que avaliasse a necessidade ou não de inserção de minuta de contrato e/ou de garantia contratual.

Minuta de Carta-Contrato 3 (0761275) devidamente acostada aos autos, tendo a DCCON providenciado a

devolução do feito por meio do Memorando 64 (0763916), consignando expressamente que "*entende ser dispensável o 'termo de contrato', por conta do valor estimado para a contratação, podendo ser substituído pela carta-contrato, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/1993*".

É o breve relatório. OPINO.

Nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, a realização de certame público tem como objetivo garantir que a Administração Pública trate a todos sem favoritismos, nem perseguições, ficando, de igual forma, impossibilitada de abrir mão do interesse público, posto que o agente estatal não pode deixar de atuar quando as necessidades da coletividade assim exigirem. Entretanto, estabeleceu também o constituinte casos especificados na legislação que poderiam prescindir desse procedimento, isto é, hipóteses em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

O art. 24 da Lei Licitatória prevê as situações em que, por motivos de conveniência e oportunidade, a Administração Pública pode DISPENSAR as licitações, AINDA QUE HAJA possibilidade de competição. Já o artigo 25 cuida dos casos em que a competição é INVIÁVEL, tornando a licitação INEXIGÍVEL. O dispositivo prenuncia três incisos de forma exemplificativa, sendo certo que poderá haver outros enquadráveis no "caput" deste permissivo legal.

Vale lembrar que, a ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (verificação da necessidade e conveniência da contratação, elaboração de Termo de Referência, disponibilidade de recursos etc.), sendo certo que devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios gestores do procedimento público de compra/aquisição.

No caso dos autos, a licitação é **inexigível**, na forma do art. 25, *caput* e II c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, porquanto demonstrada a **inviabilidade de competição**, considerando que objetivo é a prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, com o objetivo de viabilizar o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Confira-se:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: [...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Consigne-se, ademais, que a própria Lei nº 8.666/93 define o que considera como notória especialização: "*profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior; estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato*" (art. 25, §1º).

Em síntese, sobre a modalidade de contratação objeto dos presentes autos, destaca Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (*in Contratação Direta sem Licitação, 9ª. ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012*):

A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.

Com essas considerações, o serviço de capacitação para **(1) formação de Mediadores Extrajudiciais** para ministrar curso aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, de modo que possam utilizar-se das referidas metodologias autocompositivas em projetos e/ou em suas atividades laborais e; **(2) formação de Facilitadores** em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz para ministrar curso aos

membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas é serviço técnico especializado de natureza singular prestado por profissionais de notória especialização, sendo certo que, no caso dos autos, apresentadas as propostas dos profissionais aptos para a prestação do serviço que se pretende contratar após regular pesquisa de mercado, e sendo todas as propostas com profissionais de notória especialização, **optou-se por aquele que apresentou a proposta de menor valor**, mormente porque não houve quaisquer entraves da parte da unidade solicitante - vide docs. 0737542 e 0741332.

A coadunar o entendimento firmado nos presentes autos, tem-se o entendimento do Tribunal de Contas da União, proferido da Decisão 439/1998, que vem sendo reiterado em manifestações posteriores, a exemplo do Acórdão 1886/2007 e do Acórdão 1762/2011. No *leading case*, assim se posicionou a Corte Federal de Contas:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

No mais, consta nos autos ainda a Minuta de Carta-Contrato 3 (0761275), razão pela qual se analisa seus aspectos formais e materiais de constituição.

O *caput* do art. 62, da Lei de Licitações, estabelece que "*o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço*". Já o §2º do mesmo artigo preceitua que "*em 'carta contrato', 'nota de empenho de despesa', 'autorização de compra', 'ordem de execução de serviço' ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei*".

Nesta seara, verifica-se que na minuta apresentada o objeto encontra-se bem explicitado e descrito, inclusive em relação às especificações técnicas dos serviços (Cláusula Terceira), estando, também, devidamente previstos os procedimentos de gestão e fiscalização e as obrigações da contratada e da contratante, além do prazo e local para execução dos serviços e dos procedimentos para liquidação e pagamento.

Há cláusula específica tratando das penalidades em caso de inadimplemento e, ainda, do tratamento dos dados pessoais.

Diante do exposto, considerando os fundamentos até aqui explicitados, com fundamento no art. 25, *caput* e II c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, **OPINO** pela possibilidade da contratação direta da ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA - ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL - AJURIS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.965.748/0001-47, no valor total de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), de acordo com a Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD 10 (0752282).

Em tempo, **OPINO** ainda pela aprovação da Minuta de Carta-Contrato 3 (0761275), devendo-se atentar para a necessidade de correção do fundamento da contratação (art. 25, *caput* e II c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93).

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

ASSESSORIA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus/AM, 14 de fevereiro de 2022.

CLÁUDIA DE MORAES MARTINS PEREIRA

Assessora Jurídica

ATO/PGJ nº 337/2020



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia de Moraes Martins Pereira, Assessor(a) Jurídico(a) de Subprocurador-Geral de Justiça**, em 14/02/2022, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0757449** e o código CRC **67A3802D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 153.2022.03AJ-SUBADM.0767350.2021.018171

Autos nº 2021.018171

Assunto: Solicitação de Curso de Capacitação para formação de Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz.

CONSIDERANDO o teor do Memorando 192 (0715208), no qual a Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição - NUPA submeteu à aprovação o Termo de Referência 3 (0715090), que trata da contratação de empresa(s) especializada(s) em serviço de capacitação para **(1)** formação de Mediadores Extrajudiciais para ministrar curso aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, de modo que possam utilizar-se das referidas metodologias autocompositivas em projetos e/ou em suas atividades laborais e; **(2)** formação de Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz para ministrar curso aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, de modo que possam utilizar-se das referidas metodologias autocompositivas em projetos e/ou em suas atividades laborais;

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS vislumbrou, na espécie, a existência de causa de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.666/93 (0751367, 0746477 e 0746510);

CONSIDERANDO que, por meio do Parecer Jurídico 23 (0757449), opinou-se pela possibilidade da contratação direta da ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA - ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL - AJURIS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.965.748/0001-47, no valor total de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), de acordo com a Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD 10 (0752282) e, ainda, pela aprovação da Minuta de Carta-Contrato 3 (0761275), devendo-se atentar para a necessidade de correção do fundamento da contratação (art. 25, caput e II c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93);

R E S O L V O:

I – **ACOLHER**, na íntegra, o Parecer 23 por meio do qual a Assessoria Jurídica opinou pela aprovação do Termo de Referência e pela possibilidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com arrimo no art. 25, *caput* e II c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93 e pela aprovação da Minuta de Carta-Contrato 3;

II - **DECLARAR** inexigível o certame licitatório, com esteio no art. 25, *caput* e II c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93;

III – **ADJUDICAR** à ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA - ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL - AJURIS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.965.748/0001-47, o objeto da contratação no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), de acordo com a Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD 10 (0752282);

IV – À **DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF**, para as providências de estilo;

V – Após, à **DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – DCCON**, para as medidas necessárias.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**, em Manaus (Am), 14 de fevereiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça¹

[1] Subscrito pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça em razão das férias regulamentares do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (Requerimento nº 155204/2022, período de 07/02/2022 a 26/02/2022).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior**,
Procurador(a) - Geral de Justiça, em 14/02/2022, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link
[http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0767350**
e o código CRC **4F9A8B05**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 25.2022.NUPA.0769813.2021.018171

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Amazonas

Assunto: Solicitação de Curso de Capacitação para formação de Mediadores Extrajudiciais, Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz.

Honra-me cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, com todas as honras de estilo, ao tempo que impende apresentar grata satisfação face ao vosso despacho N.º 153.2022.03AJ-SUBADM.0767350.2021.018171 que, reconhecendo a imprescindibilidade da realização do Curso de Capacitação para Formação de Mediadores Extrajudiciais e Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz, adjudicou à Escola Superior da Magistratura – Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul – AJURIS o objeto da contratação, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme NAD 10 (0752282), o que permitirá o incentivo e fomento das metodologias autocompositivas e restaurativas no âmbito do Ministério Público amazonense, com a formação de cadastro de Mediadores Extrajudiciais e Facilitadores em Círculos Restaurativos, dentro do quadro de membros e servidores deste *Parquet* para difusão em todo o Estado das supracitadas metodologias, possibilitando a construção da Cultura da Paz, tão necessária hodiernamente.

Colho o ensejo para reiterar à Vossa Excelência votos de consideração e apreço e expressar minha mais absoluta gratidão pelo empenho e respeito de toda administração superior pelos pleitos realizados oriundos de nosso NUPA-MPAM.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Promotora de Justiça de Entrância Final

Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas – NUPA-MPAM..



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza**,



Coordenador(a) do Núcleo Permanente de Autocomposição do MPE/AM - NUPA-MPAM, em 04/03/2022, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0769813** e o código CRC **678ABEAE**.

2021.018171

v11



Nota de Empenho

Unidade Gestora 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	Número Documento 2022NE0000262	Data Emissão 15/02/2022
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 000000.018171/2021	NE Original
Credor 92965748000147 - ASSOCIAÇÃO DOS JUIZES DO RIO GRANDE DO SUL	Licitação 6 - Inexigível	Referência Art.25; II; Lei 8.666/93
Evento 400091 - Empenho de Despesa	Modalidade 1 - Ordinário	Valor 35.000,00
Unidade Orçamentária 03101 Programa Trabalho 03.122.0001.2001.0001 Fonte Recurso 01000000 Natureza Despesa 33903948	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA Administração da Unidade Recursos Ordinários Servicos De Selecao E Treinamento	
Município 9999 - Estado Convênio	Origem do Material 1 - Origem Nacional Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	
Cronograma de Desembolso		
Janeiro 0,00 Maio 0,00 Setembro 0,00	Fevereiro 35.000,00 Junho 0,00 Outubro 0,00	Março 0,00 Julho 0,00 Novembro 0,00
		Abril 0,00 Agosto 0,00 Dezembro 0,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
-------	-----------	------	----------------	-------------

Mês/Hora	Contratação de empresa especializada na capacitação para formação de Mediadores Extrajudiciais, Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz, para ministrar curso aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, conforme NAD Nº 10.2022.DOF - ORÇAMENTO.0752282.2021.018171, DESPACHO Nº 153.2022.03AJ-SUBADM.0767350.2021.018171 e demais documentos do PI 2021.018171.	12	2,916.6670	35.000,00
----------	---	----	------------	-----------

1. Contratação de empresa especializada em serviço de capacitação para formação de Mediadores Extrajudiciais para ministrar curso aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, de modo que possam utilizar-se das referidas metodologias autocompositivas em projetos e/ou em suas atividades laborais.

2. Contratação de empresa especializada em serviço de capacitação para formação de Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz para ministrar curso aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, de modo que possam utilizar-se das referidas metodologias autocompositivas em projetos e/ou em suas atividades laborais.

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Procurador-Geral de Justiça

Vivian Da Silva Donato Lopes Martins
Diretora de Orçamento e Finanças por substituição

Saldo Anterior: 3.795.563,11	Valor do Empenho: 35.000,00	Valor Disponível: 3.760.563,11
Data de Entrega: 28/02/2022	Local de Entrega: PGJ	
Ordenador de Despesa: ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR	Destinatário da NE: THIAGO NORONHA DAMASCENO OLIVEIRA	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CERTIDÃO Nº 13.2022.SCOMS.0775677.2021.018171

PROCEDIMENTO INTERNO N.º 2021.018171-SEI.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na capacitação para formação de Mediadores Extrajudiciais, Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz, para ministrar curso aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas

INTERESSADO: Dra. Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza - Coordenadora do NUPA

Certifico que, no dia 17 de fevereiro de 2022, este Setor de Compras e Serviços recebeu os autos do PI-2021.018171 tramitados pela Diretoria de Orçamento e Finanças também naquela data.

A análise detalhada do processo motivou as seguintes considerações:

1) O Setor de Compras e Serviços gerou o Mapa Demonstrativo de Preços 142.2021.SCOMS.0746477.2021.018171 (doc. 0746477) e o Quadro-Resumo do Processo de Compras 370.2021.SCOMS.0746510.2021.018171 (doc. 0746510), ambos no dia 14 de janeiro de 2022.

2) O processo foi encaminhado para providências da Diretoria de Orçamento e Finanças no mesmo dia 14, conforme Memorando 34.2022.SCOMS.0751367.2021.018171 (doc. 0751367).

3) O Despacho 153.2022.03AJ-SUBADM.0767350.2021.018171 (doc. 0767350), do dia 14 de fevereiro de 2022, determinou o encaminhamento do processo à Diretoria de Orçamento e Finanças, para a tomada de medidas necessárias; e à Divisão de Contratos e Convênios, para as providências de estilo.

4) A Nota de Empenho 2022NE0000262 (doc. 0770346) foi emitida pela DOF em favor da ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL – AJURIS, inscrita no CNPJ: 92.965.748/0001-47, no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), no dia 15 de fevereiro de 2022.

5) No dia 25 de fevereiro de 2022, às 11h45, entrei em contato com a Sra. Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, via aplicativo de mensagens instantâneas (whatsapp), questionando acerca da necessidade de emissão de Autorização de Fornecimento de Materiais ou Serviços para a presente situação. Tanto o SCOMS quanto a DCCON concordaram que, nos casos de contratos formalizados, tanto na primeira contratação como em posteriores apostilamentos e aditivos, não há a necessidade de emissão de Autorização de Fornecimento de Materiais e Serviços, ficando a cargo do SCOMS a emissão de AFMS nos demais casos. O entendimento compartilhado pelos setores envolvidos é de que a ciência e assinatura dos termos contratuais, por parte do fornecedor, substitui plenamente os efeitos da AFMS.

Considerando o exposto, certifico que todas as providências adequadas para o referido processo já foram realizadas por este Setor de Compras e Serviços, não restando nenhuma ação administrativa pendente, no momento. Certifico, por fim, que o PI-2021.018171 será encaminhado à DCCON para garantir a continuidade do feito e, então, devidamente encerrado na presente Unidade Administrativa.

FELIPE BEIRAGRANDE DA COSTA

Setor de Compras e Serviços

Portaria 241/2022/SUBADM



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Beiragrande da Costa, Agente de Apoio - Administrativo**, em 25/02/2022, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link
http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0775677** e o código CRC **51D3E407**.

2021.018171

v3

CERTIDÃO

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

ATA 030-2016

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 2 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

1710689

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE REFORMA ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL - AJURIS

Ao segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às 15h35, em única chamada, reuniram-se os associados, cuja lista de presença segue anexa a presente ata, totalizando 298 associados, em assembleia extraordinária no auditório da Escola Superior da Magistratura, sob a presidência de Denise Oliveira Cezar, e secretária de Geneci Ribeiro de Campos, discutindo e deliberando, conforme pauta estabelecida em edital de convocação, do dia 15 de agosto do corrente ano. Aberta a sessão, foi anunciado à presidência a Denise de Oliveira Cezar, que se disse honrada pela confiança e aceitando o encargo. Enalteceu a importância da Ajuris para todos valorizando a presença dos colegas que estão presentes lutando pela Ajuris. Salientou que isso é que faz com que a Ajuris seja forte, bem como reconhecida e respeitada pelas demais instituições. Referiu o respeito da sociedade aos juizes e a importância do papel do juiz, o que nos legitima. Salientou que essa Assembleia será histórica. Agradeceu a presença de todos por estar prestigiando esse momento. Colocou como questão inicial o espaço físico, com a possibilidade de deslocamento para o prédio II do Foro Central. Concordaram os presentes em continuar no auditório da Escola, pois estão todos acomodados. Apresentou o Regimento Interno que é proposto para a assembleia que regerá essa assembleia, fazendo a leitura do seu inteiro teor, ao mesmo tempo em que foi reproduzido na tela, propiciando a leitura na tela por todos os presentes. Comunicou que a sessão está sendo gravada, e depois estará o áudio disponível a todos. Foi dada a palavra ao Breno Beutler Jr, o qual informou que o grupo de juizes proponentes da proposta inicial da reforma trouxe uma equipe de filmagens. A presidente da assembleia entendeu que, tratando-se de uma reunião de natureza privada a filmagem somente seria possível com a aceitação dos presentes, em sua totalidade, por que devido ao pequeno espaço e ao grande volume de pessoas não seria possível filmar sem expor a todos os presentes. Colocado em votação, em face da manifestação contrária de um número expressivo dos colegas presentes, **o pedido de filmagem foi indeferido.** O colega Nilton Fabrício discordou da decisão e pediu que sua discordância fosse manifestada em ata. Quanto ao regimento, a colega Fabiane Kaspary referiu que gostaria que fosse colocado em votação primeiramente a proposta de redação do artigo 61, e não fosse adotada a ordem sequencial dos artigos propostos. Refere que já houve precedentes nesse sentido da inversão da ordem. A presidente informou que lhe fora dito ter havido acordo prévio sobre a ordem sequencial dos artigos. Felipe Rauen teve uma reunião na qual estavam Jerson Gubert, Gilberto Schäfer e Vera Deboni e teria havido acordo com relação a ordem da apreciação das propostas. Gubert afirmou que na reunião foi deliberado apenas sobre os textos consensuados, não tendo sido tratado a ordem da apreciação das propostas e ratificou o pedido de Fabiane Kaspary. O Gilberto Schäfer concorda que sejam apreciados primeiro os artigos 60 e 61. Estando todos de acordo com este encaminhamento e com a proposta do regimento interno, com esta alteração, foi ele **aprovado por unanimidade.** Em seguida o colega Gubert levantou uma questão de ordem sobre a possibilidade do uso de procuração na votação. Disse a presidente, diante da omissão quanto à possibilidade do uso da procuração, entendeu por bem aplicar o regimento interno para definir essa questão de ordem, possibilitando que dois colegas fizessem a defesa pela sustentação, e dois pudessem se manifestar contrariamente, cada um pelo prazo de 5 minutos. Inscreveram-se os colegas Jerson Gubert e Fabiane Kaspary pela admissão do uso e, no sentido contrário, Günther Spode e Orlando Faccini Neto. Inicialmente, manifestou-se Gubert esclarecendo que

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

foi arguida na reunião do Conselho Executivo da última segunda-feira (29/08), da qual estiveram presentes, a partir de requerimento de associado. O assunto foi debatido no Conselho Executivo, e ficaram espantados porque se trata de assunto da Assembleia Geral e que deveria o tema ser discutido com mais antecedência e de forma mais ampla. Destacou que no Conselho Executivo fizeram o pedido de consignação, mas não tiveram acesso à ata que é aprovada na semana seguinte à reunião, e, por isso, não tiveram tempo, razão pela qual levantam novamente essa questão. Disse que os colegas já tinham se organizado para se fazer representar por meio de procuração. No dia seguinte à reunião, foi anunciada a decisão do Conselho Executivo pelo indeferimento. A matéria foi levada às pastas públicas. Acrescentou que a redação do artigo 20 é sugestiva e deve ser conjugada a interpretação pelo Código Civil. Com a palavra Guinther, referiu já ter sido presidente da Ajuris, tendo larga experiência associativa. Disse que em momento algum viu uma discussão como a que está ocorrendo atualmente. Referiu que o Estatuto de 1944 previa o uso de procuração, igualmente os estatutos de 1956; e o de 1968, igualmente previa o uso de procuração, assim como em 1971, também continha a previsão; do mesmo modo o estatuto de 1976 e o de 1984 continuavam prevendo a previsão do uso de procuração. Entretanto, a partir de 1987 veio a mudança, exigindo a presença para poder votar, assim como os estatutos de 1991 e depois de 2003, 2009 e 2013, também referindo o voto dos presentes. Entende Guinther, que essa é a vontade clara do Estatuto. Com a palavra a Fabiane Kaspary, entende que a necessidade da presença física, deve ser interpretada levando em conta o disposto no artigo 58 do Código Civil. Alega que o Estatuto só faz a vedação na hipótese de eleições, consoante o seu artigo 20. Diz que a hipótese esta mitigada, porque permitido o voto por internet. Assim, o que não é negado é permitido. Apesar da alteração estatutária em que espancou a qualquer dúvida, a regra deixou de existir na esfera civil com a alteração de 2005, sendo que depois o estatuto não foi modificado nesse ponto. Alega que a vedação não se justifica. A questão de restringir o amplo debate não é verdade porque houve debate em pastas públicas e os colegas são esclarecidos e confiam nos colegas que os representariam. O Estatuto é omissivo, e por isso não pode ser criada regra de vedação. Outras Associações como a de Minas Gerais e Distrito Federal, permitem. É ano eleitoral e alguns colegas não puderam se deslocar e, por isso, não podem ficar sem direito à voto na Assembleia. Com a palavra o colega Orlando, que se pronunciou no sentido de que seja verificado o paradoxo: quem vota para admitir o uso de procuração, todos os presentes ou contam também as procurações. Respalda o levantamento histórico dos estatutos narrados pelo colega Guinther. O Estatuto tem autonomia. A assembleia é momento do exercício da democracia, e por isso a presença física é fundamental. Os conflitos precisam cessar, seja qual for o encaminhamento. Temos que respeitar a Assembleia e o resultado que dela for obtido. Saudou a oportunidade de proximidade entre os colegas. Na sequência, a presidente concedeu a palavra à colega Adriana Ribeiro que levantou questão de ordem, que pediu que ficasse registrado na ata que quando o Orlando disse nas pastas públicas que leu todas as atas, entretanto, no período compreendido entre 1979 a 1984, as atas estavam extraviadas. Marcelo Bandeira, em questão de ordem, questionou quantas procurações deixariam de ser computadas. Também em questão de ordem, o colega Angelo Giannakos esclarece que mais de quatrocentos aposentados não tem acesso às pastas públicas, não participando, portanto, desse meio de debate. Entende a presidente, que não lhe cabe fazer interpretação do Estatuto conforme o Código Civil, o que deve ser submetido à votação, entente também, que, o que se decide em oitenta e quatro, não pode ser utilizado. Posto em votação, os colegas a favor do uso de procuração, em número de oitenta e quatro; e contra o uso da procuração, um total de cento e setenta e dois. Assim, restou vedado o uso de procuração, por deliberação da maioria da Assembleia, conforme interpretação do Estatuto. A presidente esclareceu que diante de pe- sociada Adriana admitiria fossem protocoladas as procurações ao final da assembleia. Resolvida a questão preliminar, o presidente Gill er passou a fazer o relatório. O relatório não será uma defesa de qualquer posição, mas apenas referir que receberam um conjunt- stas que foram levados ao Conselho Executivo e designada assembleia, cuja data foi alterada para dois de setembro, por requerimen-

1º SERVIÇO DE
PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA Nº 3
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

1710689

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 3 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

associados (108). Houve debate no conselho deliberativo, em que os signatários do primeiro requerimento presentes puderam fazer a defesa de seus pontos de vista. No CD foi encaminhada proposta de reunião de mediação com os ex-presidentes Aquino e Denise. Em 15 de agosto, foi protocolado outro requerimento de vinte e cinco (25) associados, com modificação nas propostas inicialmente apresentadas. Jerson Gubert requereu a remissão das propostas a todos, e depois disso houve reunião com o grupo de mediação, e o envio da proposta ocorreu em 24 de agosto. Na mesma data, cinco (5) associados apresentaram outra proposta, a qual também foi enviada. Os associados, que compõem a Diretoria da Ajuris, propuseram uma modificação no artigo 60 do Estatuto, bem como a Dona Eneida, como associada, também apresentou proposta. Foi, ainda, apresentado um manifesto por um grupo de colegas, bem como apresentado contraponto ao manifesto pelo colega Jerson Gubert. Gilberto informou que ontem foi enviado a todos a sistematização, por artigos, da totalidade das propostas apresentadas, separada por cores as quais são apresentadas agora em slides. A Presidente passou a palavra ao Felipe Rauen, coordenador da Comissão de Reforma do Estatuto da Ajuris, que fará o relato, sem manifestação quanto ao mérito. Manifestou-se o colega Rauen dizendo que todos receberam um quadro que está sendo projetado em tela, bem como, segue, abaixo, à presente ata, destacando que as justificativas eram muito longas por isso não detalhado no quadro, estando esse material disponível a todos no saguão, em frente ao auditório. Separadas as propostas pelas cores, como sendo as dos grupos distintos. Ao todos foram cinco propostas. Como já referido, foi realizado um encontro para verificar eventuais prejudicialidades nas propostas. Após, a Presidente suspendeu os trabalhos para que os interessados se habilitassem na sustentação ou na oposição das propostas apresentadas. Ressaltou que as propostas em que não houver sustentação serão consideradas prejudicadas, e aquelas em que não houver contestação, serão apreciadas sem debate. A Fabiane apresentou a proposta dos 108 signatários e depois a dos 25, a última é apenas um ajuste de redação. Questionou a Presidente se esse ajuste precisa ser defendido. Após, Gischkow questionou se qualquer proposta não sustentada é tida como retirada, a Presidente respondeu afirmativamente. Retomando os trabalhos, após o intervalo, a Presidente anunciou que iniciaria a votação a partir do art. 1º, alínea "i", como deliberado. Não tendo havido pedido de sustentação em sentido contrario, foi colocado em votação e foi aprovada a proposta, por maioria, na seguinte redação:

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 4 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Art. 1º – A Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, também designada pela sigla AJURIS, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, *função em 11 de agosto de 1944 e com prazo indeterminado de duração, tem por finalidade:*
(...)
1º – promover, participar ou apoiar eventos ou manifestações culturais, sociais e de promoção ou divulgação da cidadania e defesa dos direitos humanos, ou de qualquer natureza, a critério do Conselho Executivo, respeitadas as limitações do art. 61.

A seguir, proposto para a discussão a alteração do artigo 60 do Estatuto, tendo como sustentação favorável os colegas Gilberto Schäfer e João Ricardo, e contra os colegas Rodrigo de Souza Allem e Jerson Gubert. Com a palavra Gilberto, que referiu que foi muito discutida a questão da AMB. Alguns a intenção naquele momento era limitar a manifestação no plano nacional. Entendeu que era uma diminuição na atuação nacional e por isso a proposta de reduzir a participação dos associados, o que vem em desacordo com a história da Associação que nunca se omitiu. Entende que o apoio re do mandato, buscando dar uma redação clara e enfrentar qual o limite do executivo e o limite de participação, e por isso a proposta de não é colocar o artigo no lugar certo, pois se trata de participação em órgão associativo, conforme dispõe o artigo 60. Com a palavra o Rodrigo que referiu ser contra a proposta apresentada pela Ajuris. Estariam conferindo a AJURIS a bilidade de dar apoio à entidade nacional. Quantas seriam as entidades, e qual o critério? Com a palavra João Ricardo, que defendeu a proposta

1710689

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 4 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

historiando a tradição da Ajuris, que participa da entidade nacional, a AMB, e também de demais entidades nacionais e internacionais. Entende que o representante da Ajuris deve ter poderes para estabelecer relações políticas com outras entidades, caso contrário, não terá força, e não terá como apoiar um candidato. É momento de reafirmar a grandeza histórica. Com a palavra Jerson Gubert, que disse não haver propriamente uma divergência, pois não há uma afronta ao artigo 60. Esclarece que o grupo que propôs a reforma entende que é necessário vincular as regras que estabelecem sanções às que asseguram igualdade nas disputas de tratamento e, também, às que estabelecem a possibilidade de participação em outras entidades. Somente assim, se não forem cumpridas, haverá alguma efetividade. **Em votação, aprovada a proposta por maioria**, cuja redação final do art. 60 fica assim disposta:

Art. 60 - Poderá a AJURIS aderir à entidade, da mesma natureza nacional ou internacional.

§ 1º - É prerrogativa do Conselho Executivo manifestar apoio político a uma das chapas para a eleição das entidades referidas no caput.

§ 2º - Será assegurada, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, igualdade de tratamento material em disputas em que associados concorram a cargos eletivos em chapas distintas para as entidades referidas no caput.

A pedido da colega Liselena Ransolin, consignou-se o número dos votantes. Acolhido o pedido parcialmente, apenas com a contagem dos votos contrários, por que em número muito menor. A contagem geral foi entendida por todos como desnecessária, já que admitido pelos colegas proponentes da reforma, que era manifesta a maioria dos votos a favor, considerando o expressivo número de colegas presentes à assembleia. Feita a contagem, votaram contra quarenta e seis, houve uma abstenção, e os demais colegas presentes foram favoráveis. Colega Rodrigo Allen referiu que oitenta e duas procurações foram outorgadas ao grupo que requereu a reforma. Em votação a proposta do artigo 62, porque é prejudicial às demais. Ressaltando que o § 4º não vai ser posto em votação porque ficou prejudicado quando da votação do artigo 60. Inscritos para debater Gerson e Fabiane. Com a palavra Gubert, referiu que a proposta teve a redação dada pelos mediadores. A ideia do grupo não era a questão da ideologia, modificando depois de conversar com os colegas. Aderiram a uma ideia e não a um texto, mediante o debate acordaram com essa redação, sendo que não querem engessar a AJURIS. Só quiseram deixar claro que as manifestações deveriam ser de cunho individual e não vinculadas à Ajuris. Entendem que comprometem a ação da Ajuris, e, por isso, aderiram a essa proposta como lançada já que não querem manifestação político-partidária. Não entendem que a redação prejudique a atuação da Ajuris. Dada a palavra ao Orlando Faccini, tendo referido que o § 5º da proposta parece temeroso e problemático, já que o artigo 15 tem previsão similar. A violação já tem dispositivo para enfrentá-lo. Essa proposta de consulta prévia, na dinâmica de hoje, é descabida porque enfraquece o representante. O § 2º, inclusive, está sendo violado nesse momento pelo colega Breno, que usa no peito um símbolo com o nome da Ajuris. Ademais, questiona que tipo de participação teriam os aposentados que não tem acesso às pastas públicas? Ficaria embretado o presidente da Ajuris. É contrário à mudança. Com a palavra a Fabiana Kaspar, **entou power point**, que fica anexo como razões de sua manifestação, em deztoit slides. Consignou-se que a colega concordou em submissão de sua fala, nesta ata, pela juntada dos slides, inclusive, por que, utilizou o computador que estava sendo utilizado pela secretária utilizando materialmente a transcrição da sua fala. A seguir, dada a palavra ao colega Ricardo Pippi que disse que não tem representação ar as questões trazidas pela Fabiane. Salientou ser inócuo o que dispõe o § 1º, por que isso já está dito no caput. Não vê necessidade do § 1º. Não consegue entender como agiria o presidente da Ajuris, com esse nível de desconfiância, sem poder se manifestar, sem falar os associados. Entende que o mandato permite que fale com suas convicções. A associação tem seus mecanismos internos, sem pação, que ocorrem por meio dos seus conselhos e coordenadorias. Pediu aos colegas que imaginem se confrontados com alguns assuntos, e

17110689

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PAGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

não poder se manifestar por medo do que os seus líderes possam reagir! Temos uma entidade que durante todos os anos pode fazer com absoluta tranquilidade as manifestações em nome da Ajuris. Essa alteração apenas apequena a Associação. Finalizou dizendo que prefere fazer parte de uma associação que peca pelo excesso e não pela omissão. Em votação essa proposta, analisando dispositivo por dispositivo: Primeiro dispositivo, § 1º, rejeitado por maioria. Votaram a favor da alteração: setenta e sete colegas. A presidente declarou prejudicada a votação do § 2º, em relação ao que não houve qualquer manifestação. Em votação o § 3º, foi rejeitado por maioria. Votaram pela mudança, sessenta colegas. A presidente declarou prejudicada a apreciação da votação do § 4º. Em votação o § 5º, a proposta de mudança foi rejeitada por maioria, tendo 75 colegas votados a favor. Consigna-se que os colegas que votaram a favor da reforma reconheceram que era manifesta a maioria dos votos dos colegas que eram contrários à alteração, cujos votos, por essa razão, entendeu-se ser desnecessário coletar os votos, sendo suficiente assentar que foram em maior número. O resultado deste artigo, compilado, resta assim:

Art. 62 - (...)

§ 1º: É vedada a manifestação, em nome da associação, por qualquer representante, de direção ou não, ou associado seu, em temas que envolvam o contido no caput, ressalvado o direito de manifestação individual, desde que explicitado ser em nome próprio, sem referência ao cargo associativo ocupado.

VOTAÇÃO: FAVOR: 77

CONTRÁRIO: MAIORIA

§ 2º: Na hipótese do parágrafo anterior, ficam vedadas a menção, explícita ou implícita, a nome, imagens ou símbolos da AJURIS, ou o uso das suas instalações, ou alheias, se locadas em seu nome, bem como, sendo suas, locadas a terceiros, a fim de dar visibilidade a matéria, evento, espetáculo ou qualquer atividade que, de forma direta ou indireta, venha ferir o caput.

PREJUDICADO PELA REJEIÇÃO DO PARÁGRAFO ANTERIOR

§ 3º: Em temas polêmicos ou assuntos que possam interessar a diferentes correntes de pensamento de associados, sempre que possível, e/ou quando a situação não requiera urgência, a Administração consultará, previamente, o conjunto de associados, através de meio de comunicação eletrônico (virtual), colhendo posição por maioria simples das respostas, antes de se pronunciar publicamente.

APROVARAM: 60 VOTOS

NÃO APROVARAM: MAIORIA DOS VOTOS

§ 4º: A Ajuris deverá promover igualdade de tratamento para associados que, eventualmente, integrem, em certames eletivos externos, chapas distintas.

PREJUDICADO PELA APROVAÇÃO DO § 2º, DO ART. 60

§ 5º: O associado, integrante ou não da administração, que incorrer nas vedações deste artigo, estará sujeito, progressivamente, às sanções de advertência, suspensão, destituição ou exclusão do quadro associativo, na forma deste Estatuto.

FAVORÁVEIS: 75 VOTOS

CONTRA: MAIORIA

NÃO APROVADA

6890171

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 5 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 6 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Apreciadas as propostas apresentadas pelos colegas que buscam a alteração estatutária, passou-se a apreciar as propostas da Ajuris. A redação substitutiva da letra "F", do atual art., 1º, se inscreveram para defesa os colegas Rosane e Cláudio. Não houve inscrições no sentido contrário. O Marco Aurélio C M de Oliveira levantou dúvida com relação aos cursos de graduação ou pós-graduação, porque a sua autorização depende do Ministério de Educação. Foi esclarecido que a escola fará os convênios que forem necessários. **Aprovada a proposta por unanimidade.** Redação final:

Art. 1º

(...)

f) por intermédio da Escola Superior da Magistratura, reconhecida como escola oficial pela Lei Estadual nº 14.597, de 08 de setembro de 2014, mediante atividade própria ou por convênio, organizar e ministrar cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores vinculados ao Poder Judiciário do Rio Grande do Sul; ministrar cursos preparatórios de concursos, de extensão e de pós-graduação nas áreas jurídica e transdisciplinares afins que visem a excelência da prestação jurisdicional e das funções essenciais à Justiça;

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

A proposta de número 9, da associada Eneida Terezinha Barbosa, que visa incluir o parágrafo único no art. 9º do Estatuto, com a seguinte redação: "O associado vinculado terá direito a voto para os cargos eletivos". Questão de ordem, apresentada por Karla Aveline, questiona se a proposta obedece aos parágrafos do artigo 20 do Estatuto. A Presidente esclareceu tratar-se da hipótese do § 2º do artigo 20, do qual o associado pode apresentar, individualmente, outras propostas de alteração, após publicado o edital de convocação. Com a palavra a senhora Eneida Barbosa, para defesa. Sustentou o direito de voto das pensionistas, bem como esclarecendo que o Departamento foi criado há 25 anos e são 136 pensionistas, atualmente, sendo que 21 moram fora de Porto Alegre ou do Estado. Contribuem, mensalmente, com mais quarenta mil reais. Salientou que há congressos de pensionistas e que um deles foi redigido uma carta, sendo que um dos assuntos é o direito de voto da pensionista para eleição dos presidentes de associação, como acontece em Rondônia, Ceará e Espírito Santo. Referiu que na Associação de São Paulo, recentemente também reconheceu o direito de voto às pensionistas, de forma unânime. Quer uma democracia na Ajuris, com direito a voto pelas pensionistas. No sentido contrário, Sérgio Gischkow, que se pronunciou referindo grande amizade pela dona Eneida, mas se posiciona no sentido de que a Ajuris é associação de Juízes. Asseverou que os sócios vinculados não vivenciam os problemas da magistratura e, também, essa alteração alcançaria os cônjuges e filhos. Não conhece associação que dê tal poder a esses parentes de magistrados. Com a palavra a Adriana, que levantou questão de ordem dizendo que a redação original da proposta não é a que consta do quadro de proposta. O colega Rauen esclareceu que efetivamente a proposta inicial da dona Eneida era aquela em poder da colega Adriana, mas alertada, dona Eneida tempestivamente fez nova proposta, articulada, a qual está em poder da mesa. A presidente considerou esclarecida a questão de ordem levantada pela colega Adriana, e colocada em votação, votaram a favor da proposta doze colegas, os demais votaram contra, tendo sido a proposta rejeitada por maioria. O colega Aquino apresenta uma questão de ordem, manifestando a sua preocupação a respeito da Escola Superior da Magistratura, quando autorizam ministrar curso preparatório de concurso de Juiz e também tem preocupação como referência ética na medida em que temos uma Escola oficial (TJRS). A presidente Denise esclareceu que a questão estava vencida, pois aprovada a modificação por unanimidade. O artigo 10 tem a defesa da colega Vera Deboni e do Gilberto Schäfer. Não tem oposição. Levantada uma questão de ordem pelo colega Aymoré Roque Pottes de Mello, referiu que o caput do artigo 10 não contempla o rol de

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 7 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

6890171

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

legitimados previdenciários, sendo mais ampla do que consta na redação estatutária. A presidente esclareceu não ser possível emenda de mérito à proposta, no curso da votação. Votados em bloco os dois parágrafos - §§ 1º e 2º do art. 10, os quais foram aprovados por unanimidade.

Art. 10 (...)

§ 1º - Desaparecida a condição de dependente, as pessoas referidas no caput poderão ser mantidas como sócio exclusivamente para atividades sócio-recreativas, mediante pagamento de contribuição mensal no equivalente a 25% do valor por associado na mesma condição, acrescido de 10% por dependente definido no caput, limitado ao valor da contribuição do associado efetivo.

§ 2º - Os associados na condição do § 1º, que solicitarem a sua exclusão, não poderão ser readmitidos, salvo decisão fundamentada do Conselho Executivo e pagamento de taxa de reingresso, não inferior a três mensalidades do sócio efetivo, além de eventuais débitos pendentes.

RESULTADO (§§ 1 E 2): APROVADOS POR UNANIMIDADE.

Com relação ao artigo 18, inscreveram-se para sustentação Vera e Max Akira. Não houve oposição. **Aprovado por unanimidade.** Passa a constar a seguinte redação:

Art. 18 (...)

I) *ordinariamente na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano par, para a posse solene dos eleitos para os Conselhos Executivo, Deliberativo e Fiscal, ressalvada a hipótese prevista no artigo 26.*

II) *até a data da solenidade prevista no inciso I, o Conselho Executivo apresentará relatório de gestão, institucional, administrativo e financeiro.*

APROVADO POR UNANIMIDADE

Formulada a proposta de alteração do artigo 24, foi aprovado por aclamação, unânime. Redação Final do art. 24:

Art. 24 - O Conselho Executivo constitui-se do Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente de Patrimônio e Finanças, Vice-Presidente Cultural, Vice-Presidente Social e Vice-Presidente de Aposentados - como membros eletivos; e dos Diretores e Subdiretores de Departamentos - nele incluídos os Tesoureiros e Secretários e do Diretor e o Vice-Diretor da Escola Superior da Magistratura, todos de livre escolha do Presidente.

A proposta do artigo 26, foi retirada pela administração.

A proposta do artigo 29, foi considerada prejudicada, sem oposição pelos presentes.

A proposta do artigo 33, inscreveu para sustentação o colega Rabelo. Não há contrariedade. Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade. Redação final do art. 33:

Art. 33 - Ao Vice-Presidente de Patrimônio e Finanças compete gerir o patrimônio e as finanças da AJURIS e coordenar as atribuições dos Tesoureiros e da execução orçamentária nos termos definidos pelo Conselho Executivo.

6890111

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 7
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

Proposta do artigo 34 – exclusão da parte final do artigo. Teve pedido de sustentação pelo colega Martinewski e Rosana. Submetido à votação, foi **aprovado por unanimidade**. Redação final do art. 34:

Art. 34 - Ao Vice-Presidente Cultural compete coordenar a programação cultural periódica ou permanente da entidade.

Proposta dos artigos 36 e 37, com pedido de sustentação e sem contrariedade, foram submetidos à votação, tendo sido **aprovados por unanimidade**. Redação final dos arts. 36 e 37:

Art. 36 - Ao Vice-Presidente de Aposentados compete coordenar a defesa das prerrogativas dos associados inativos, bem como as suas atividades culturais e sociais.

Art. 37 - Ficam vinculados:

I - ao Presidente, o Departamento de Comunicação Social, o Departamento de Valorização Profissional, o Departamento de Assistência Jurídica, o Departamento de Promoção da Cidadania, o Departamento de Direitos Humanos, o Departamento de Assuntos Constitucionais, o Departamento de Assuntos Legislativos, o Departamento de Estudos Reformas, o Departamento de Pensionistas, e a Escola Superior da Magistratura.

(...)

IV - Ao Vice-Presidente Cultural, o Departamento Editorial, o Departamento Cultural, o Departamento de Cultura Gaúcha e o Departamento de Meio Ambiente."

V - ao Vice-Presidente Social, o Departamento de Assistência Social, o Departamento Desportivo e o Departamento Social.

VI - ao Vice-Presidente de Aposentados, o Departamento de Aposentados, o Departamento de Estudos da Previdência Pública e o Departamento de Pré e Pós-aposentadoria.

Proposta do **Artigo 45**, renumerada para 46, sem oposição. Submetido à votação, foi **aprovado por unanimidade**. Redação final do art. 46:

Art. 46 - Compete ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

(...)

n - autorizar, na forma do seu regimento interno, por 2/3 de seus membros, a instauração de processo de destituição de seus dirigentes, na hipótese do art. 29, §1º, deste Estatuto.

Proposta do **artigo 52**, renumerado para 53, com criação do parágrafo 4º. Sem oposição, submetido à votação, foi **aprovado por unanimidade**. Redação final do art. 53 e § 4º.

Art. 53 - As Coordenadorias Regionais deverão ser integradas preferencialmente por um mínimo de dez comarcas.

(...)

§ 4º - O valor mensal de custeio das Coordenadorias será, preferencialmente, depositado em conta de titularidade da AJURIS, sendo concedido cartão de débito em nome do respectivo Coordenador Regional para que possa efetuar pagamentos em nome da Associação, dentro dos estritos limites dos valores repassados.

Art. 55, renumerado para 56. Sem oposição, foi submetido à votação e aprovado por unanimidade.

6890171

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

Art. 56 – Constituem órgãos do Conselho Executivo os seguintes Departamentos:

- 20) Departamento de Promoção da Cidadania;
- 21) Departamento de Direitos Humanos;
- 26) Departamento de Estudos da Previdência Pública.
- 27) Departamento de Pré e Pós Aposentadoria.
- 28) Escola Superior da Magistratura

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 10 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

A seguir, em apreciação, as propostas de emendas de redação, tendo sido todas aprovadas: colega Luciano Losekan solicitou que no § 2º do art. 10, a expressão "sócio" seja substituída por "associado"; e, a colega Elaine Macedo, solicitou que em lugar de reenumerar os artigos novos, o acréscimo incidental seja agregado de uma letra, por ser melhor técnica legislativa. Aprovado por unanimidade, logo os artigos 45, 52 e 55 não serão reenumerados para o 46, 53 e 56 respectivamente, ocorrendo apenas o acréscimo do art. 36º A. A presidente determinou que se registrasse em ata que antes que antes do encerramento dos trabalhos, conforme solicitado pela colega Adriana da Silva Ribeiro no início da assembleia, oportunizava a entrega das procurações para que estas fossem registradas. A colega Adriana Ribeiro informou que não tinha mais interesse de registrar em ata as procurações, porque foi lavrada uma ata notarial, por meio do Tabelião Mânica, tendo sido elencando todas as procurações outorgadas para esta Assembleia. A mesma possibilidade foi concedida a colega Vera Deboni, que fez a entrega formal de trinta e seis procurações, que não foram utilizadas, em razão da decisão de inadmissão de procurações. Essas procurações foram numeradas e rubricadas pela presidente da assembleia, na presença das duas colegas: Vera e Adriana. A colega Adriana solicitou que se registrasse que o Tabelião esteve no saguão, frente ao auditório da Escola, onde foi realizada a assembleia, a convite da associada Fabiane Kaspary. A presidente determinou que fosse consignada a manifestação do colega Claudio Martinewski, a respeito da questão ética envolvendo a proposta da Escola, levantada pelo colega Aquino, que desde 1980 por decisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, materializada em resolução sem número, a Escola Superior da Magistratura é escola oficial e desde lá promove cursos preparatórios, inclusive no período em que o colega Aquino foi presidente da Ajuris, sendo que, atualmente, as questões das escolas são tratadas pela ENFAN e não pelo CNJ. A seguir, a Presidente Denise agradeceu a presença de todos, bem como a colaboração com os trabalhos que permitiu se cumprisse a nossa missão institucional. O presidente da Ajuris, Gilberto Schäfer, agradeceu, igualmente, a todos e a cada um da Diretoria pelo empenho em discutir as coisas da Ajuris, e disse não ser presidente do grupo A ou B, mas da Ajuris. Ao final, agradeceu ao Departamento de Estudos e Reformas da Ajuris pelo excelente trabalho desempenhado, referindo o seu Diretor, Felipe Rauen e Luiz Fernando Koch, além do colega Eduardo Uhlein, e também aos mediadores Aquino e Denise. Agradeceu o empenho da Denise na presidência da Assembleia, e também aos colegas que se mobilizaram para estar presente, assim como aos funcionários da Ajuris pelo empenho realizado, de modo que a Assembleia funcionasse a contento. Encerrada a sessão às 19h.

Denise Oliveira Cezar,
Presidente da Assembleia
Geral Extraordinária.

Geneci Ribeiro de Campos,
Secretária da Assembleia
Geral Extraordinária.

LEILIA GOMES
OAB/RG 59.333

6890171

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 9 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA AJURIS PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2016:

OBS 1: Texto em cinza corresponde à redação do atual Estatuto da Ajuris

OBS 2: Justificativas anexas

Art. 1º

Art. 1º – A Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, também designada pela sigla AJURIS, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, fundada em 11 de agosto de 1944, e com prazo indeterminado de duração, tem por finalidade:

(...)

f) promover a formação e o aprimoramento de magistrados;

Proposta de redação substitutiva da letra “f” atual, apresentada pela Diretoria da Escola Superior da Magistratura, aprovada na reunião do Conselho Executivo da Ajuris do dia 25 de julho de 2016:

f) por intermédio da Escola Superior da Magistratura, reconhecida como escola oficial pela Lei Estadual nº 14.597, de 08 de setembro de 2014, mediante atividade própria ou por convênio, organizar e ministrar cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores vinculados ao Poder Judiciário do Rio Grande do Sul; ministrar cursos preparatórios de concursos, de extensão e de pós-graduação nas áreas jurídica e transdisciplinares afins que visem a excelência da prestação jurisdicional e das funções essenciais à Justiça;

I) promover, participar ou apoiar eventos ou manifestações culturais, sociais e de promoção ou divulgação da cidadania e defesa dos direitos humanos, ou de qualquer natureza, a critério do Conselho Executivo;

* Proposta de alteração da letra “I” do art. 1º, apresentada por 108 associados em 1º de junho de 2016:

I) promover, participar ou apoiar eventos ou manifestações culturais, sociais e de promoção ou divulgação da cidadania e defesa dos direitos humanos, critério do pleno do Conselho Executivo, respeitadas as limitações impostas pelo art. 61 deste Estatuto.

**Proposta de alteração da letra “I” do art. 1º, apresentada por 25 associados em 15 de agosto de 2016:

I) promover, participar ou apoiar eventos ou manifestações culturais, sociais e de promoção ou divulgação da cidadania e defesa dos direitos humano critério do pleno do Conselho Executivo, respeitadas as limitações impostas pelo art. 61 deste Estatuto.

6890171

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 11 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

***Proposta de alteração da letra "I" do art. 1º, apresentada por 5 associados no dia 25 de agosto de 2016: I) promover, participar ou apoiar eventos ou manifestações culturais, sociais e de promoção ou divulgação da cidadania e defesa dos direitos humanos, ou de qualquer natureza, a critério do Conselho Executivo, respeitadas as limitações do art. 62.	
Art. 9º Art. 9º - Na categoria de associados vinculados, só se poderão admitir o cônjuge ou companheiro supérstite, os ascendentes, consanguíneos ou afins, até o 2º grau, e filhos pensionistas de associado efetivo. Proposta de inclusão de parágrafo único ao art. 9º, apresentada por associada no dia 23 de agosto de 2016: Art. 9º - (...) Parágrafo Único - O associado vinculado terá direito a voto para os cargos eletivos.	1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 12 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.
Art. 10 Art. 10 - Consideram-se dependentes do associado o cônjuge ou companheiro, os filhos solteiros menores de 24 anos, os menores sob guarda, os tutelados, os curatelados e os ascendentes dependentes, assim reconhecidos pela Previdência Social Pública. § 1º - Desaparecida a condição de dependente, as pessoas referidas no caput poderão ser mantidas como associados exclusivamente para atividades sócio-recreativas, mediante pagamento de contribuição mensal no equivalente a 25% da contribuição do associado. § 2º - Os associados na condição do § 1º, que solicitarem a sua exclusão, não poderão ser readmitidos, salvo decisão fundamentada do Conselho Executivo. Propostas apresentadas pela Direção da Ajuris, com alterações nos §§ 1º e 2º, aprovadas na reunião do Conselho Executivo em 25 de julho de 2016: § 1º - Desaparecida a condição de dependente, as pessoas referidas no caput poderão ser mantidas como sócio exclusivamente para atividades sócio-recreativas, mediante pagamento de contribuição mensal no equivalente a 25% do valor por associado na mesma condição, acrescido de 10% por dependente definido no caput, limitado ao valor da contribuição do associado efetivo. § 2º - Os associados na condição do § 1º, que solicitarem a sua exclusão, não poderão ser readmitidos, salvo decisão fundamentada do Conselho Executivo e pagamento de taxa de reingresso, não inferior a três mensalidades do sócio efetivo, além de eventuais débitos pendentes.	
Art. 18 6890171	

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 12 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Art. 18 – A Assembleia Geral reunir-se-á, por convocação do Presidente do Conselho Executivo, mediante aviso, que poderá ser encaminhado por meio eletrônico, com pelo menos cinco dias de antecedência:

I – ordinariamente no primeiro dia útil de fevereiro de cada ano par, para apresentação do relatório de gestão institucional, administrativo e financeiro do Conselho Executivo, e para os fins previstos no art. 26.

Alteração substitutiva do inciso I e criação do inciso II, por propostas apresentadas pela Direção Ajuris, ambas aprovadas na reunião do Conselho Executivo do dia 25 de julho de 2016:

I) ordinariamente na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano par, para a posse solene dos eleitos para os Conselhos Executivo, Deliberativo e Fiscal, ressalvada a hipótese prevista no artigo 26.

II) até a data da solenidade prevista no inciso I, o Conselho Executivo apresentará relatório de gestão, institucional, administrativo e financeiro.

Art. 24

Art. 24 – O Conselho Executivo constitui-se do Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente de Patrimônio e Finanças, Vice-Presidente Cultural e Vice-Presidente Social – como membros eletivos; e dos Diretores e Subdiretores de Departamentos – neles incluídos os Tesoureiros e Secretários e do Diretor e o Vice-Diretor da Escola Superior da Magistratura, todos da livre escolha do Presidente.

Proposta da Direção Ajuris de acréscimo parcial ao art. 24, aprovada nas reuniões do Conselho Executivo dos dias 25 de julho e 8 de agosto, ambas do ano de 2016:

Art. 24 – O Conselho Executivo constitui-se do Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente de Patrimônio e Finanças, Vice-Presidente Cultural, Vice-Presidente Social e Vice-Presidente de Aposentados – como membros eletivos; e dos Diretores e Subdiretores de Departamentos – neles incluídos os Tesoureiros e Secretários e do Diretor e o Vice-Diretor da Escola Superior da Magistratura, todos de livre escolha do Presidente.

Art. 26

Art. 26 – Os eleitos tomarão posse, solenemente, na reunião da Assembleia Geral Ordinária do mês de fevereiro do ano par, nos termos do art. 18, I, 2.

Proposta da Direção Ajuris de alterações e acréscimos ao art. 26, aprovadas nas reuniões do Conselho Executivo dos dias 25 de julho e 8 de agosto, ambas do ano de 2016:

Art. 26 – Os eleitos tomarão posse, solenemente, no primeiro dia útil do mês de fevereiro do ano par, sem prejuízo da realização da cerimônia pública de posse ser realizada na primeira quinzena daquele mês, observado o art. 18, I e II.

6890171

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 13 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Art. 29

Art. 29 – São atribuições do Presidente:

(...)

§ 1º Em caso de descumprimento das atribuições previstas na letra "e", o Presidente do Conselho Executivo ou o Vice-Presidente que, no exercício da presidência, incorrer nesta hipótese, poderá ser destituído por 2/3 dos associados efetivos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tanto.

Alteração do § 1º do art. 29, conforme proposta apresentada por 108 associados em 1º de junho de 2016:

§ 1º - Em caso de descumprimento das atribuições previstas na letra "e", ou das vedações mencionadas no art. 61 e parágrafos, o Presidente do Conselho Executivo e os Vice-Presidentes, no exercício ou não da presidência, bem como qualquer membro da administração, ou representante de coordenadoria, incorrer nesta hipótese, poderá ser destituído por 2/3 dos associados efetivos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tanto.

Art. 33

Art. 33 – Ao Vice-Presidente de Patrimônio e Finanças compete gerir o patrimônio e as finanças da AJURIS e coordenar as atribuições dos Tesoureiros.

Inserção da parte final no art. 33, por proposta do Conselho Fiscal da AJURIS, aprovadas nas reuniões dos dias 28/03/2014 e 22/03/2016, bem como aprovada na reunião do Conselho Executivo do dia 25 de julho de 2016:

Art. 33 – Ao Vice-Presidente de Patrimônio e Finanças compete gerir o patrimônio e as finanças da AJURIS e coordenar as atribuições dos Tesoureiros e da execução orçamentária nos termos definidos pelo Conselho Executivo.

Art. 34

Art. 34 – Ao Vice-Presidente Cultural compete coordenar a programação cultural periódica ou permanente da entidade, inclusive a da Escola Superior da Magistratura.

6890171

RECEBI DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
EM 14/06/2016
VALERIO BRINCKMANN FILHO
REGISTRADOR SUBSTITUTO



continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 14 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Exclusão da parte final do art. 34, apresentada pela Direção da Escola Superior da Magistratura, aprovada na reunião do Conselho Executivo da Ajuris do dia 25 de julho de 2016: Art. 34 - Ao Vice-Presidente Cultural compete coordenar a programação cultural periódica ou permanente da entidade -inclusive a da Escola Superior da Magistratura.	Art. 36 e Art. 37
Art. 36 - Ficam vinculados: I - ao Presidente, o Departamento de Comunicação Social, o Departamento de Valorização Profissional, o Departamento de Assistência Jurídica, o Departamento de Promoção da Cidadania e de Direitos Humanos, o Departamento de Assuntos Constitucionais, o Departamento de Assuntos Legislativos e o Departamento de Estudos e Reformas; (...) IV - Ao Vice-Presidente Cultural, o Departamento Editorial, a Escola Superior da Magistratura, o Departamento Cultural, o Departamento de Cultura gaúcha e o departamento de meio Ambiente." V - ao Vice-Presidente Social, o Departamento de Aposentados, o Departamento de Pensionistas, o Departamento de Assistência Social, o Departamento Desportivo e o Departamento Social.	
Inclusão de novo art. 36, com a respectiva remuneração deste para art. 37, conforme proposta da Direção da Ajuris, aprovada na reunião do Conselho Executivo do dia 25 de julho de 2016: Art. 36 - Ao Vice-Presidente de Aposentados compete coordenar a defesa das prerrogativas dos associados inativos, bem como as suas atividades culturais e sociais.	
Remuneração do atual art. 36 para art. 37, consoante propostas apresentadas pela Direção da Ajuris, aprovadas nas reuniões do Conselho Executivo dos dias 25 de julho e 8 de agosto, de 2016, bem como com as seguintes alterações abaixo: Art. 37 - Ficam vinculados: I - ao Presidente, o Departamento de Comunicação Social, o Departamento de Valorização Profissional, o Departamento de Assistência Jurídica, o Departamento de Promoção da Cidadania, o Departamento de Direitos Humanos, o Departamento de Assuntos Constitucionais, o Departamento de	6890171 1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 14 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA. Assinatura: [assinatura]

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PAGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 16 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Assuntos Legislativos, o Departamento de Estudos Reformas, o Departamento de Pensionistas, e a Escola Superior da Magistratura.

(...)

- Exclusão de parte do inciso IV, por inserção no anterior art. 37:

IV - Ao Vice-Presidente Cultural, o Departamento Editorial, a Escola Superior da Magistratura, o Departamento Cultural, o Departamento de Cultura Gaúcha e o Departamento de Meio Ambiente."

- Exclusão de parte do inciso V por inserção no novo inciso VI:

V - ao Vice-Presidente Social, o Departamento de Aposentados, o Departamento de Pensionistas, o Departamento de Assistência Social, o Departamento Desportivo e o Departamento Social.

- Criação de novo inciso (VI) apresentado por proposta da Direção da Ajuris:

VI - ao Vice-Presidente de Aposentados, o Departamento de Aposentados, o Departamento de Estudos da Previdência Pública e o Departamento de Pré e Pós-aposentadoria.

Art. 45

Art. 45 - Compete ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto.

Criação de letra "n" no art. 45, renumerado para "46", por proposta do Presidente do Conselho Deliberativo da Ajuris, aprovada na reunião do dia 5 de agosto de 2016:

"Art. 46 - Compete ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

(...)

n - autorizar, na forma do seu regimento interno, por 2/3 de seus membros, a instauração de processo de destituição de seus dirigentes, na hipótese do art. 29, §1º, deste Estatuto."

6890111

Art. 52

Art. 52 - As Coordenadorias Regionais deverão ser integradas preferencialmente por um mínimo de dez comarcas.

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 16 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 17 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Renumeração do art. 52 para "53" e criação do "§ 4º", por proposta apresentada pela Direção da AJURIS, aprovada na reunião do Conselho Executivo do dia 25 de julho de 2016:

Art. 53 - As Coordenadorias Regionais deverão ser integradas preferencialmente por um mínimo de dez comarcas;
(...)

§ 4º - O valor mensal de custeio das Coordenadorias será, preferencialmente, depositado em conta de titularidade da AJURIS, sendo concedido cartão de débito em nome do respectivo Coordenador Regional para que possa efetuar pagamentos em nome da Associação, dentro dos estritos limites dos valores repassados.

Art. 55

Art. 55 - Constituem órgãos do Conselho Executivo os seguintes Departamentos:

Propostas da Direção da AJURIS, aprovadas nas reuniões do Conselho Executivo dos dias 25 de julho e 8 de agosto, de 2016, renumerando o art. 55 para "56", e dividindo o atual nº 20 em nºs 20 e 22. Além da criação dos nºs 26, 27 e 28, para adequação ao art. 37 *caput*, e ao seu novo inciso VI.

Art. 56 - Constituem órgãos do Conselho Executivo os seguintes Departamentos:

(...)

- 20) Departamento de Promoção da Cidadania;
- 21) Departamento de Direitos Humanos;

(...)

- 26) Departamento de Estudos da Previdência Pública;
- 27) Departamento de Pré e Pós Aposentadoria;
- 28) Escola Superior da Magistratura

Art. 60

Art. 60 - Poderá a AJURIS aderir à entidade da mesma natureza, nacional ou internacional,

Propostas de inserção de 2 parágrafos ao art. 60, de associados da Ajuris, protocolada no dia 25 de agosto de 2016:

§ 1º - É prerrogativa do Conselho Executivo manifestar apoio político a uma das chapas para a eleição das entidades referidas no *caput*.

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 17 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

§ 2º - Será assegurada, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, igualdade de tratamento material em disputas em que associados concorram a cargos eletivos em chapas distintas para as entidades referidas no *caput*.

Art. 61

Art. 61 - A AJURIS não poderá envolver-se em disputas político-partidárias, ou quaisquer outras estranhas aos seus objetivos, nem lhe serão imputáveis as ideologias ou atividades pessoais de associados seus.

1) Renumeração do art. 61 para "62", com alterações no *caput*, e inserção de parágrafos assinalados em vermelho, oriundo da proposta apresentadas por 108 associados em 1º de junho de 2016:

Art. 62 - A AJURIS não poderá envolver-se em disputas político-partidárias, político-associativas, ou quaisquer outras estranhas aos seus objetivos, e nem lhe serão imputáveis as ideologias ou atividades pessoais de associados seus.

§ 1º. É vedada a manifestação em nome da associação, por qualquer representante, de direção ou não, ou associado seu, em temas que envolvam, direta ou indiretamente, assuntos político-partidários ou com conotação ideológica.

§ 2º. Fica ressalvado o direito de manifestação individual, desde que explicitado ser em nome próprio, sem referência ao cargo associativo ocupado.

§ 3º. Na hipótese dos parágrafos anteriores, ficam vedadas a menção, explícita ou implícita, do nome da AJURIS, bem como o uso das suas instalações ou alheias, caso eventualmente locadas em seu nome ou, sendo suas, locadas a terceiros, imagens ou símbolos, como forma de dar visibilidade à matéria, evento, espetáculo, ou qualquer atividade que, de forma direta ou indireta, venha a ferir o "caput" do art. 61.

§ 4º. O associado, integrante ou não da administração, que incorrer nas vedações deste artigo, estará sujeito às sanções do art. 29, § 1º, bem como às sanções de advertência, suspensão ou exclusão do quadro associativo, na forma deste estatuto.

2) Renumeração do art. 61 para "62" e inserção dos parágrafos destacados, conforme proposta independente apresentada por 25 associados no dia 15 de agosto de 2016, alternativamente a proposta dos 108 associados (os parágrafos 5º, 6º e 7º):

Art. 62 - (...)

§ 1º. É vedada a manifestação em nome da associação, por qualquer representante, de direção ou não, ou associado seu, em temas que envolvam, direta ou indiretamente, assuntos político-partidários ou com conotação ideológica.

§ 2º - Fica ressalvado o direito de manifestação individual, desde que explicitado ser em nome próprio, sem referência ao cargo associativo ocupado.

VERB. CORREÇÃO QUANTO À
CORREÇÃO DO ART. 61
INSTRUMENTO DE REGISTRO Nº
97242, CORRIGIR O CANCELAR 11

6890171

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

§ 3º - Na hipótese dos parágrafos anteriores, ficam vedadas a menção, explícita ou implícita, do nome da AJURIS, bem como o uso das suas instalações ou alheias, caso eventualmente localadas em seu nome ou, sendo suas, localadas a terceiros, imagens ou símbolos, como forma de dar visibilidade à matéria, evento, espetáculo, ou qualquer atividade que, de forma direta ou indireta, venha a ferir o "caput" do art. 61.

§ 4º - Em temas polêmicos ou assuntos que possam interessar a diferentes correntes de pensamento de associados, sempre que possível, e/ou quando a situação não requiera urgência, a Administração consultará, previamente, o conjunto de associados, através de meio de comunicação eletrônico (virtual), colhendo posição por maioria simples das respostas, antes de se pronunciar publicamente.

§ 5º - A Ajuris deverá promover igualdade de tratamento para associados que, eventualmente, integrem, em certames eletivos externos, chapas distintas.

§ 6º - O associado, integrante ou não da administração, que incorrer nas vedações deste artigo, estará sujeito, progressivamente, às sanções de advertência, suspensão, destituição ou exclusão do quadro associativo, em especial do art. 15, "d", e §§ 1º e 4º, e do art. 29, § 1º.

§ 7º - As penas de advertência, suspensão ou exclusão se regulam pelo art. 15, "d", e §§ 1º e 4º, a sanção de destituição se regula pelo art. 29, § 1º.

3) Proposta independente apresentada por 5 associados, no dia 25 de agosto de 2016, alternativamente a proposta do dia 15 de agosto de 2016, de criação de parágrafos ao art. 62 (renumerado):

Art. 62 - (...)

§ 1º: É vedada a manifestação, em nome da associação, por qualquer representante, de direção ou não, ou associado seu, em temas que envolvam o contido no *caput*, ressalvado o direito de manifestação individual, desde que explicitado ser em nome próprio, sem referência ao cargo associativo ocupado.

§ 2º: Na hipótese do parágrafo anterior, ficam vedadas a menção, explícita ou implícita, a nome, imagens ou símbolos da AJURIS, ou o uso das suas instalações, ou alheias, se localadas em seu nome, bem como, sendo suas, localadas a terceiros, a fim de dar visibilidade a matéria, evento, espetáculo ou qualquer atividade que, de forma direta ou indireta, venha ferir o *caput*.

§ 3º. Em temas polêmicos ou assuntos que possam interessar a diferentes correntes de pensamento de associados, sempre que possível, e/ou quando a situação não requiera urgência, a Administração consultará, previamente, o conjunto de associados, através de meio de comunicação eletrônico (virtual), colhendo posição por maioria simples das respostas, antes de se pronunciar publicamente.

§ 4º. A Ajuris deverá promover igualdade de tratamento para associados que, eventualmente, integrem, em certames eletivos externos, ch distintas.

§ 5º. O associado, integrante ou não da administração, que incorrer nas vedações deste artigo, estará sujeito, progressivamente, às sanções de advertência, suspensão, destituição ou exclusão do quadro associativo, na forma deste Estatuto.

6890171

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 18 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 34 - INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 19 - INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FINS E PATRIMÔNIO.

Art. 1º - A Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, também designada pela sigla Ajuris, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, RS, fundada em 11 de agosto de 1944, e com prazo indeterminado de duração, tem por finalidade:

- a) estreitar e fortalecer a união dos juizes sul-rio-grandenses e brasileiros;
- b) intensificar o espírito de classe entre os associados e defender-lhes interesses relevantes;
- c) estimular a cultura do direito, promovendo, entre seus associados e colaboradores, concursos de monografias, publicando-lhes os melhores trabalhos, e concedendo-lhes prêmios e incentivos;
- d) prestar, dentro de um programa coletivista e conforme definido em regulamento, proposto pelo Conselho Executivo e aprovado pelo Conselho Deliberativo, auxílios e benefícios a seus associados;
- e) promover reuniões de confraternização entre os associados e manter as atividades de ordem recreativa;
- f) por intermédio da Escola Superior da Magistratura, reconhecida como escola oficial pela Lei Estadual nº 14.597, de 08 de setembro de 2014, mediante atividade própria ou por convênio, organizar e ministrar cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores vinculados ao Poder Judiciário do Rio Grande do Sul; ministrar cursos preparatórios de concursos, de extensão e de pós-graduação nas áreas jurídica e transdisciplinares afins que visem à excelência da prestação jurisdicional e das funções essenciais à Justiça;
- g) manter órgãos de informação e assistência profissional aos seus associados;
- h) representar os anseios dos associados na afirmação das garantias constitucionais da magistratura;
- i) representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, na defesa de seus direitos e interesses, individuais e coletivos (art. 5º, XXI, da Constituição Federal), desde que não incompatíveis com o Estatuto;
- j) realizar e apoiar atividades culturais, propiciando oportunidades para que os associados e seus dependentes participem de cursos de aprimoramento na criação artística; participem de mostras e oficinas, em caráter individual ou coletivo; coordenem, na condição de convidados, cursos e palestras visando a democratizar o conhecimento e a prática das artes, podendo a Entidade realizar projeto nestas áreas, usufruindo dos incentivos previstos na legislação;
- l) promover, participar ou apoiar eventos ou manifestações culturais, sociais e de promoção ou

1710689



continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 35 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

divulgação da cidadania e defesa dos direitos humanos, ou de qualquer natureza, a critério do Conselho Executivo, respeitadas as limitações do art. 61.

Art. 2º - A Associação adotará as insígnias determinadas nos termos da patente de registro no CNPI, sob n.º 819848948.

Art. 3º - Os associados não perceberão remuneração pelo exercício de cargos na administração da AJURIS.

Art. 4º - O patrimônio e os recursos da AJURIS serão constituídos:

- a) pelas quantias arrecadadas a título de contribuição mensal dos associados;
- b) pelas doações e pelos legados;
- c) por imóveis, móveis, títulos ou rendas que venha a possuir;
- d) pelas quantias arrecadadas em retribuição a serviços prestados aos associados ou a terceiros.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 20 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São associados efetivos da Ajuris os magistrados integrantes do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, de qualquer categoria, ativos, ainda que em disponibilidade, e inativos.

Art. 6º - Consideram-se associados extraordinários:

- a) honorários;
- b) vinculados.

Parágrafo único - São associados vinculados os familiares dependentes do associado efetivo; honorários, os assim titulados no artigo 8º.

Art. 7º - A admissão como associado efetivo decorre da posse no cargo de magistrado do Estado, podendo o empossado recusar seu ingresso na AJURIS, mediante manifestação expressa dirigida ao Presidente do Conselho Executivo.

§ 1º - O recusante, ou associado efetivo demissionário, que pleitear, posteriormente, admissão ou readmissão - se for aceito pelo Conselho Deliberativo - sujeitar-se-á ao pagamento de joia, em valor não excedente a uma anuidade, a ser arbitrada pelo Conselho Executivo.

§ 2º - O associado efetivo da AJURIS ingressará no Departamento de Assistência à Saúde - DAS,

1710689



continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PAGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 21 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 36 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

conforme disposto no seu regulamento.

Art. 8º - Mediante proposta fundamentada do Conselho Executivo e aprovação do Conselho Deliberativo, poderá ser conferido pela Assembleia Geral título de associado honorário a pessoa estranha aos quadros da Associação, desde que haja prestado relevantes serviços à AJURIS ou ao Poder Judiciário.

Art. 9º - Na categoria de associados vinculados, só se poderão admitir o cônjuge ou companheiro supérstite, os ascendentes, consanguíneos ou afins, até o 2º grau, e filhos pensionistas de associado efetivo.

Art. 10 - Consideram-se dependentes do associado o cônjuge ou companheiro, os filhos solteiros menores de 24 anos, os menores sob guarda, os tutelados, os curatelados e os ascendentes dependentes, assim reconhecidos pela Previdência Social Pública.

§ 1º - Desaparecida a condição de dependente, as pessoas referidas no *caput* poderão ser mantidas como associados exclusivamente para atividades sócio-recreativas, mediante pagamento de contribuição mensal no equivalente a 25% do valor por associado na mesma condição, acrescido de 10% por dependente definido no *caput*, limitado ao valor da contribuição do associado efetivo.

§ 2º - Os associados na condição do § 1º, que solicitarem a sua exclusão, não poderão ser readmitidos, salvo decisão fundamentada do Conselho Executivo e pagamento de taxa de reingresso, não inferior a três mensalidades do associado efetivo, além de eventuais débitos pendentes.

Art. 11 - Os associados, com exceção dos honorários, contribuirão com uma cota mensal, fixada pelo Conselho Executivo e aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: O cônjuge ou companheiro supérstite e os filhos solteiros menores de 24 anos de idade, bem como aqueles sob a guarda, tutela ou curatela de associado efetivo falecido, continuarão a fazer jus a todos os direitos que lhes são assegurados estatutariamente, na qualidade de dependentes, quando vivo o associado efetivo, desde que, em conjunto continuem a contribuir para AJURIS com a cota mensal estatutária.

Art. 12 - Cumpre aos associados em geral e seus dependentes:

- a) colaborar eficientemente para a consecução dos objetivos da Associação;
- b) acatar as deliberações da Assembleia Geral e dos Conselhos Deliberativo e Executivo;
- c) satisfazer tempestivamente o pagamento das mensalidades e de quaisquer outros débitos à Associação;
- d) comunicar por escrito à Secretaria as alterações do nome, estado civil, mudança de residência ou de endereço para correspondência social, bem como o rol de dependentes;
- e) desempenhar gratuitamente e com diligência os encargos ou comissões para os quais for eleito ou designado;

1710689
[Assinatura]

[Assinatura]

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 22 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 37 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

- f) tratar com urbanidade os associados e funcionários da AJURIS;
- g) comunicar ao Conselho Executivo qualquer ocorrência de interesse relevante para a classe ou administração social;
- h) fornecer à Associação, quando solicitado, informações interessantes à organização e à boa marcha dos serviços associativos;
- i) contribuir para a elevação do prestígio do Poder Judiciário.

Art. 13 - O associado efetivo goza dos seguintes direitos:

- a) eleger os Conselhos e para eles ser eleito, ressalvado o disposto no parágrafo 1º;
- b) frequentar as sedes da Associação e utilizar os respectivos serviços de forma regulamentar;
- c) usufruir das vantagens expressas neste Estatuto, ou das que venham a ser estabelecidas em regulamento.

Parágrafo 1º - O associado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil somente poderá ocupar cargos eletivos no Conselho Executivo ou na Presidência dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, se no curso do mandato não exercer a advocacia, sob pena de perda do cargo.

Parágrafo 2º - Os demais associados somente gozarão dos direitos sociais previstos nas alíneas "b" e "c".

Art. 14 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela AJURIS.

Art. 15 - Perde-se a qualidade de associado:

- a) pela perda, a qualquer título, da qualidade de magistrado ou de pensionista;
- b) por pedido do associado;
- c) por atraso no pagamento de três cotas mensais consecutivas;
- d) por praticar ato que resulte em desprestígio da AJURIS ou prejuízo aos seus interesses;

§ 1º - Na hipótese da alínea "d", em caso de menor gravidade, poderá ser aplicada a pena de advertência ou de suspensão temporária do exercício dos direitos sociais.

§ 2º - A exclusão pela infração das letras "a", "b" e "c" é da competência do Conselho Executivo, bem como a aplicação da penalidade do § 6º.

1710689



continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 23 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 38 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

§ 3º - No caso da letra "c", à exclusão deverá preceder aviso por carta registrada, mediante AR, do 1º Tesoureiro, a fim de que, no prazo de tolerância que for dado, possa ser liquidado o débito.

§ 4º - A aplicação das penalidades previstas por infração da letra "d" é de competência do Conselho Deliberativo, assegurados ao associado a ampla defesa e o recurso para Assembleia Geral.

§ 5º - Os associados excluídos não terão direito à restituição de qualquer contribuição paga à entidade, nem à indenização de qualquer espécie.

§ 6º - Os regulamentos dos Departamentos poderão prever outras penalidades, inclusive suspensão do direito de acesso às sedes sociais para o associado ou dependente que infringir os regulamentos que disciplinam seu uso.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 16 - São órgãos da AJURIS:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Executivo;
- c) o Conselho Deliberativo;
- d) o Conselho Fiscal;
- e) as Coordenadorias Regionais.

Parágrafo único - O membro do Conselho Fiscal que assumir qualquer dos cargos previstos no art. 24 do Estatuto será considerado licenciado pelo prazo do respectivo exercício, convocando-se o suplente.

SEÇÃO 1ª DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída pelos associados efetivos, quites com a Tesouraria e no gozo dos direitos sociais.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á, por convocação do Presidente do Conselho Executivo, mediante aviso, que poderá ser encaminhado por meio eletrônico, com pelo menos cinco dias de antecedência:

1710689
[Assinatura]

[Assinatura]

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 24 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 35 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

I) ordinariamente na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano par, para a posse solene dos eleitos para os Conselhos Executivo, Deliberativo e Fiscal, ressalvada a hipótese prevista no artigo 26.

II) até a data da solenidade prevista no inciso I, o Conselho Executivo apresentará relatório de gestão, institucional, administrativo e financeiro.

§ 1º - As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão presididas por qualquer associado efetivo, à escolha do plenário; as ordinárias ou solenes, pelo Presidente do Conselho Executivo.

§ 2º - Em caso de impedimento ou ausência do 1º Secretário, o Presidente da Assembleia Geral indicará quem, dentre os seus membros, deve secretariar a reunião.

§ 3º - Os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária obedecerão a regimento interno por ela própria, preliminarmente elaborado.

Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á com a presença mínima de quarenta associados em primeira convocação; e, em segunda, meia hora após a primeira, com qualquer número.

Art. 20 - Este estatuto poderá ser reformado em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, pelo voto da maioria dos presentes, observado o quórum mínimo de quarenta associados.

§ 1º - A reforma do estatuto poderá ser proposta:

- a) pelo Conselho Executivo;
- b) pelo Conselho Deliberativo;
- c) por ¼ das Coordenadorias Regionais;
- d) por, no mínimo, oitenta associados.

§ 2º - O edital de convocação da Assembleia para reforma do estatuto deverá indicar que as propostas de alteração se encontram no sítio eletrônico da associação, fixando prazo, não inferior a dez dias, para que os associados possam apresentar outras.

§ 3º - Não serão objeto de deliberação propostas de reforma apresentadas diretamente à Assembleia Geral, salvo quando versarem sobre emendas de redação.

Art. 21 - Até trinta dias antes da eleição prevista no art. 18, inciso I, n.º 1, será constituída a Comissão Eleitoral.

§ 1º - A comissão, formada por associados efetivos, será composta por três membros titulares e dois suplentes, dentre aqueles um como Presidente e outro como Vice-Presidente, todos indicados pelo Conselho Deliberativo até o sexagésimo dia anterior à data prevista para o início do pleito.

1710689

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 26 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 40 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

§ 2º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) coordenar o pleito, podendo expedir regulamento, observadas as normas estatutárias;
- b) receber e processar os pedidos de registro das chapas concorrentes;
- c) proceder ao sorteio da ordem de apresentação das chapas;
- d) providenciar a confecção das cédulas eleitorais;
- e) remeter, por carta registrada, o material de votação para os associados residentes fora da comarca de situação da Sede Administrativa da AJURIS, com a antecedência mínima de quinze dias;
- f) receber os votos e apurar o pleito, resolvendo as questões que surgirem.

§ 3º - O Conselho Deliberativo definirá, dentre os indicados como titulares, o Presidente da Comissão, o qual será substituído na função, em seus impedimentos, pelo integrante com mais tempo de filiação a Ajuris.

§ 4º - As chapas inscritas poderão indicar delegado e seus suplentes, aos quais competirá, sem prejuízo da mesma atuação pelo candidato a Presidente do Conselho Executivo, apresentar todas as impugnações e requerimentos perante a Comissão Eleitoral.

Art. 22 - O exercício do direito de voto será assegurado durante os sete dias que antecederem à Assembleia Geral de que trata o art. 18, I, 1), durante o horário de expediente forense, em urnas a serem colocadas em lugares de fácil acesso, por indicação da Comissão Eleitoral, e que assegurem o sigilo do voto e o acompanhamento efetivo de um fiscal de cada chapa concorrente.

§ 1º - Os associados poderão remeter seus votos em dupla sobrecarta fechada encaminhada ao Presidente da Comissão Eleitoral, sendo tais votos escrutinados com os demais, na data da Assembleia Geral citada, desde que recebidos até o horário definido para o encerramento da votação.

§ 2º - A forma de eleição prevista no *caput* deste artigo poderá ser complementada ou substituída por votação eletrônica, inclusive pela internet, a critério da Comissão Eleitoral, que, neste caso, poderá reduzir o período de votação.

Art. 23 - A eleição far-se-á por escrutínio secreto, não sendo admitidos votos por procuração.

§ 1º - As eleições para o Conselho Executivo obedecerão ao sistema majoritário; e, aquelas para o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, ao sistema proporcional.

§ 2º - Poderão ser apresentadas chapas independentes para cada órgão eletivo, respeitadas as regras do § 5º.

§ 3º - O pedido de registro deverá ser apresentado na Sede Administrativa da Associação até o dia 1º

1710689
[Assinatura]

[Assinatura]

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 26 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 41 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

de novembro.

§ 4º - Se a data a que alude o parágrafo anterior não coincidir com dia útil, ficará prorrogada para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 5º - O membro eleito que integre o Conselho Executivo deverá se desincompatibilizar para concorrer a cargo eletivo, no momento em que protocolar o pedido de registro da candidatura.

§ 6º - O pedido de registro conterá os nomes dos candidatos e respectivos cargos a que concorrerem e far-se-á acompanhar de expresso consentimento dos concorrentes, manifestado por qualquer meio idôneo. Nas eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, deverão ser inscritos, no mínimo um e, no máximo, dois candidatos por vaga.

§ 7º - A Comissão Eleitoral determinará que o registro se faça em livro próprio, podendo imprimir cédula única com os nomes dos candidatos registrados.

§ 8º - Será nulo o voto que, por qualquer forma, possibilite a identificação do votante ou não permita aferir a vontade do eleitor.

§ 9º - Para o Conselho Executivo os eleitores só poderão votar em uma das chapas. Nas eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, cada eleitor poderá votar em apenas um candidato para o Conselho Deliberativo e um candidato para o Conselho Fiscal, independentemente de chapa.

§ 10 - Na apuração dos votos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão considerados eleitos os candidatos mais votados de cada chapa, em quantidade equivalente ao número inteiro que resultar da divisão dos votos atribuídos a essa chapa pelo total de votos válidos, multiplicado pelo número de lugares a preencher. Os lugares não preenchidos por esse critério serão destinados sucessivamente às chapas que, no referido cálculo, tiverem obtido as maiores frações. Serão considerados suplentes os candidatos não eleitos de cada chapa, observada a ordem de votação.

§ 11 - Em caso de empate, será considerado eleito o candidato associado há mais tempo ou, sucessivamente, o mais idoso, considerada, na eleição para o Conselho Executivo, a condição pessoal do candidato a Presidente.

SEÇÃO 2ª DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 24 - O Conselho Executivo constitui-se do Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente de Patrimônio e Finanças, Vice-Presidente Cultural, Vice-Presidente Social e Vice-Presidente de Aposentados — como membros eletivos; e dos Diretores e Subdiretores de Departamentos — nele incluídos os Tesoureiros e Secretários e o Diretor e o Vice-Diretor da Escola Superior da Magistratura, todos de livre escolha do Presidente.

Art. 25 - O mandato do Presidente e dos Vice-Presidentes será de dois anos, permitida apenas uma reeleição, para o mesmo ou para outro cargo do Conselho Executivo.

1710689
[Assinatura]

[Assinatura]

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 27 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 42 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Parágrafo único - Após decorrido um biênio do afastamento definitivo do Conselho Executivo, cessará a inelegibilidade de seus membros efetivos.

Art. 26 - Os eleitos tomarão posse, solenemente, na reunião da Assembleia Geral Ordinária do mês de fevereiro do ano par, nos termos do art. 18, I, 2.

Art. 27 - Vagando a Presidência, ou qualquer Vice-Presidência, o cargo será provido obedecendo-se a ordem estabelecida no art. 24. Na hipótese de vacância de todos os cargos eletivos, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá provisoriamente a Presidência do Conselho Executivo.

Parágrafo único: Ocorrida a vacância no primeiro ano de mandato, caberá ao Conselho Deliberativo convocar novas eleições em sessenta dias. Ocorrida a vacância no segundo ano de mandato, o Conselho Deliberativo elegerá o novo Conselho Executivo.

Art. 28 - O Conselho Executivo reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, competindo-lhe:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) elaborar seu regimento interno;
- c) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral ou o Conselho Deliberativo;
- d) publicar o relatório instruído com o balanço patrimonial e com o demonstrativo minucioso da situação econômica da Associação, previamente examinado pelo Conselho Fiscal e com parecer de auditoria;
- e) publicar balancetes mensais de receita e despesa da Associação;
- f) resolver sobre admissão e exclusão de associados, ressalvado o disposto na letra "d", do art. 15, e nos arts. 5º, § 2º, e 8º;
- g) criar, desativar, fundir ou dividir temporariamente departamentos, bem como programas, projetos e diretorias extraordinárias, regulamentando-lhes o funcionamento e provendo sua administração;
- h) deliberar sobre a realização do Concurso Desembargador André da Rocha, e instituir outros que tenha por convenientes ao estímulo do estudo jurídico e do exercício da magistratura;
- i) conceder anistia ou redução nas contribuições;
- j) propor à Assembleia Geral, especialmente convocada, elevação da cota mensal de contribuição, ouvido o Conselho Deliberativo, nos termos do art. 11 deste Estatuto;
- k) decidir, em conjunto com o Conselho Deliberativo, sobre a compra ou venda de imóveis, desde que não sejam as sedes social e administrativa;

1710689

REGISTRADOR



continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 28 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 43 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Art. 29 - São atribuições do Presidente:

- a) representar a Associação, ativa e passivamente;
- b) presidir às sessões do Conselho Executivo e às reuniões da Assembleia Geral, observado o disposto no § 1º do art. 18;
- c) admitir e dispensar o pessoal remunerado e considerado necessário à economia interna e serviços da Associação, fixando-lhes os salários, ouvidos o Vice-Presidente Administrativo e o da área respectiva;
- d) assinar a correspondência e rubricar os livros da AJURIS;
- e) executar as deliberações dos Conselhos Executivo e Deliberativo, e as da Assembleia Geral;
- f) emitir ordens de pagamento, conjuntamente com um dos Vice-Presidentes ou Tesoureiros;
- g) designar os ocupantes dos cargos de Secretário e Tesoureiro, bem como os de Diretor e Subdiretor de Departamentos, esses dois últimos por propostas dos Vice-Presidentes a que se vinculem;
- h) firmar convênios, depois de aprovados pelo Conselho Executivo;
- i) conjuntamente com um dos Vice-Presidentes ou um dos Tesoureiros, firmar avais e conceder fianças aos associados, dentro dos programas e regulamentos aprovados pelos Conselhos Deliberativo e Executivo, em reunião conjunta, ou em casos especiais, quando autorizados em reunião, também conjunta, dos mesmos Conselhos, ou por deliberação de Assembleia Geral;
- j) designar, com anuência do Presidente do Tribunal de Justiça, o Diretor da Escola Superior da Magistratura.

§ 1º Em caso de descumprimento das atribuições previstas na letra "e", o Presidente do Conselho Executivo ou o Vice-Presidente que, no exercício da presidência, incorrer nessa hipótese, poderá ser destituído por 2/3 dos associados efetivos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tanto.

§ 2º Em caso de destituição de todo o Conselho Executivo, ou vacância de todos os cargos por qualquer motivo, caberá ao Conselho Deliberativo convocar novas eleições. Caso a vacância ocorra no segundo semestre do segundo ano do mandato, a Presidência do Conselho Executivo será exercida pelo Presidente do Conselho Deliberativo até o final da gestão.

Art. 30 - Na ausência ou impedimento do Presidente, será esse substituído pelos Vice-Presidentes, na ordem estabelecida no art. 24. Na ausência ou impedimento do Presidente e de todos os Vice-Presidentes, a Presidência será exercida pelo Presidente do Conselho Deliberativo. Os Secretários e Tesoureiros substituir-se-ão reciprocamente, e os Diretores substituirão qualquer outro membro não eletivo ausente.

1710689




continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 29 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 44 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Art. 31 - Aos Vice-Presidentes compete:

- a) executar as delegações outorgadas pelo Presidente e as tarefas que lhes forem cometidas pelo Conselho Executivo;
- b) supervisionar o trabalho dos Departamentos vinculados, dirigindo-os conforme a respectiva destinação e o planejamento feito pelo Conselho Executivo.

Art. 32 - Ao Vice-Presidente Administrativo compete coordenar a representação da AJURIS perante os órgãos administrativos do Tribunal de Justiça, e supervisionar a direção gerencial da Associação.

Art. 33 - Ao Vice-Presidente de Patrimônio e Finanças compete gerir o patrimônio e as finanças da AJURIS e coordenar as atribuições dos Tesoureiros e da execução orçamentária nos termos definidos pelo Conselho Executivo.

Art. 34 - Ao Vice-Presidente Cultural compete coordenar a programação cultural periódica ou permanente da entidade.

Art. 35 - Ao Vice-Presidente Social compete coordenar a programação social da entidade.

Art. 36 - Ficam vinculados:

I - ao Presidente, o Departamento de Comunicação Social, o Departamento de Valorização Profissional, o Departamento de Assistência Jurídica, o Departamento de Promoção da Cidadania, o Departamento de Direitos Humanos, o Departamento de Assuntos Constitucionais, o Departamento de Assuntos Legislativos, o Departamento de Estudos Reformas, o Departamento de Pensionistas e a Escola Superior da Magistratura.

II - ao Vice-Presidente Administrativo, o Departamento de Serviços Administrativos, o Departamento de Assistência à Saúde - DAS, o Departamento das Coordenadorias, o Departamento de Assistência Pessoal, a Secretaria Geral, e o Departamento de Ouvidoria, o Departamento de Informática e o Departamento de Estudos das Condições Laborais;

III - ao Vice-Presidente de Patrimônio e Finanças, a Tesouraria-Geral, o Departamento do Patrimônio Imobiliário, o Departamento de Consórcios e o Departamento da Mútua;

IV - Ao Vice-Presidente Cultural, o Departamento Editorial, o Departamento Cultural, o Departamento de Cultura Gaúcha e o Departamento de Meio Ambiente.

V - ao Vice-Presidente Social, o Departamento de Assistência Social, o Departamento Desportivo e o Departamento Social.

VI - ao Vice-Presidente de Aposentados, o Departamento de Aposentados, o Departamento de Estudos da Previdência Pública e o Departamento de Pré e Pós-aposentadoria.

Art. 36 - A - Ao Vice-Presidente de Aposentados compete coordenar a defesa das prerrogativas dos associados inativos, bem como as suas atividades culturais e sociais.

1710689
[Assinatura]

[Assinatura]

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 30 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 45 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Art. 37 - São atribuições do 1º Secretário:

- a) lavrar ou mandar lavrar, em livro próprio, assinando-as, as atas de sessões do Conselho Executivo, do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;
- b) manter em dia a correspondência e, em ordem, o arquivo dos documentos da Associação.

Art. 38 - Ao 2º Secretário cabe o encargo de auxiliar o 1º Secretário e de substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 39 - São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) gerir o patrimônio da entidade, ressalvada a responsabilidade dos Diretores de Departamentos pelas quantias a eles confiadas;
- b) efetuar os pagamentos determinados pelo Presidente ou decididos pelo Conselho Executivo;
- c) assinar, juntamente com o Presidente ou Vice-Presidentes, os cheques e quaisquer documentos ou títulos envoltivos de responsabilidade pecuniária da Associação;
- d) depositar, em estabelecimento de crédito, as importâncias em dinheiro pertencentes à Associação ou, ouvido o Conselho Executivo, aplicá-las em títulos públicos ou privados de boa e segura rentabilidade;
- e) apresentar mensalmente relatório e balancete sobre a situação financeira da Associação, indicando as fontes de receita e respectivas aplicações;
- f) supervisionar e orientar a gestão financeira dos Departamentos.

Art. 40 - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro, e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

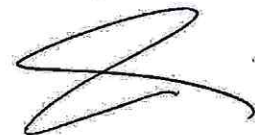
Parágrafo único: Compete ao Conselho Executivo, por meio de votos, nomear dois tesoureiros suplentes, com atribuição de auxiliar ou substituir os titulares em suas faltas ou impedimentos.

Art. 41 - Os Departamentos e respectivas Diretorias terão suas atribuições fixadas pelo Conselho Executivo, em Regimento Interno.

Art. 42 - Os Vice-Presidentes deverão reunir-se, pelo menos mensalmente, com as Diretorias dos Departamentos vinculados.

Art. 43 - Ao Diretor do Departamento das Coordenadorias, além das atribuições que o Regimento Interno especificar, incumbe a de acompanhar os trabalhos das Coordenadorias Regionais.

1710689
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS



continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

SEÇÃO 3ª
DO CONSELHO DELIBERATIVO

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 46 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 31 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Art. 44 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de quinze membros bienalmente eleitos, dos membros natos e dos Coordenadores Regionais ou, no impedimento destes, dos Vice-Coordenadores Regionais ou outro integrante das Coordenadorias, indicados pelos Coordenadores Regionais.

§ 1º - São membros natos os ex-Presidentes dos Conselhos Executivo e Deliberativo.

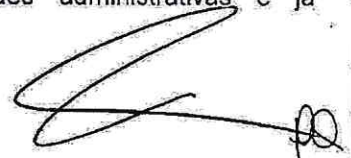
§ 2º - O mandato dos membros eletivos do Conselho Deliberativo coincidirá com o do Conselho Executivo.

Art. 45 - Compete ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

- a) eleger, bienalmente, seu Presidente e Vice-Presidente, admitindo-se uma reeleição;
- b) decidir sobre assunto que exceda a competência do Conselho Executivo e não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral;
- c) propor ao Conselho Executivo medidas que interessem à Associação ou ao próprio Poder Judiciário;
- d) participar de reuniões conjuntas com o Conselho Executivo, quando convocadas por este;
- e) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- f) aprovar proposta de concessão de título de associado benemérito ou honorário, e a admissão de associado adido;
- g) fixar o valor do título patrimonial e da respectiva taxa de transferência;
- h) emitir parecer acerca de proposta de aumento da cota mensal de contribuição dos associados, nos termos do art. 28, letra "I", deste Estatuto;
- i) aprovar, por proposta do Conselho Executivo, a criação, a extinção e as alterações de Coordenadorias Regionais;
- j) apreciar a matéria de que trata a letra "c" do art. 49, e submeter à Assembleia Geral as respectivas conclusões;
- l) autorizar, em reunião conjunta com o Conselho Executivo, a concessão de avais ou fianças a associados, fora dos casos previstos nos programas de atividades administrativas e já regulamentados;

1710689

IMPRESSÃO AUTOMÁTICA



continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 32 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO - NESTA
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 47 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO - NESTA
SERVENTIA.

m) conceder, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, a Comenda Bonorino Buttelli a associado ou pessoa estranha aos quadros da Associação que tenha prestado relevantes serviços à AJURIS, à magistratura ou ao Poder Judiciário.

n - autorizar, na forma do seu regimento interno, por 2/3 de seus membros, a instauração de processo de destituição de seus dirigentes, na hipótese do art. 29, §1º, deste Estatuto.

Art. 46 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente na primeira sexta-feira dos meses pares, para apreciação dos relatórios de gestão, institucional, administrativo e financeiro, do Conselho Executivo, e para o exercício de suas demais atribuições ordinárias e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por 1/5 de seus membros, ou pelo Conselho Executivo.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença mínima de dez membros e deliberará por maioria de votos dos presentes.

§ 2º - O membro eleito do Conselho Deliberativo que estiver licenciado ou que não puder comparecer à reunião será substituído pelo suplente, desde que, no último caso, informe a impossibilidade de ser fazer presente com a antecedência de 48 horas.

§ 3º - Nas reuniões conjuntas dos Conselhos Executivo e Deliberativo, o Presidente do último exercerá a presidência dos trabalhos.

Art. 47 - Ressalvados os membros natos, perderá o mandato o Conselheiro que, injustificadamente, faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A perda do mandato deverá ser declarada pelo Presidente do órgão, tão logo verificada qualquer de suas causas, e convocado o respectivo suplente.

§ 2º - Será aplicada aos membros natos a pena de suspensão do direito a voto, pelo prazo de um ano, contado da reunião seguinte à última falta, no caso de ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO 4ª DO CONSELHO FISCAL

Art. 48 - O Conselho Fiscal, eleito bienalmente em Assembleia Geral Ordinária (art.18, I, 1, "c"), será constituído de três membros efetivos em três suplentes, sendo presidida pelo membro efetivo mais votado.

Art. 49 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar e visar os balancetes da Associação e as contas apresentadas, emitindo o necessário

1710689
[Assinatura]

[Assinatura]

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 33 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 48 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

parecer, anteriormente ao seu encaminhamento à Assembleia Geral de que trata o art. 18, I, 2, podendo solicitar prévia análise das contas por empresa de auditoria ou auditores independentes de sua escolha;

b) examinar, quando bem lhe aprouver, a contabilidade da Associação e os documentos respectivos;

c) requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação extraordinária deste órgão, se verificar que o Conselho Executivo exorbitou de suas atribuições na gestão financeira da Associação, ou se notar desídia na administração;

d) sugerir ao Conselho Executivo as medidas que julgar necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil da entidade.

Art. 50 - As sessões do Conselho Fiscal realizar-se-ão, com a presença da maioria de seus membros, no mínimo duas vezes por ano, para apreciar as contas apresentadas pelo Conselho Executivo e emitir parecer sobre balancetes e relatórios sobre a gestão financeira da Associação.

SEÇÃO 5ª DAS COORDENADORIAS REGIONAIS

Art. 51 - O Conselho Executivo, por proposta do Conselho Deliberativo e visando à melhor consecução das finalidades da AJURIS, poderá criar Coordenadorias Regionais.

Art. 52 - As Coordenadorias Regionais deverão ser integradas preferencialmente por um mínimo de dez comarcas.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos anualmente pelos magistrados em atividade, com jurisdição na área da respectiva Coordenadoria Regional, e pelos inativos nela residentes.

§ 2º - As Coordenadorias Regionais serão identificadas por número de ordem, correspondentes à respectiva antiguidade, e terão por sede a comarca em que estiver domiciliado o Coordenador eleito.

§ 3º - O Conselho Executivo fixará valor mensal a ser destinado às Coordenadorias Regionais, para o custeio de suas estruturas e atividades.

§ 4º - O valor mensal de custeio das Coordenadorias será, preferencialmente, depositado em conta de titularidade da AJURIS, sendo concedido cartão de débito em nome do respectivo Coordenador Regional para que possa efetuar pagamentos em nome da Associação, dentro dos estritos limites dos valores repassados.

Art. 53 - A divisão territorial de cada Coordenadoria Regional poderá ser revista em reunião conjunta dos Conselhos Executivo e Deliberativo.

Art. 54 - As Coordenadorias Regionais reger-se-ão por Regimento Interno específico, elaborado pelo Conselho Executivo e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

1710689
IMPRESSÃO AUTOMÁTICA



continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 49 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA

CAPÍTULO IV DOS DEPARTAMENTOS

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 34 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA

Art. 55 - Constituem órgãos do Conselho Executivo os seguintes Departamentos:

- 1) Departamento de Aposentados;
- 2) Departamento de Assistência à Saúde;
- 3) Departamento de Assistência Jurídica;
- 4) Departamento de Assistência Pessoal;
- 5) Departamento de Assuntos Constitucionais;
- 6) Departamento de Assuntos Legislativos;
- 7) Departamento de Comunicação Social;
- 8) Departamento de Consórcios;
- 9) Departamento das Coordenadorias;
- 10) Departamento de Cultura Gaúcha;
- 11) Departamento Cultural;
- 12) Departamento Desportivo;
- 13) Departamento Editorial;
- 14) Departamento de Estudos e Reformas;
- 15) Departamento de Informática;
- 16) Departamento da Mútua;
- 17) Departamento de Ouvidoria;
- 18) Departamento do Patrimônio Imobiliário;

1710689



continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

- 19) Departamento de Pensionistas;
- 20) Departamento de Promoção da Cidadania;
- 21) Departamento de Direitos Humanos;
- 22) Departamento Social;
- 23) Departamento de Valorização Profissional;
- 24) Departamento de Meio Ambiente;
- 25) Departamento de Estudos das Condições Laborais;
- 26) Departamento de Estudos da Previdência Pública;
- 27) Departamento de Pré e Pós Aposentadoria;
- 28) Escola Superior da Magistratura.

Parágrafo único: Também integram o Conselho Executivo:

- a) os Secretários;
- b) os Tesoureiros;
- c) os Assessores da Presidência.

Art. 56 - As atribuições de cada Departamento serão estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo único: Os regulamentos dos Departamentos de Assistência à Saúde, Consórcios e Mútua deverão ser aprovados por Assembleia Geral Extraordinária dos seus participantes e ratificados pelo Conselho Executivo da Associação.

Art. 57 - A Sede Campestre da AJURIS será administrada pelos Departamentos Social e Desportivo, no que respeita às atividades afetas a cada um desses Departamentos.

Art. 58 - A investidura dos Diretores e Subdiretores dos Departamentos extinguir-se-á com o término do mandato do Presidente ou dos Vice-Presidentes a que estiverem vinculados.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1710689

1710689

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 60 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 35 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 36 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 61 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVIÇA:

1710689

SEI 2021.018171 / pg. 161

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 37 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 62 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

patrimônio da AJURIS, independentemente de qualquer indenização, se pelo interessado não for promovida a respectiva transferência dentro de trinta dias contados da eliminação.

§ 4º - Por falecimento de associado especial, proprietário de título patrimonial, este reverterá ao patrimônio da AJURIS, mediante indenização de seu valor, apurado na forma prevista no § 1º.

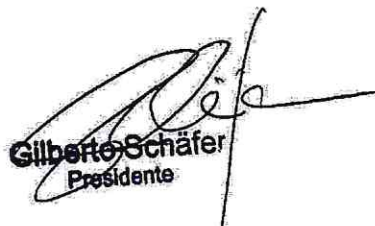
§ 5º - Por falecimento de associado efetivo ou adido, possuidor de título patrimonial, o cônjuge sobrevivente ou seus herdeiros poderão optar pela indenização de que trata o parágrafo anterior.

§ 6º - Ficam ressalvados os direitos de todas as categorias admitidas como associadas até a data da aprovação da presente reforma do estatuto.

Art. 66 - Fica vedada a contratação, para o quadro funcional da Associação, de cônjuge, companheiro e parentes, consanguíneos, afins ou por adoção, até o terceiro grau, de associado.

Art. 67 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Texto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 20.9.1944, com as modificações determinadas pelas AGEs de 7/2/1955, 7/12/1956, dos anos de 1963, de 1967, de 1968, de 7/12/1971, de 25/10/1975, de 23/11/1984, de 13/11/1987, de 8/12/1989, de 9/11/1990, de 18/4/1997, de 31/10/2003, de 14/5/2009, de 15/8/2013 e do dia 02/9/2016.


Gilberto Schäfer
Presidente


Betúcia Gatti
OAB/RS 59.333

1710689

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE
Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211-3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada "ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL - ASJURIS", no Livro A-193, sob Nº de ordem 97242, às Fls. 83 verso de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fe. Porto Alegre, 8 de novembro de 2016.

Vêra Lucia Becker Bet-Registradora Substituta

Total: R\$ 569,70 + R\$ 9,60 = R\$ 579,30
Certidão PJ (9 pgs): R\$ 136,80 (0449-04/1500001/30818, 30820 = R\$ 2,10)
Certidão PJ (14 pgs): R\$ 106,40 (0449-04/1500001/30821 = R\$ 1,05)
Certidão PJ (18 pgs): R\$ 144,40 (0449-04/1500001/30822 = R\$ 1,05)
Exame documentos: R\$ 35,10 (0449-04/1500001/30816 = R\$ 1,05)
Averbação PJ (4) fins econômicos: R\$ 52,30 (0449-04/1500001/30817 = R\$ 1,05)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 74,20 (0449-04/1500001/30819 = R\$ 1,05)
Processamento eletrônico: R\$ 16,40 (0449-01/1500001/73361, 73363 a 73365 = R\$ 1,80)
Conf. Documento Público: R\$ 4,10 (0449-01/1500001/73362 = R\$ 0,45)

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 38 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Gilberto Schiele
Presidente

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Certifico que a presente cópia reprográfica, com 39 folha(s) numeradas, é reprodução fiel do documento protocolado sob o nº 1710689, no Livro A nº 88 e registrado no Livro A-193 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às folhas 83 V, sob nº de registro 97242, em data de 8 de novembro de 2016. Certifico mais, que posteriormente foram averbadas atas da referida associação.

O referido é verdade e dou fé.

Porto Alegre, 5 de setembro de 2018.

Véra Lúcia Becker Bet
Registradora-Substituta

Bel. ANDRÉ LUIS KUSER
REGISTRADOR SUBSTITUTO

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO
ALEGRE FOLHA Nº39 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Total: R\$ 323,40 + R\$ 6,10 = R\$ 329,50
Certidão PJ (37 pgs): R\$ 310,80 (0449.04.1700003.15068 = R\$ 3,30)
Busca: R\$ 8,00 (0449.01.1700004.09574 = R\$ 1,40)
Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0449.01.1700004.09573 = R\$ 1,40)

ATA 073-19

**ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA EM 08 DE DEZEMBRO DE
2019 DA ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL – AJURIS**

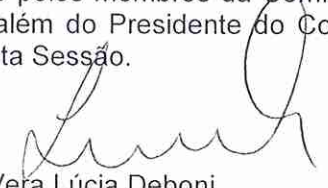
Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, na Sede Administrativa da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, localizada à Rua Celeste Gobbato, 81, com início às 9 horas, em única convocação, realizou-se Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul - AJURIS, sendo instalada por sua Presidente, Vera Lúcia Deboni, que passou a presidí-la, tendo como Secretária Letícia Gobbi, na ocasião, também, Secretária da Comissão Eleitoral. Seguindo a Ordem do Dia, foi aberta a sessão para eleição do Presidente e Vice-Presidentes do Conselho Executivo, membros eletivos e suplentes do Conselho Deliberativo, e membros eletivos e suplentes do Conselho Fiscal, já tendo sido escolhido para a Comissão Eleitoral Jane Maria Köhler Vidal, como Presidente, Antonio Janyr Dall Agnol Junior, como Vice-Presidente, e como membros da Comissão, Ruy Simões Filho, Silvio Viezzer e Vanise Röhrig Monte. Suspensos os trabalhos para início da votação, foram retomados às 12 horas, quando em cumprimento às disposições regimentais e ao edital convocatório, foi encerrado o recebimento dos votos por correspondência, bem como a votação dos associados que compareceram às urnas eletrônicas ou que votaram via Internet. No trabalho de escrutínio, a Comissão Eleitoral, computou o total de 835 (oitocentos e trinta e cinco) votos, sendo 258 (duzentos e cinquenta e oito) votos por correspondência, 480 (quatrocentos e oitenta) votos pela Internet que corresponde à seção 1, 28 (vinte e oito) votos na urna eletrônica da seção 2, instalada no Foro Central Prédio II, e 56 (cinquenta e seis) votos na urna eletrônica seção 3, do Tribunal de Justiça, e computados 13 (treze) votos, na urna eletrônica da seção 4, instalada no Sala de Reuniões do 2º andar da Sede Administrativa da AJURIS. Coincidindo o número de votos computados com o número de votantes, iniciou-se a contagem geral. Apurados os votos, constatou-se que para o **CONSELHO EXECUTIVO** foram **ELEITOS** para Presidente **Orlando Faccini Neto**, para Vice-Presidente Administrativo **Cláudio Luis Martinewski**, para Vice-Presidente de Patrimônio e Finanças **Mauro Peil Martins**, para Vice-Presidente Cultural **Marcia Kern**, para Vice-Presidente Social **Káren Rick Danilevicz Bertoncello**, e para Vice-Presidente de Aposentados **Benedito Felipe Rauen Filho**, todos pertencentes à **CHAPA JUNTOS SOMOS AJURIS**, obtendo um total de **744** (setecentos e quarenta e quatro) votos válidos. Houve 86 (oitenta e seis) votos brancos e 5 (cinco) votos nulos, do total de 835 (oitocentos e trinta e cinco) votos. Para o **CONSELHO DELIBERATIVO** houve 813 (oitocentos e treze) votos válidos, sendo 12 (doze) votos em brancos e 10 (dez) votos nulos, perfazendo um total de 835 (oitocentos e trinta e cinco) votos. **FORAM ELEITOS PARA O CONSELHO DELIBERATIVO**, os associados, por ordem de votação, **Almir Porto da Rocha Filho**, com 133 (cento e trinta e três) votos, **Alexandre Kreutz**, com 83 (oitenta e três) votos, **Angelo Maraninchi Giannakos**, com 67 (sessenta e sete) votos, **Eduardo Sávio Busanello**, com 50 (cinquenta) votos, **Fabiane Borges Saraiva**, com 49 (quarenta e nove) votos, **Mariana Motta Minghelli**, com 35 (trinta e cinco) votos, **Elaine Harzheim Macedo**, com 34 (trinta e quatro) votos, **Henrique Osvaldo Poeta Roenick**, com 31 (trinta e um) votos, **Luís Antônio De Abreu Johnson**, com 30 (trinta) votos, **Thiago Dias Da Cunha**, com 30 (trinta) votos, **Gladis De Fátima**

1751302

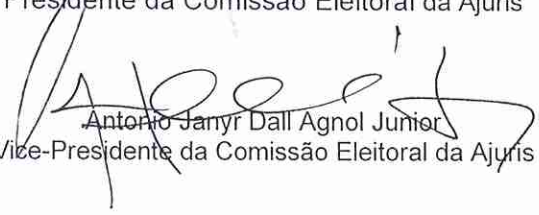


[Handwritten signatures]

Canelles Piccini, com 28 (vinte e oito) votos, Helga Inge Reeps, com 28 (vinte e oito) votos, Laura De Borba Maciel Fleck, com 28 (vinte e oito) votos, Alejandro César Rayo Werlang, com 27 (vinte e sete) votos e Helena Ruppenthal Cunha, com 21 (vinte e um) votos. **SUPLENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO, por ordem de votação:** Joseline Mirele Pinson de Vargas, com 20 (vinte) votos, Liège Puricelli Pires, com 20 (vinte) votos, Rudolf Carlos Reitz, com 16 (dezesesseis) votos, Bruno Barcellos de Almeida, com 15 (quinze) votos, Amita Antonia Leão Barcellos Millete, com 10 (dez) votos, Juliana Pasetti Borges, com 10 (dez) votos, Nelson Souza Soares Rassier, com 09 (nove) votos, Suzana Viegas Neves Da Silva, com 09 (nove) votos, Ivan Ramon Chemeris, com 08 (oito) votos, Lizete Andreis Sebben, com 05 (cinco) votos, Ricardo Arteche Hamilton, com 05 (cinco) votos, Antônio Carlos Ribeiro, com 04 (quatro) votos, Andréia Pinto Goedert, com 03 (três) votos, Elisabete Maria Kirschke, com 03 (três) votos e Magáli Rupert Rabello, com 02 (dois) votos. Para o **CONSELHO FISCAL** o número de votos foram 835 (oitocentos e trinta e cinco), destes 781 (setecentos e oitenta e um) votos válidos, sendo 49 (quarenta e nove) votos brancos e 5 (três) votos nulos, perfazendo um total de 835 (oitocentos e trinta e cinco). **Eleitos para o CONSELHO FISCAL** os associados Adão Sérgio do Nascimento Cassiano, com 272 (duzentos e setenta e dois) votos, seguido de Fabianne Breton Baish, com 163 (cento e sessenta e três) votos, e de Leoberto Narciso Brancher, com 115 (cento e quinze) votos. **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:** Charles Maciel Bittencourt, com 101 (cento e um) votos, Leandro Raul Klippel, com 105 (cento e cinco) votos, e Paulo César Filippou, com 25 (vinte e cinco) votos. Ao término da contagem dos votos a Presidente da Comissão Eleitoral, Jane Maria Köhler Vidal, proclamou os membros eleitos para Presidente e Vice-Presidentes do Conselho Executivo, membros eletivos e suplentes do Conselho Deliberativo, e membros eletivos e suplentes do Conselho Fiscal, conforme votação acima descrita. Para constar, lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada pela Presidente da Assembleia Geral, Vera Lúcia Deboni, pela Presidente da Comissão Eleitoral, Jane Maria Köhler Vidal, pelo Vice-Presidente da Comissão Eleitoral, Antonio Janyr Dall Agnol Junior, e pelos membros da Comissão, Ruy Simões Filho, Silvio Viezzer e Vanise Röhrig Monte, além do Presidente do Conselho Executivo eleito e, por mim, Letícia Gobbi, Secretária desta Sessão.


Vera Lúcia Deboni
Presidente da Ajuris

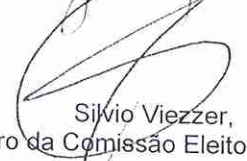

Jane Maria Köhler Vidal
Presidente da Comissão Eleitoral da Ajuris

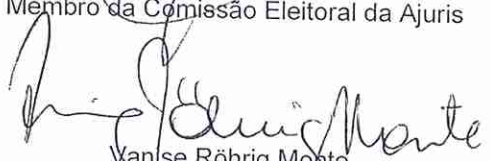

Antonio Janyr Dall Agnol Junior
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral da Ajuris

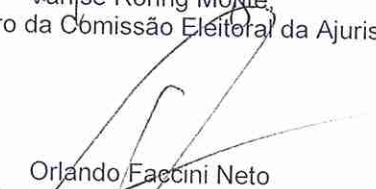
1751302




Ruy Simões Filho
Membro da Comissão Eleitoral da Ajuris


Silvio Viezzer,
Membro da Comissão Eleitoral da Ajuris


Vanise Röhrig Monte,
Membro da Comissão Eleitoral da Ajuris


Orlando Faccini Neto
Presidente eleito para o Conselho Executivo da AJURIS


Letícia Gobbi - OAB/RS 59.333
Secretária da Sessão

1751302



ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, realizou-se Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul – AJURIS, no Auditório Desembargador Márcio Oliveira Puggina, situado na Rua Celeste Gobbato, nº 81, em Porto Alegre, RS, sendo os trabalhos presididos pela **Desembargadora Vera Lúcia Deboni**, Presidente do Conselho Executivo da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul - AJURIS, conforme Artigo 18 do Estatuto Social. Compuseram a mesa, além da Presidente da entidade, **Desembargadora Vera Lúcia Deboni**, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, **Desembargador Voltaire de Lima Moraes**, o Procurador-Geral do Estado, neste ato representando o Governador do Estado, Eduardo Leite, **Dr. Eduardo Cunha da Costa**, o Procurador-Geral de Justiça do Estado, **Dr. Fabiano Dallazen**, o Defensor Público Geral do Estado, **Dr. Cristiano Vieira Heerdt**, o Representante do Superior Tribunal de Justiça, **Ministro Paulo de Tarso Vieira Sanseverino**, o Representante do Conselho Nacional de Justiça, Conselheiro **Dr. Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro**, o Procurador-Geral do Município, Representando o Prefeito de Porto Alegre, Nelson Marchezan Júnior, **Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco**, o Presidente Eleito da AJURIS para o biênio 2020/2021, **Doutor Orlando Faccini Neto**, o Presidente da Associação dos Magistrados do Mato Grosso do Sul e Conselheiro Fiscal da Associação dos Magistrados Brasileiros, neste ato representando aquela entidade, **Dr. Eduardo Eugênio Siravegna Júnior**, o Ex-Presidente e Membro Honorário Vitalício do Conselho Federal da OAB e da OAB/RS e Presidente da União dos Advogados de Língua Portuguesa, representando neste ato a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul, **Dr. Cláudio Lamáchia**. A **Desembargadora Vera Lúcia Deboni** abriu a sessão de posse dos membros dos Conselhos Executivo, Deliberativo Fiscal, Departamento de Assistência à Saúde -DAS e Escola Superior da Magistratura – ESM da AJURIS, para o biênio 2020/2021 e saudou os presentes. A seguir fez seu discurso de despedida. Em continuidade, a Presidente **Vera Lúcia Deboni** convidou o colega **Orlando Faccini Neto** para assumir oficialmente o cargo, passando este a presidir os trabalhos. Após, foi lido o termo de posse dos Membros dos Conselhos Executivo, Deliberativo, Fiscal, Departamento de Assistência à Saúde - DAS e Escola Superior da Magistratura- ESM da AJURIS. Foram chamados à mesa de assinaturas pelo mestre de cerimônias, **Cristian Jung**, os membros do CONSELHO EXECUTIVO a saber: o Presidente Orlando Faccini Neto, o Vice-Presidente Administrativo Cláudio Luís Martinewski, o Vice-Presidente de Patrimônio e Finanças, Mauro Peil Martins, a Vice-Presidente Cultural Marcia Kern, a Vice-Presidente Social Káren Rick Danilevicz Bertoncello e o Vice-Presidente de Aposentados, Benedito Felipe Rauen Filho. Os membros presentes do CONSELHO DELIBERATIVO por ordem alfabética foram: **Alexandre Kreutz**, **Almir Porto da Rocha Filho**, **Elaine Harzheim Macedo**, **Fabiane Borges Saraiva**, **Gladis de Fátima Canelles Piccini**, **Helga Inge Reeps**, **Henrique Osvaldo Poeta Roenick**, **Laura de Borba Maciel Fleck**, **Luís Antônio de Abreu Johnson** e **Mariana Motta Minghelli**. Também foram declarados como empossados os eleitos ausentes: **Alejandro César Rayo Werlang**, **Angelo Maraninchi Giannakos**, **Eduardo Sávio Busanello**, **Helena Ruppenthal Cunha** e **Thiago Dias da Cunha**. Também foram empossados os membros SUPLENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO, por ordem de votação, a saber: **Joseline Mirele Pinson de Vargas**, **Liége Puricelli Pires**, **Rudolf Carlos Reitz**, **Bruno Barcellos de Almeida**, **Amita Antonia Leão Barcellos Millete**, **Juliana Pasetti Borges**, **Nelson Souza Soares Rassier**, **Suzana Viegas Neves da Silva**, **Ivan Ramon Chemeris**, **Lizete Andreis Sebben**, **Ricardo Arteche Hamilton**, **Antônio Carlos Ribeiro**, **Andréia Pinto Goedert**, **Elisabete Maria Kirschke** e **Magáli Ruperti Rabello**. Ainda, tomaram posse os membros

1751303



eleitos para o **CONSELHO FISCAL**, por ordem alfabética foram: Fabianne Breton Baish e Leoberto Narciso Brancher. Também foi declarado como empossado o eleito ausente Adão Sérgio do Nascimento Cassiano, bem como os **SUPLENTEs DO CONSELHO FISCAL**, por ordem de votação, a saber: Leandro Raul Klippel, Charles Maciel Bittencourt e Paulo César Filippon.

O Presidente, na sequência, deu posse, com a chancela do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao **Desembargador Voltaire de Lima Moraes**, ao **Desembargador Jayme Weingartner Neto**, para Diretor da Escola Superior da Magistratura e à **Doutora Patricia Antunes Laydner**, na condição de Vice-Diretora da Escola Superior da Magistratura. Posteriormente, o presidente **Orlando Faccini Neto** fez o seu discurso de posse. Após, os presentes foram convidados para cantar o Hino Riograndense. Finalizando, agradeceu-se a presença de todos, convidando-os para o jantar de confraternização às posses da nova Administração da AJURIS e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, a ser realizado na Casa de Festas NTX. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e para constar lavrei a presente ata que será assinada.

Orlando Faccini Neto
Presidente

Daniela Colussi
Secretária

Juliano Alves Lopes
OAB RS 93.045

1751303



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 309 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho



CERTIDÃO

Certifico que o presente documento, com 01 folha(s) numeradas, é copia fiel do documento arquivado e protocolado sob o nº 1751303, livro 91 A, à folha 75V e registrado em 17 de março de 2020, à(s) folhás(s) 67 V, sob o número de ordem 110561, no livro A número 283 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 17 de março de 2020.

André Luís Kuser - Registrador Substituto



Total: R\$ 187,90 + R\$ 20,30 = R\$ 208,20
Certidão PJ (2 pgs): R\$ 36,80 (0449.03.1400001.47119 a 47120 = R\$ 5,40)
Exame documentos: R\$ 42,40 (0449.04.1700003.47281 = R\$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 63,10 (0449.04.1700003.47280 = R\$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 25,60 (0449.03.1400001.47118 = R\$ 2,70)
Processamento eletrônico: R\$ 15,00 (0449.01.1900001.28019, 28021 a 28022 = R\$ 4,20)
Conf. Documento Público: R\$ 5,00 (0449.01.1900001.28020 = R\$ 1,40)

CHRISTIAN MANICA
Tabelião Substituto



ATA 028-21

**ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA EM
08 DE DEZEMBRO DE 2021 DA ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO
RIO GRANDE DO SUL – AJURIS**

Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, na Sede Administrativa da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, localizada à Rua Celeste Gobbato, 81, com início às 9h em primeira convocação, e às 9h30 em segunda convocação, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul - AJURIS, sendo instalada por seu Presidente, Orlando Faccini Neto, que passou a presidí-la, tendo como Secretário Juliano Alves Lopes, na ocasião, também Secretário da Comissão Eleitoral. Seguindo a Ordem do Dia, foi aberta a sessão para eleição do Presidente e Vice-Presidentes do Conselho Executivo, membros eletivos e suplentes do Conselho Deliberativo, e membros eletivos e suplentes do Conselho Fiscal, já tendo sido escolhido para a Comissão Eleitoral Jane Maria Köhler Vidal, como Presidente, Antonio Janyr Dall Agnol Junior, como Vice-Presidente, e como membros da Comissão Fernanda Ajnhorn, Ruy Simões Filho e Vanise Röhrig Monte. Suspensos os trabalhos para início da votação, foram retomados às 12 horas, quando em cumprimento às disposições regimentais e ao edital convocatório, foi encerrado o recebimento dos votos. No trabalho de escrutínio, a Comissão Eleitoral, computou o total de 795 (setecentos e noventa e cinco) votos pela Internet. Apurados os votos, constatou-se que para o **CONSELHO EXECUTIVO** foram **ELEITOS** para Presidente: **Cláudio Martinewski**; Vice-presidente Administrativo: **Cristiano Vilhalba Flores**; Vice-presidente de Patrimônio e Finanças: **Thiago Dias da Cunha**; Vice-presidente Cultural: **Daniel Neves Pereira**; Vice-presidente Social: **Amita Leão Barcellos Milleto** e Vice-presidente de Aposentados: **Helena Ruppenthal Cunha**, todos pertencentes à **CHAPA SEMPRE AJURIS**, obtendo um total de **704** (setecentos e quatro) votos válidos. Houve 91 (noventa e um) votos brancos do total de 795 (setecentos e noventa e cinco). Para o **CONSELHO DELIBERATIVO** foram registrados 792 votos totais, sendo 755 votos válidos e 37 votos em branco. **FORAM ELEITOS PARA O CONSELHO DELIBERATIVO**, os associados, por

Fone: (51) 3284 9100

Fax: (51) 3224 6844

Rua Celeste Gobbato, 81

Porto Alegre - RS - Cep 90110 160

ajuris@ajuris.org.br

www.ajuris.org.br

ordem de votação, **Mauro Peil Martins**, com 103 (cento e três) votos, **Ângelo Maraninchi Giannakos**, com 82 (oitenta e dois) votos, **Laura de Borba Maciel Fleck**, com 52 (cinquenta e dois) votos, **Tomás Silveira Martins Hartmann**, com 50 (cinquenta) votos, **Eduardo Sávio Busanello**, com 49 (quarenta e nove) votos, **Mauro Evelyn Vieira de Borba**, com 38 (trinta e oito) votos, **Henrique Osvaldo Poeta Roenick**, com 36 (trinta e seis) votos, **Fernanda Ghiringhelli de Azevedo**, com 30 (trinta) votos, **Silvio Viezzer**, com 28 (vinte e oito) votos, **Gabriela Dantas Bobsin**, com 26 (vinte e seis) votos, **Helga Inge Reeps**, com 24 (vinte e quatro) votos, **Priscila Gomes Palmeiro**, com 24 (vinte e quatro) votos, **Cleber Cardoso Pires**, com 23 (vinte e três) votos, **Flávio Mendes Rabello**, com 23 (vinte e três) votos e **Lizandra Cericato**, com 20 (vinte) votos. **SUPLENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO, por ordem de votação:** **Gaspar Marques Batista**, com 19 (dezenove) votos, **Osmar de Aguiar Pacheco**, com 18 (dezoito) votos, **Jaime Freitas da Silva**, com 17 (dezessete) votos, **Maria de Lourdes Galvão Braccini de Gonzales**, com 16 (dezesseis) votos, **José Conrado Kurtz de Souza**, com 16 (dezesseis) votos, **Ana Paula Dalbosco**, com 15 (quinze) votos, **Andréia Pinto Goedert**, com 11 (onze) votos, **José Roberto Lopes**, com 10 (dez) votos, **Antônio Carlos Ribeiro**, com 08 (oito) votos, **Renato Cramer Peixoto**, com 06 (seis) votos, **Marco Antônio Preis**, com 05 (cinco) votos, **Suzana Viegas Neves da Silva**, com 03 (três) votos, **Régis Pedrosa Barros**, com 02 (dois) votos e **Ana Lúcia Todeschini Martinez**, com 01 (um). Para o **CONSELHO FISCAL** o número de votos computados foi de 777 votos totais, sendo 677 votos válidos e 100 votos em branco. **Eleitos para o CONSELHO FISCAL** os associados **Rosane Wanner da Silva Bordasch**, com 219 (duzentos e dezenove) votos, seguida de **Leandro Raul Klippel**, com 168 (cento e sessenta e oito) votos, e de **Léo Pietrowski**, com 153 (cento e cinquenta e três) votos. **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:** **João Barcelos de Souza Júnior**, com 104 (cento e quatro) votos e **Paulo César Filippin**, com 33 (trinta e três) votos. Ao término da contagem dos votos a Presidente da Comissão Eleitoral, **Jane Maria Köhler Vidal**, proclamou os membros eleitos para Presidente e Vice-Presidentes do Conselho Executivo, membros eletivos e suplentes do Conselho Deliberativo e membros eletivos e suplentes do Conselho Fiscal, conforme votação acima descrita. Para constar, lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada pela Presidente da Assembleia Geral, **Vera Lúcia Deboni**, pela Presidente da Comissão Eleitoral, **Jane Maria Köhler Vidal**, pelo Vice-Presidente da Comissão Eleitoral, **Antonio Janyr Dall Agnol Junior**, e pelos membros da Comissão, **Fernanda Ajnhorn**, **Ruy**

Fone: (51) 3284 9100

Fax: (51) 3224 6844

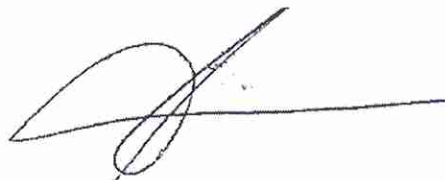
Rua Celeste Gobbato, 81

Porto Alegre - RS - Cep 90110 160

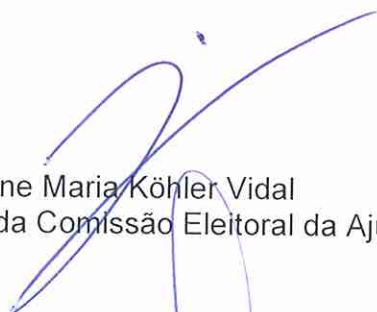
ajuris@ajuris.org.br

www.ajuris.org.br

Simões Filho e Vanise Röhrig Monte, além do Presidente do Conselho Executivo eleito e, por mim, Juliano Lopes, Secretário desta Sessão.



Orlando Faccini Neto
Presidente da Ajuris – biênio 2020-2022



Jane Maria Köhler Vidal
Presidente da Comissão Eleitoral da Ajuris



Cláudio Luís Martinewski
Presidente eleito para o Conselho Executivo da AJURIS – biênio 2022-2023



Juliano Alves Lopes – OAB/RS 93.045
Secretário da Sessão

Fone: (51) 3284 9100

Fax: (51) 3224 6844

Rua Celeste Gobbato, 81

Porto Alegre - RS - Cep 90110 160

ajuris@ajuris.org.br

www.ajuris.org.br

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA EM 1º DE FEVEREIRO DE 2022

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, realizou-se Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul – AJURIS, no Auditório Mondercil Paulo de Moraes, situado na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, em Porto Alegre, RS, sendo os trabalhos presididos pelo **Doutor Orlando Faccini Neto**, Presidente do Conselho Executivo da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul - AJURIS, conforme Artigo 18 do Estatuto Social. Compuseram a mesa, além do Presidente da entidade, Doutor Orlando Faccini Neto, a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, **Desembargadora Iris Helena Medeiros Nogueira**, o Procurador-Geral do Estado, neste ato representando o Governador do Estado, Eduardo Leite, **Dr. Eduardo Cunha da Costa**, o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, **Deputado Valdeci Oliveira**, o Procurador-Geral de Justiça do Estado, **Dr. Marcelo Lemos Dornelles**, o Defensor Público Geral do Estado, **Dr. Antônio Flávio de Oliveira**, o Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Alegre, **Vereador Idenir Cecchim**, o Procurador-Geral do Município de Porto Alegre, neste ato representando o Prefeito Municipal, Sebastião Melo, **Dr. Roberto Silva da Rocha**, o Diretor do Foro da Comarca de Porto Alegre, **Dr. Márcio André Keppler Fraga**, o Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, neste ato representando aquela corte, **Desembargador Federal Fernando Quadros da Silva**, a Vice-Corregedora Regional do Trabalho da 4ª Região, neste ato representando aquela corte, **Desembargadora Lais Helena Jaeger Nicotti**, o **Conselheiro Renato Azeredo**, representando o Tribunal de Contas do Estado, o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Estado, neste ato representando aquela corte, **Desembargador Francisco José Moesch**, o Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado, **Coronel Fábio Duarte Fernandes**, o Coordenador da Justiça Estadual da Associação dos Magistrados Brasileiros, neste ato representando a Presidente daquela associação, Renata Gil Alcantara Videira, **Dr. Frederico Mendes Junior**, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul, **Dr. Leonardo Lamachia**, e o Presidente Eleito da AJURIS para o biênio 2022/2023, **Desembargador Cláudio Luís Martinewski**. O **Dr. Orlando Faccini Neto** abriu a sessão de posse dos membros dos Conselhos Executivo, Deliberativo Fiscal, Departamento de Assistência à Saúde -DAS e Escola da Magistratura – ESM da AJURIS, para o biênio 2022/2023 e saudou os presentes. A seguir fez seu discurso de despedida. Em continuidade, o Presidente **Orlando Faccini Neto** convidou o colega **Cláudio Luís Martinewski** para assumir oficialmente o cargo, passando este a presidir os trabalhos. Após, foi lido o termo de posse dos Membros dos Conselhos Executivo, Deliberativo, Fiscal, Departamento de Assistência à Saúde - DAS e Escola da Magistratura- ESM da AJURIS. Foram chamados à mesa de assinaturas pelo mestre de cerimônias, **Cristian Jung**, os membros do **CONSELHO EXECUTIVO** a saber: o Presidente Cláudio Luís Martinewski, o Vice-Presidente Administrativo Cristiano Vilhalba Flores, o Vice-Presidente de Patrimônio e Finanças, Thiago Dias da Cunha, o Vice-Presidente Cultural Daniel Neves Pereira, e a Vice-Presidente Social Amita Antonia Leão Barcellos Millete. No formato online, também empossada a Vice-Presidente de Aposentados, Helena Ruppenthal Cunha. Os membros presentes do **CONSELHO**

Fone: (51) 3284 9100

Fax: (51) 3224 6844

Rua Celeste Gobbato, 81

Porto Alegre - RS - Cep 90110 160

ajuris@ajuris.org.br

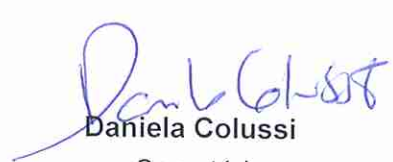
www.ajuris.org.br

DELIBERATIVO por ordem alfabética foram: Ângelo Maraninchi Giannakos, Cleber Fernando Cardoso Pires, Flávio Mendes Rabello, Helga Inge Reeps, Henrique Osvaldo Poeta Roenick, Laura de Borba Maciel Fleck, Lizandra Cericato, Mauro Peil Martins e Priscila Gomes Palmeiro. No formato online, empossados: Ângelo Maraninchi Giannakos, Eduardo Sávio Busanello, Gabriela Dantas Bobsin, Mauro Evely Vieira de Borba e Tomás Silveira Martins Hartmann Ainda, foram declarados como empossados os eleitos ausentes: Fernanda Ghiringhelli de Azevedo e Silvio Viezzer. Também foram empossados os membros **SUPLENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO**, por ordem de votação, a saber: Gaspar Marques Batista, Osmar de Aguiar Pacheco, Jaime Freitas da Silva, Maria de Lourdes Galvão Braccini de Gonzales, José Conrado Kurtz de Souza, Ana Paula Dalbosco, Andréia Pinto Goedert, José Roberto Lopes, Antônio Carlos Ribeiro, Renato Cramer Peixoto, Marco Antônio Preis, Suzana Viegas Neves da Silva, Régis Pedrosa Barros e Ana Lúcia Todeschini Martinez. Ainda, tomaram posse os membros eleitos para o **CONSELHO FISCAL**, por ordem alfabética: Leandro Raul Klippel, presencialmente, Léo Pietrowski e Rosane Wanner da Silva Bordasch no formato online. Também foram empossados os **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL**, por ordem de votação, a saber: João Barcelos de Souza Júnior e Paulo César Filippon.

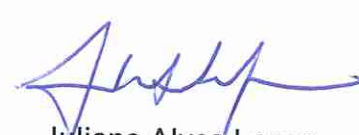
O Presidente, na sequência, deu posse, com a chancela da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargadora Iris Helena Medeiros Nogueira, à Dra. Patricia Antunes Laydner, para Diretora da Escola da Magistratura e à Dra. Clarissa Costa de Lima, na condição de Vice-Diretora da Escola da Magistratura. Posteriormente, o presidente Cláudio Luís Martinewski fez o seu discurso de posse. Após, os presentes foram convidados para cantar o Hino Riograndense. Finalizando, agradeceu-se a presença de todos, comunicando-os sobre a transferência de data do jantar de confraternização às posses da nova Administração da AJURIS e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, a ser realizado na Casa de Festas NTX. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e para constar lavrei a presente ata que será assinada.



Cláudio Luís Martinewski
Presidente



Daniela Colussi
Secretária



Juliano Alves Lopes
OAB RS 93.045

Fone: (51) 3284 9100

Fax: (51) 3224 6844

Rua Celeste Gobbato, 81

Porto Alegre - RS - Cep 90110 160

ajuris@ajuris.org.br

www.ajuris.org.br

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 92.965.748/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/05/1970
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS JUIZES DO RIO GRANDE DO SUL		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AJURIS		PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CELESTE GOBBATO	NUMERO 81	COMPLEMENTO 229 - ESM - ESCOLA
CEP 90.110-160	BAIRRO/DISTRITO PRAIA DE BELAS	MUNICIPIO PORTO ALEGRE
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ajuris@ajuris.org.br		TELEFONE (51) 3284-9100
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2000
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/03/2022 às 14:36:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
3072653846

NOME
CLAUDIO LUIS MARTINEWSKI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
5014798168 SSP/DI RS

CPF
294.753.250-34

DATA NASCIMENTO
24/01/1961

FILIAÇÃO
RUDY JOSE MARTINEWSKI
MARIA DE LOURDES SANTIAGO M
ARTINEWSKI

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01631483530

VALIDADE
02/03/2027

1ª HABILITAÇÃO
23/10/1979

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
02/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

92441350829
RS252406478

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 07/03/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ASSOCIACAO DOS JUIZES DO RIO GRANDE DO SUL

92.965.748/0001-47

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/03/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.QRVL.1FAL.UKKK.662Q.3B65**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



Certidão de Situação Fiscal nº **0018983193**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **ASSOC DOS JUIZES DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: **RUA CELESTE GOBBATO, 81
PORTO ALEGRE - RS**

CNPJ: **92.965.748/0001-47**

Certificamos que, aos **07** dias do mês de **MARÇO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 5/5/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0028973128**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS JUIZES DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 92.965.748/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:41:56 do dia 31/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2022.

Código de controle da certidão: **0CB9.EC29.6927.644B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.965.748/0001-47

Razão Social: ASSOCIACAO DOS JUIZES DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: RUA CELESTE GOBATO 229 5 ANDAR 229 5 / CIDADE BAIXA / PORTO
ALEGRE / RS / 90110-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2022 a 01/04/2022

Certificação Número: 2022030301165343034785

Informação obtida em 07/03/2022 10:10:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **06/04/2022**

Nome: ASSOCIACAO DOS JUIZES DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 92.965.748/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 25 de fevereiro de 2022.

Certidão emitida em 07/03/2022 às 10:11:45, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 92.965.748/0001-47** e o código de autenticidade **874AC202A53D**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS JUIZES DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 92.965.748/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:41:56 do dia 31/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2022.

Código de controle da certidão: **0CB9.EC29.6927.644B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS JUIZES DO RIO GRANDE DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 92.965.748/0001-47
Certidão nº: 7570328/2022
Expedição: 07/03/2022, às 10:12:32
Validade: 03/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS JUIZES DO RIO GRANDE DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.965.748/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CARTA-CONTRATO Nº 002/2022 - MP/PGJ

Carta-Contrato
que entre si
celebram o
**MINISTÉRIO
PÚBLICO DO
ESTADO DO
AMAZONAS** e a
instituição **ESCOLA
SUPERIOR DA
MAGISTRATURA
– ASSOCIAÇÃO
DOS JUÍZES DO
RIO GRANDE
DO SUL –
AJURIS.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exmo. Sr. **Géber Mafra Rocha**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade nº 07300891 – SSP/AM, e inscrito no CPF (MF) sob o nº 384.778.582-68, e a instituição **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL – AJURIS**, com sede na Rua Celeste Gobbato, 229, Praia de Belas, 90110-160, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 92.965.748/0001-47, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Claudio Luis Martinewski**, portador do documento de identidade n.º 5014798168 - SSP/DI-RS e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 294.753.250-34, firmam a presente **CARTA-CONTRATO**, nos termos da Lei n.º 8.666/93, da proposta comercial integrante deste instrumento, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente ajuste consiste na prestação do serviço de capacitação para formação de Mediadores Extrajudiciais e Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz para ministrar curso aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, de modo que possam utilizar-se das referidas metodologias autocompositivas em projetos e/ou em suas atividades laborais, nos termos do Termo de Referência nº 3.2021.NUPA.0715090.2021.018171.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

A presente contratação compreende os serviços de capacitação para:

1. formação de **Mediadores Extrajudiciais** para ministrar curso aos membros e servidores da **CONTRATANTE**, de modo que possam utilizar-se das referidas metodologias autocompositivas em projetos e/ou em suas atividades laborais.
2. formação de **Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz** para ministrar curso aos membros e servidores da **CONTRATANTE**, de modo que possam utilizar-se das referidas metodologias autocompositivas em projetos e/ou em suas atividades laborais.

Parágrafo primeiro. O público-alvo dos cursos solicitados serão membros e servidores da **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. Cada curso deverá ter, aproximadamente, 25 (vinte e cinco) vagas disponíveis e carga horária de, no máximo, 100 (cem) horas.

Parágrafo terceiro. Os cursos deverão ser realizados no turno vespertino, após o horário de expediente da **CONTRATANTE**, podendo ser realizados no formato híbrido.

Parágrafo quarto. Os membros e servidores da **CONTRATANTE** que receberem as formações, preferencialmente, devem ser aqueles que se comprometam voluntariamente a atuarem em projetos da Instituição que adotem as metodologias, inclusive nos projetos em desenvolvimento e aqueles a serem implementados pelo Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas - NUPA-MPAM.

Parágrafo quinto. Evidencia-se como relevante que as referidas formações possam ser realizadas com foco em sua efetiva aplicação no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo sexto. Após a conclusão das capacitações mencionadas, os membros e servidores formados podem cadastrar-se junto ao Banco de Cadastro de Mediadores Extrajudiciais e de Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas - NUPA-MPAM para atuarem nos projetos e demandas deste Núcleo.

Parágrafo sétimo. O NUPA-MPAM contará com a parceria do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF da **CONTRATANTE** para a realização dos cursos ora solicitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominada **FISCALIZAÇÃO**, para gerir e fiscalizar a execução deste termo, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93 e em especial:

1. abrir processo de gestão do presente ajuste, fazendo constar no mesmo todos os documentos referentes à fiscalização do fornecimento dos produtos e serviços, se houver;
2. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA** (seja mediante anotação no livro, seja mediante ofício ou outros documentos);
3. atestar o documento fiscal emitido corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente;
4. indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, nos termos desta carta-contrato e seus anexos;
5. solicitar à **CONTRATADA** a realização das providências necessárias à regularização de eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do presente ajuste, nos termos desta carta-

contrato e seus anexos;

6. solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
7. **informar, com a antecedência necessária, o término da carta-contrato;**
8. encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;
9. comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas;
10. solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**;
11. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
12. praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento da presente carta-contrato.

Parágrafo primeiro. A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE**, desde que remotamente, e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto desta carta-contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, nos termos desta carta-contrato e seus anexos.

Parágrafo terceiro. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente termo, serão feitas por meio de Ofícios, e-mails ou por telefone.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Executar o objeto desta carta-contrato de acordo com as especificações e prazos constantes neste instrumento.
2. Disponibilizar a plataforma e os meios tecnológicos necessários para a realização das capacitações.
3. Entregar à **CONTRATANTE** os respectivos **documentos fiscais** dos serviços, emitidos em conformidade com a legislação aplicável, especialmente no que se refere aos documentos fiscais emitidos por meio eletrônico, os quais deverão ser atestados pela **FISCALIZAÇÃO**;
4. **Entregar os documentos fiscais devidamente discriminados em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85, e acompanhados das respectivas certidões negativas de débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e ainda, certidão de regularidade para com as Fazenda Federal, Estadual e Municipal e para com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.**
5. Fazer constar nos documentos fiscais o número da Nota de Empenho e do instrumento contratual correspondente, as ordem de serviço/autorização de fornecimento que será paga;
6. Cadastrar-se junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ-AM, para fins de emissão de Nota de Empenho;
7. Cumprir o objeto contratual, aplicando-se a melhor técnica a trabalhos dessa natureza, atuando com zelo, diligência e rigorosa observância às prescrições legais.
8. Desenvolver todas as obrigações previstas nesta carta-contrato, observando estreitamente as

especificações indicadas.

9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta carta-contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
10. Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, para execução dos serviços, técnicos devidamente capacitados para a execução dos serviços objeto desse termo.
11. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que sejam devidas a seus empregados.
12. Aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle, todos esses remotos, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a **CONTRATANTE** julgar necessário, na extensão do presente contrato e seus anexos.
13. Manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas neste termo.
14. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, assim que questionado por esta, as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo primeiro. A execução do serviço deverá ocorrer conforme as especificações técnicas exigidas e a proposta apresentada.

Parágrafo segundo. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência a tais encargos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo terceiro. A inobservância das especificações constantes desta carta-contrato implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

Parágrafo quarto. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, objeto desta carta-contrato.
2. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as especificações descritas neste ajuste.
3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
4. Emitir Nota de Empenho em favor da **CONTRATADA** no valor pactuado.
5. Fiscalizar a prestação de serviços, ora contratados, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, desde que remotamente, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas nesta carta-contrato.
6. Efetuar regularmente o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos critérios estabelecidos nesta carta-contrato, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de Ordem Bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas, bem como dos demais documentos exigidos.
7. Assegurar o uso do serviço para fins internos não comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

A **CONTRATADA** deverá iniciar as capacitações no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura deste termo.

Parágrafo primeiro. O prazo de execução das capacitações deverá ser de, no máximo, **2 (dois) meses**, contados a partir da assinatura deste contrato.

Parágrafo segundo. O serviço poderá ser prestado na modalidade híbrida, sendo parte presencial e parte *on-line*.

Parágrafo terceiro. As despesas com a realização das aulas presenciais ficarão a cargo da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO SERVIÇO:

O valor total da presente carta-contrato é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor
1	Prestação do serviço de capacitação para formação de Mediadores Extrajudiciais e de Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz para ministrar curso aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, de modo que possam utilizar-se das referidas metodologias autocompositivas em projetos e/ou em suas atividades laborais.	mês/hora	12	R\$ 2.916,67	R\$ 35.000,00
TOTAL					R\$ 35.000,00

Parágrafo primeiro. A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 25 de novembro de 2021, faz parte deste instrumento como anexo.

Parágrafo segundo. No preço contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e apresentação do documento fiscal, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, por meio de Ordem Bancária.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal e os demais documentos exigidos nesta carta-contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser emitidos e apresentados no Setor de Protocolo desta Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus/AM, ou enviados por e-mail, para o seguinte endereço eletrônico: *protocolo@mpam.mp.br*.

Parágrafo segundo. O pagamento dos produtos será efetivado após o atesto do documento fiscal pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no contrato.

Parágrafo quarto. Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da mesma, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

Parágrafo sexto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e física que lhe for imposta, assegurado o contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 – Afiminação da Unidade; **Fonte:** 0100 - Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903948 – Serviços de Seleção e Treinamento, emitida pela **CONTRATANTE**, em 15/02/2022, a Nota de Empenho n.º 2022NE0000262, no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas nesta carta-contrato, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

A presente contratação terá vigência de **12 (doze)** meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS:

A **CONTRATADA** fica obrigada a observar as condições de execução da carta-contrato, estando sujeita à avaliação da qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das atividades previstas

nos termos citados neste termo de referência, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

1. Advertência;

2. Multa de:

- a. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso na entrega do objeto na execução dos serviços, ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Ajuste, limitada a sua aplicação até 5% (cinco por cento). Quando o atraso no fornecimento do serviço for superior a 20 (vinte) dias, a obrigação será considerada não executada, parcial ou totalmente, sendo possível a rescisão unilateral do contrato pela Administração e aplicação das sanções cabíveis;
- b. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global contratado, pela recusa em substituir o produto defeituoso ou na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, ou qualquer outra obrigação prevista, limitada a sua aplicação até 5% (cinco por cento);
- c. 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por três vezes na penalidade de advertência, será considerado como descumprimento total da obrigação, punível com sanções previstas para o caso;
- d. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- e. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato, deixando, assim, de cumprir os prazos fixados;

3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

4. Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante ao inciso IV, Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo segundo. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão da **CONTRATADA**, esta deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

Parágrafo terceiro. A multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis da notificação, à autoridade que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

Parágrafo quinto. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo sexto. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo sétimo. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

A presente carta-contrato poderá ser rescindida unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS:

As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediência às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

Parágrafo primeiro. O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste termo.

Parágrafo segundo. O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto desta carta-contrato, sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo **CONTRATANTE** com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

1. colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para o **CONTRATANTE**;
2. resguardar interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e
3. cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente termo no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas será providenciada pela **CONTRATANTE**, sob forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e do ATO PGJ n.º 082/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

O foro da presente carta-contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CLAUDIO LUIS MARTINEWSKI

Presidente da ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL – AJURIS



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha**, Subprocurador(a)-Geral de **Justiça para Assuntos Administrativos**, em 15/03/2022, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0780465** e o código CRC **24E28229**.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 92.965.748/0001-47 DUNS®: 913410254
Razão Social: ASSOCIACAO DOS JUIZES DO RIO GRANDE DO SUL
Nome Fantasia: AJURIS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/09/2022
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/06/2022
FGTS	Validade:	01/04/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/06/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	31/01/2018 (*)
Receita Municipal	Validade:	24/02/2018 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ:	92.965.748/0001-47	DUNS®:	913410254
Razão Social:	ASSOCIACAO DOS JUIZES DO RIO GRANDE DO SUL		
Nome Fantasia:	AJURIS		
Situação do Fornecedor:	Credenciado		
Natureza Jurídica:	ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

Vínculos:

CPF:	274.697.348-05
Nome:	ORLANDO FACCINI NETO
Lotação:	DEPARTAMENTO DE CIENCIAS PENAIIS
Cargo/Função na APF:	PROFESSOR MAGISTERIO SUPERIOR-SUBSTITUTO
Tipo de vínculo:	Sócio/Admin e Responsavel Legal



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/03/2022 17:10:49

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ASSOCIACAO DOS JUIZES DO RIO GRANDE DO SUL**
CNPJ: **92.965.748/0001-47**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 181.2022.SCOMS.0788032.2021.018171

Manaus, 23 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

Géber Mafra Rocha

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Assunto: Informa sobre necessidade de adequação da contratação de empresa para realização de treinamento

Senhor Subprocurador,

Em cumprimento de suas atividades de ofício de acompanhamento dos processos de contratações e aquisições, após receber a correspondência eletrônica anexada (0788329), este Setor de Compras e Serviços - SCOMS verificou a ocorrência de um equívoco na instrução do presente processo, de forma que avocou os presentes autos para manifestar-se a seguir.

A presente contratação teve início no mês de abril de 2021, quando o Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas - NUPA-AM manifestou a intenção de contratar empresa especializada para a realização de um "Curso de Capacitação para formação de Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz" (2021.003861). Posteriormente, no mês de junho de 2021, o mesmo NUPA manifestou-se sobre a contratação de empresa especializada para a realização de "Curso de Capacitação para formação de Mediadores extrajudiciais, para atuação voluntária" (2021.009203).

Os processos supracitados foram encaminhados a este Setor por essa Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM, com a determinação de que fosse realizada pesquisa de mercado. Todavia, ambos careciam de Termo de Referência. Sendo assim, este SCOMS manifestou-se à essa SUBADM relatando o estado das coisas. Diante dos fatos relatados, essa SUBADM determinou que os autos retornassem ao solicitante para a inclusão de Termo de Referência para realização da contratação.

Nessa esteira, visando um melhor fluxo do procedimento de contratação, o NUPA deflagrou o presente processo, ao qual juntou o Termo de Referência Nº 3.2021.NUPA (0715090). Tais autos chegaram a este Setor de Compras com a determinação de cumprimento das providências de estilo. Em sendo assim, este Setor deflagrou pesquisa de mercado a fim de colher propostas comerciais válidas. Ao verificar-se a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação, com base no Art. 25, da Lei 8.666/93, este SCOMS encaminhou os presentes autos ao solicitante da contratação, instando-o a manifestar-se sobre a adequação das propostas recebidas. Todavia, o NUPA entendeu que devia ser escolhida a proposta mais vantajosa para administração, com esteio no ordenamento geral da legislação supracitada (0741332).

Dessa forma, este Setor de Compras acabou por orientar a contratação da proposta de menor preço, conforme o Quadro-Resumo Nº 370/2022 (0746510). Entretanto, por equívoco, não foi

verificado que a proposta da Escola Superior da Magistratura da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul - AJURIS (0737493), contemplava apenas o Curso de Capacitação para formação de Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz, ainda que tenha sido elaborada com base no Termo de Referência supracitado.

Diante do caso narrado, este Setor encaminha os autos para que esta Subadm manifeste-se a fim de que sejam sanadas as incorreções do presente processo. Inferimos que, visando a celeridade, há a opção de seguir com a presente contratação, de forma que haja adequação da Carta-Contrato N° 002/2022 - MP/PGJ (0780465), de modo que o objeto contenha apenas o Curso de Capacitação para formação de Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz em seu escopo. Quanto ao Curso de Capacitação para formação de Mediadores extrajudiciais, para atuação voluntária, seria possível realizar a contratação da empresa Mediare (0737533), que em sua proposta contemplou tal treinamento. Ou ainda, caso a administração e o solicitante assim entenda que seja mais adequado, contratar os dois cursos da mesma instituição.

De toda sorte, cumpre-nos informar que, conforme o Despacho N° 153.2022 (0767350), trata-se de uma contratação na qual a licitação é inexigível. Dessa forma, é possível que seja contratada a instituição que apresente a proposta mais adequada à proposta pedagógica pretendida, em detrimento daquela que, meramente oferte o menor preço. Isso porque, de acordo com o entendimento dos órgãos de controle, exemplificados aqui pela Decisão N° 439/1998 do Tribunal de Contas da União, entende que treinamentos não são atividades padronizadas, de forma que a comparação em função meramente do preço pode levar a contratações de qualidade aquém daquela desejada pela instituição.

Assim, encaminhamos os presentes autos ao tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

(Assinado eletronicamente)
EDJANE DE PINHO OLIVEIRA
Chefe do Setor de Compras e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Edjane de Pinho Oliveira, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 23/03/2022, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0788032** e o código CRC **B89C2F53**.

Re: RES: DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA

Diego Silvani <diego.silvani@escoladaajuris.org.br>

Ter, 22/03/2022 11:07

Para: Setor de Compras e Servicos <compras@mpam.mp.br>; Divisao de Contratos e Convenios <contratos@mpam.mp.br>

 1 anexos (181 KB)

proposta básico e avançado MP Amazonas (1).pdf;

bom dia

O contrato em tela menciona dois cursos: Mediadores Extrajudiciais e de Facilitadores em Círculos Restaurativos

Contudo a proposta enviada ao órgão foi somente de Facilitadores em Círculos Restaurativos

Segue anexo a proposta enviada

Ou seja, a Ajuris não, poderá assinar o contrato em tela.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CARTA-CONTRATO Nº 002/2022 - MP/PGJ

C
a
r
t
a
-
C
o
n
t
r
a
t
o
q
u
e
e
n
t
r
e
s
i
c
e
l
e
b
r
a
m
o
M
I

N
IS
T
É
RI
O
P
Ú
B
LI
C
O
D
O
E
S
T
A
D
O

D
O
A
M
A
Z
O
N
A
S
e
a
in
st
it
ui
çã
o
E
S
C
O
L
A
S
U
P
E
R
I
O
R

D
A
M
A
G
I
S
T
R
A
T
U
R
A
-
A
S
S
O
C
I
A
Ç
Ã
O
D
O
S
J
U
Í
Z
E
S
D
O
R
I
O
G
R
A
N
D
E
D
O
S
U
L
-
A
J
U
R
I
S.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exmo. Sr. **Géber Mafra Rocha**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 07300891 – SSP/AM, e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 384.778.582-68, e a instituição **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL – AJURIS**, com sede na Rua Celeste Gobbato, 229, Praia de Belas, 90110-160, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 92.965.748/0001-47, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Claudio Luis Martinewski**, portador do documento de identidade n.º 5014798168 - SSP/DI-RS e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 294.753.250-34, firmam a presente **CARTA-CONTRATO**, nos termos da Lei n.º 8.666/93, da proposta comercial integrante deste instrumento, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente ajuste consiste na prestação do serviço de capacitação para formação de Mediadores Extrajudiciais e Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz para ministrar curso aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, de modo que possam utilizar-se das referidas metodologias autocompositivas em projetos e/ou em suas atividades laborais, nos termos do Termo de Referência n.º 3.2021.NUPA.0715090.2021.018171.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO:

Este instrumento contratual fundamenta-se no Despacho de Inexigibilidade de Licitação n.º 153.2022.03AJ-SUBADM.0767350.2021.018171, e no art. 25, caput e II, c/c art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

A presente contratação compreende os serviços de capacitação para:

1. formação de **Mediadores Extrajudiciais** para ministrar curso aos membros e servidores da **CONTRATANTE**, de modo que possam utilizar-se das referidas metodologias autocompositivas em projetos e/ou em suas atividades laborais.
2. formação de **Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz** para ministrar curso aos membros e servidores da **CONTRATANTE**, de modo que possam utilizar-se das referidas metodologias autocompositivas em projetos e/ou em suas atividades laborais.

Parágrafo primeiro. O público-alvo dos cursos solicitados serão membros e servidores da **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. Cada curso deverá ter, aproximadamente, 25 (vinte e cinco) vagas disponíveis e carga horária de, no máximo, 100 (cem) horas.

Parágrafo terceiro. Os cursos deverão ser realizados no turno vespertino, após o horário de expediente da **CONTRATANTE**, podendo ser realizados no formato híbrido.

Parágrafo quarto. Os membros e servidores da **CONTRATANTE** que receberem as formações, preferencialmente, devem ser aqueles que se comprometam voluntariamente a atuarem em projetos da Instituição que adotem as metodologias, inclusive nos projetos em desenvolvimento e aqueles a serem implementados pelo Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas - NUPA-MPAM.

Parágrafo quinto. Evidencia-se como relevante que as referidas formações possam ser realizadas com foco em sua efetiva aplicação no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo sexto. Após a conclusão das capacitações mencionadas, os membros e servidores formados podem cadastrar-se junto ao Banco de Cadastro de Mediadores Extrajudiciais e de Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas - NUPA-MPAM para atuarem nos projetos e demandas deste Núcleo.

Parágrafo sétimo. O NUPA-MPAM contará com a parceria do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF da **CONTRATANTE** para a realização dos cursos ora solicitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominada **FISCALIZAÇÃO**, para gerir e fiscalizar a execução deste termo, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93 e em especial:

1. abrir processo de gestão do presente ajuste, fazendo constar no mesmo todos os documentos referentes à fiscalização do fornecimento dos produtos e serviços, se houver;
2. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA** (seja mediante anotação no livro, seja mediante ofício ou outros documentos);
3. atestar o documento fiscal emitido corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente;
4. indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, nos termos desta carta-contrato e seus anexos;

5. solicitar à **CONTRATADA** a realização das providências necessárias à regularização de eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do presente ajuste, nos termos desta carta-contrato e seus anexos;
6. solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
7. **informar, com a antecedência necessária, o término da carta-contrato;**
8. encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;
9. comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas;
10. solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**;
11. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
12. praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento da presente carta-contrato.

Parágrafo primeiro. A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE**, desde que remotamente, e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto desta carta-contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, nos termos desta carta-contrato e seus anexos.

Parágrafo terceiro. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente termo, serão feitas por meio de Ofícios, e-mails ou por telefone.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Executar o objeto desta carta-contrato de acordo com as especificações e prazos constantes neste instrumento.
2. Disponibilizar a plataforma e os meios tecnológicos necessários para a realização das capacitações.
3. Entregar à **CONTRATANTE** os respectivos **documentos fiscais** dos serviços, emitidos em conformidade com a legislação aplicável,

especialmente no que se refere aos documentos fiscais emitidos por meio eletrônico, os quais deverão ser atestados pela **FISCALIZAÇÃO**;

4. **Entregar os documentos fiscais devidamente discriminados em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85, e acompanhados das respectivas certidões negativas de débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e ainda, certidão de regularidade para com as Fazenda Federal, Estadual e Municipal e para com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.**

5. Fazer constar nos documentos fiscais o número da Nota de Empenho e do instrumento contratual correspondente, as ordem de serviço/autorização de fornecimento que será paga;

6. Cadastrar-se junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ-AM, para fins de emissão de Nota de Empenho;

7. Cumprir o objeto contratual, aplicando-se a melhor técnica a trabalhos dessa natureza, atuando com zelo, diligência e rigorosa observância às prescrições legais.

8. Desenvolver todas as obrigações previstas nesta carta-contrato, observando estreitamente as especificações indicadas.

9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta carta-contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

10. Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, para execução dos serviços, técnicos devidamente capacitados para a execução dos serviços objeto desse termo.

11. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que sejam devidas a seus empregados.

12. Aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle, todos esses remotos, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a **CONTRATANTE** julgar necessário, na extensão do presente contrato e seus anexos.

13. Manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas neste termo.

14. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, assim que questionado por esta, as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo primeiro. A execução do serviço deverá ocorrer conforme as especificações técnicas exigidas e a proposta apresentada.

Parágrafo segundo. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência a tais encargos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo terceiro. A inobservância das especificações constantes desta carta-contrato implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

Parágrafo quarto. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, objeto desta carta-contrato.
2. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as especificações descritas neste ajuste.
3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
4. Emitir Nota de Empenho em favor da **CONTRATADA** no valor pactuado.
5. Fiscalizar a prestação de serviços, ora contratados, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, desde que remotamente, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas nesta carta-contrato.
6. Efetuar regularmente o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos critérios estabelecidos nesta carta-contrato, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de Ordem Bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas, bem como dos demais documentos exigidos.
7. Assegurar o uso do serviço para fins internos não comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

A **CONTRATADA** deverá iniciar as capacitações no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura deste termo.

Parágrafo primeiro. O prazo de execução das capacitações deverá ser de, no máximo, **2 (dois) meses**, contados a partir da assinatura deste contrato.

Parágrafo segundo. O serviço poderá ser prestado na modalidade híbrida, sendo parte presencial e parte *on-line*.

Parágrafo terceiro. As despesas com a realização das aulas presenciais ficarão a cargo da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO SERVIÇO:

O valor total da presente carta-contrato é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor
1	Prestação do serviço de capacitação para formação de Mediadores Extrajudiciais e de Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz para ministrar curso aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, de modo que possam utilizar-se das referidas metodologias autocompositivas em projetos e/ou em suas atividades laborais.	mês/hora	12	R\$ 2.916,67	R\$ 35.000,00
TOTAL					R\$ 35.000,00

Parágrafo primeiro. A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 25 de novembro de 2021, faz parte deste instrumento como anexo.

Parágrafo segundo. No preço contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e apresentação do documento fiscal, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, por meio de Ordem Bancária.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal e os demais documentos exigidos nesta carta-contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser emitidos e apresentados no Setor de Protocolo desta Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus/AM, ou enviados por e-mail, para o seguinte endereço eletrônico: protocolo@mpam.mp.br.

Parágrafo segundo. O pagamento dos produtos será efetivado após o atesto do documento fiscal pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações

não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no contrato.

Parágrafo quarto. Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da mesma, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

Parágrafo sexto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e física que lhe for imposta, assegurado o contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903948 – Serviços de Seleção e Treinamento, emitida pela **CONTRATANTE**, em 15/02/2022, a Nota de Empenho n.º 2022NE0000262, no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas nesta carta-contrato, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes,

realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

A presente contratação terá vigência de **12 (doze)** meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS:

A **CONTRATADA** fica obrigada a observar as condições de execução da carta-contrato, estando sujeita à avaliação da qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das atividades previstas nos termos citados neste termo de referência, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

1. Advertência;

2. Multa de:

a. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso na entrega do objeto na execução dos serviços, ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Ajuste, limitada a sua aplicação até 5% (cinco por cento). Quando o atraso no fornecimento do serviço for superior a 20 (vinte) dias, a obrigação será considerada não executada, parcial ou totalmente, sendo possível a rescisão unilateral do contrato pela Administração e aplicação das sanções cabíveis;

b. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global contratado, pela recusa em substituir o produto defeituoso ou na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, ou qualquer outra obrigação prevista, limitada a sua aplicação até 5% (cinco por cento);

c. 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por três vezes na penalidade de advertência, será considerado como descumprimento total da obrigação, punível com sanções previstas para o caso;

d. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas;

e. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato, deixando, assim, de cumprir os prazos fixados;

3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante ao inciso IV, Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo segundo. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão da **CONTRATADA**, esta deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

Parágrafo terceiro. A multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis da notificação, à autoridade que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

Parágrafo quinto. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo sexto. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo sétimo. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

A presente carta-contrato poderá ser rescindida unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS:

As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediência às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

Parágrafo primeiro. O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste termo.

Parágrafo segundo. O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto desta carta-contrato, sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo **CONTRATANTE** com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

1. colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para o **CONTRATANTE**;
2. resguardar interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e
3. cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente termo no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas será providenciada pela **CONTRATANTE**, sob forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e do ATO PGJ n.º 082/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

O foro da presente carta-contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CLAUDIO LUIS MARTINEWSKI

Presidente da ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES
DO RIO GRANDE DO SUL – AJURIS

Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra**



Rocha, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos

Administrativos, em 15/03/2022, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0780465** e o código CRC **24E28229**.

2021.018171

0780465v10



At.te, Raquel Cristine Antunes
Coordenadora da Secretaria da Presidência
Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul - AJURIS
Fone: (51)3284-9112
www.ajuris.org.br

De: Raquel <raquel@ajuris.org.br>

Enviada em: quarta-feira, 16 de março de 2022 12:36

Para: 'jonatan@ajuris.org.br' <jonatan@ajuris.org.br>; 'Presidência da AJURIS' <presidencia@ajuris.org.br>

Cc: 'Cristina Melo Evangelista' <cristina.evangelista@escoladaajuris.org.br>; 'contratos@mpam.mp.br' <contratos@mpam.mp.br>

Assunto: RES: DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA

Prezados,

Cadastro realizado, documentos submetidos, resta aguardar a efetivação.

Tão logo retornem, aviso a todos.



At.te, Raquel Cristine Antunes
Coordenadora da Secretaria da Presidência
Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul - AJURIS
Fone: (51)3284-9112
www.ajuris.org.br

De: jonatan@ajuris.org.br <jonatan@ajuris.org.br>

Enviada em: quarta-feira, 16 de março de 2022 12:07

Para: 'Presidência da AJURIS' <presidencia@ajuris.org.br>; 'Raquel' <raquel@ajuris.org.br>

Cc: 'Cristina Melo Evangelista' <cristina.evangelista@escoladaajuris.org.br>; contratos@mpam.mp.br

Assunto: ENC: DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA

Boa Tarde, Raquel

Poderia nos auxiliar nesse cadastro, ao qual esta sendo solicitado? Obrigado.

Atenciosamente,



Jonatan de Oliveira Silveira
Departamento de Contabilidade
Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul - AJURIS
Fone: (51) 3284-9131
www.ajuris.org.br

De: Cristina Melo Evangelista <cristina.evangelista@escoladaajuris.org.br>

Enviada em: quarta-feira, 16 de março de 2022 11:27

Para: contratos@mpam.mp.br

Cc: Fiscal <fiscal@ajuris.org.br>; Lucas Perin <lucas.perin@ajuris.org.br>; jonatan@ajuris.org.br

Assunto: Fwd: DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA

Bom Dia!

Prezados,

Coloco em cópia o setor responsável que dará o retorno.

Atenciosamente,



Cristina Melo
Departamento Financeiro
Fone: (51)3284-9017

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:RE: DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA

Data:Wed, 16 Mar 2022 13:56:25 +0000

De:Divisao de Contratos e Convenios <contratos@mpam.mp.br>

Para:Cristina Melo Evangelista <cristina.evangelista@escoladaajuris.org.br>

Bom dia, Prezada,

Tendo em vista que nossos contratos são assinados eletronicamente, faz-se necessário o cadastro do representante da contratada (Sr. **CLAUDIO LUIS MARTINEWSKI**) no Sistema SEI do MPAM, para posteriormente disponibilizarmos a assinatura. Pedimos gentilmente o que o representante se cadastre por meio do link abaixo:

https://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

Após a conclusão do cadastro, pedimos que nos informe para liberarmos para assinatura do contrato.

Atenciosamente,

Maikon Antonio Freitas Martins

Divisão de Contratos e Convênios

Procuradoria Geral de Justiça/Ministério Público do Amazonas

Tel: 92 3655 0764/0742

CLAUDIO LUIS MARTINEWSKI

De: Cristina Melo Evangelista <cristina.evangelista@escoladaajuris.org.br>

Enviado: quarta-feira, 9 de março de 2022 14:19

Para: Divisao de Contratos e Convenios <contratos@mpam.mp.br>

Assunto: DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA

Boa Tarde!

Prezados,

Encaminho documentações conforme solicitado.

Atenciosamente,



Cristina Melo
Departamento Financeiro
Fone: (51)3284-9017

Em 04/03/2022 16:14, Diego Silvani escreveu:

Em 24/02/2022 13:44, Divisao de Contratos e Convenios escreveu:

Boa tarde, Prezados.

Considerando o **DESPACHO Nº 153.2022.03AJ-SUBADM.0767350.2021.018171**, que ADJUDICOU a contratação direta da ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA - ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL - AJURIS, tendo por objeto a *contratação de empresa especializada para prestação do serviço de capacitação para formação de Mediadores Extrajudiciais e Facilitadores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz para ministrar curso aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, de modo que possam utilizar-se das referidas metodologias autocompositivas em projetos e/ou em suas atividades laborais, nos termos do Termo de Referência nº 3.2021.NUPA.0715090.2021.018171*, solicitamos o envio da seguinte documentação, para formalização do contrato:

- Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- Cópia autenticada do RG, CPF e comprovante de residência do responsável pela assinatura do termo aditivo;
- Caso seja sociedade anônima, enviar cópia autenticada da Ata de Aprovação de Conselho de Administração;
- Caso não seja sócio administrador, enviar procuração autenticada, contendo os poderes para assinatura de ajuste com o poder público;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Certidões negativas de débito com as Fazendas Federal (incluindo regularidade com a Seguridade Social), Estadual e Municipal;

- Certificado de regularidade com o FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão falência e recuperação de crédito.

Solicitamos que todos os documentos requeridos sejam enviados para o e-mail contratos@mpam.mp.br, não havendo necessidade de entrega neste Ministério Público das vias físicas.

Por fim, informamos a necessidade de cadastro do representante da empresa no Sistema SEI do MPAM, para assinatura do contrato, por meio do link abaixo:

https://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

Atenciosamente,

Maikon Antonio Freitas Martins

Divisão de Contratos e Convênios

Procuradoria Geral de Justiça/Ministério Público do Amazonas

Tel: 92 3655 0764/0742

--

--

--

--

Atenciosamente,



Diego Silvani
Coordernador Comercial
Fone: (51)3284-9019